



SENADO FEDERAL
MENSAGEM
Nº 123, DE 2006
(nº 433, na origem)

À Comissão de
ASSUNTOS ECONÔMICOS
Em 09/06/2006

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), no valor de até US\$ 37,500,000.00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao “Financiamento Adicional do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Ceará – PCPR II”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 7 de junho de 2006.

Brasília, 29 de maio de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a Vossa Excelência a documentação relativa ao contrato de operação de crédito externo que se pretende celebrar entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - Banco Mundial (BIRD), no valor de até US\$ 37,500,000.00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinados ao "Financiamento Adicional do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Ceará - PCPR II".

2. O Governador do Estado informou que o referido Programa objetiva apoiar diversas ações para o fortalecimento do semi-árido do Estado por meio de investimentos em infra-estrutura sócio-econômica básica, apoio aos pequenos produtores por intermédio de suas próprias associações representativas, criação de oportunidades de geração de emprego e renda no meio rural, contribuindo, assim, para a redução dos índices de pobreza rural e elevação do padrão de renda e de bem estar das comunidades mais pobres.

3. Relativamente às condições financeiras da operação, encontram-se elas credenciadas pelo Banco Central do Brasil, conforme expediente Decic/Diope/Suaut- 2006/068, de 11 de maio de 2006.

4. A Constituição Federal estabeleceu controles, pelo Poder Legislativo, sobre as operações financeiras em moeda estrangeira, de interesse da União, contidos, basicamente, em seu art. 52, incisos V, VII e VIII. O Senado Federal, por sua vez, no uso da atribuição que lhe confere o supramencionado art. 52 da Carta Magna, editou a Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, disciplinando a matéria.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 96 de 1989 e nº 43 de 2001, ambas do Senado Federal, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito, nos termos do Parecer nº 261/2006/GERFI/COREF/STN, de 19 de maio de 2006, condicionado, no entanto, à celebração do respectivo contrato de contragarantia previamente à assinatura do contrato de empréstimo.

6. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emitiu parecer em que analisa a legalidade da minuta contratual e manifesta o entendimento de que nada obsta ao encaminhamento da matéria à análise do Senado Federal.

7. Assim sendo, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar se digne a Presidência da República a dirigir Mensagem ao Senado Federal a fim de se obter autorização daquela Casa para a contratação da operação financeira de que se trata.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER

PGFN/COF/Nº

1035 /2006

Operação de crédito externo a ser realizada entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), no valor de até US\$ 37,500,000.00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinado ao “Financiamento Adicional do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Ceará – PCPR II”.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, Decreto-Lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, republicada e consolidada em 22.2.1999 e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

I

Trata-se de operação de crédito externo a ser realizada entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), no valor de até US\$ 37,500,000.00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinado ao “Financiamento Adicional do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Ceará – PCPR II”.

2. O referido Programa objetiva apoiar diversas ações para o fortalecimento do semi-árido do Estado do Ceará por meio de investimentos em infra-estrutura sócio-econômica básica, apoio aos pequenos produtores por intermédio de suas próprias associações representativas, criação de oportunidades de geração de emprego e renda no meio rural, contribuindo, assim, para a redução dos índices de pobreza rural e elevação do padrão de renda e de bem estar das comunidades mais pobres.

II

3. O Banco Central do Brasil, mediante a mensagem Decic/Diope/Suaut-2006/068, de 11 de maio de 2006, informou que credenciou a operação, conforme ROF nº TA372204, com prazo de validade de 90 dias, e informou as condições financeiras da operação. Referido credenciamento foi objeto de pronunciamento favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (fls. 233).

4. As seguintes formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal (republicada e consolidada em 22.2.1999), no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidos, a saber:

a) o Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 534, de 5 de setembro de 2006 (fls. 77) e foram atendidas as suas ressalvas;

b) a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, mediante o Parecer nº 261 2006/GERFI/COREF/STN, de 19 de maio de 2006 (fls. 266-274), analisou e descreveu as condições financeiras da operação de crédito e informou que:

b.1) a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se favoravelmente ao mérito do pleito estadual, mediante o Parecer nº 04/2006 – STN/GTREC, de 7 de janeiro de 2006 (fls. 128-136), nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem assim do inciso II do art. 31 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, uma vez que o Estado atende aos requisitos mínimos previstos na citada Resolução;

b.2) encontra-se, às fls. 22, cópia da publicação da Lei Estadual nº 13.106, de 16 de março de 2001, que autoriza a contratação do empréstimo para o Projeto em apreço e a vinculação das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias de que trata o artigo 155, nos termos do art. 167, § 4º da Constituição;

b.3) a Lei Estadual nº 13.725, de 29 dezembro de 2005 que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006 contempla dotações para a execução do Projeto em tela no presente exercício;

b.4) encontra-se, às folhas 156 a 160 cópia da Lei nº 13.724, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2004/2007, em que se inserem as ações do Projeto e que, complementarmente, às folhas 152, consta Ofício do Governador do Estado atestando a inclusão do Projeto no citado PPA no valor total previsto de R\$ 313,79 milhões;

b.5) no que se refere aos limites de endividamento fixados pelos art. 4º, incisos I e II, da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, possui a União, consoante cálculos realizados pela STN (fls. 248-260), margem para concessão da pleiteada garantia; quanto aos limites de endividamento do Estado afirmou a STN/COPEM, consoante o acima citado Parecer nº 04/2006 – STN/GTREC, de 17 de janeiro de 2006 e à luz da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, terem sido atendidos;

b.6) quanto à análise da capacidade de pagamento do Estado do Ceará, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM informou, mediante Nota nº 153 /2006/COREM/STN, de 1º de fevereiro de 2006 (fls. 143-144), que aquele Estado, consoante Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, apresenta classificação “B”, ou seja, suficiente para a concessão de garantia da União. Outrossim, informou que o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e que a referida operação de crédito está incluída no referido Programa (fls. 138);

b.7) não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado do Ceará, em operações de crédito anteriormente garantidas, de acordo com acompanhamento daquela Secretaria;

b.8) não há registro de pendência do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União, atendendo, portanto, ao disposto no § 2 do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem assim foi verificada a observância, por parte do Estado, das demais restrições estabelecidas na referida Lei Complementar, para a concessão da garantia;

b.9) as obrigações contratuais constantes da minuta do contrato de empréstimo, bem como aquelas do contrato de garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não sendo atribuído ao Tesouro Nacional risco superior àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito;

b.10) constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>, bem como as demais análises e informações de que trata o art. 3º da Portaria MEPF 497/90, as quais deverão ser encaminhadas ao Senado Federal;

c) consoante Parecer nº 261 2006/GERFI/COREF/STN, de 19 de maio de 2006, a Secretaria do Tesouro Nacional, manifestando-se, ainda, quanto a conveniência e oportunidade da contratação nada tem a opor à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia;

d) o Estado apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa da Previdência Social, válida até 02.09.2006 (fls. 434), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, válido até 21.06.2006 (fls. 432), o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, válido até 21.07.2006 (fls. 433) e a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, válida até 04.11.2006 (fls. 503-504);

e) em cumprimento ao art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, e ao art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Estado do Ceará apresentou:

(e.1) Certidão de 13 de maio de 2005, emitida pelo TCE, atestando que, de acordo com os dados apresentados no Relatório da SEFAZ, constante do Balanço Geral do Estado, exercício de 2004 o Estado do Ceará cumpriu com o limite de gastos com saúde (art. 198, §§ 2º e 3º, da Constituição, combinado com o art. 77, inc. I da ADCT) e com o da Educação (art. 212 da Constituição), bem como o pleno exercício da competência tributária (fls. 174 a 187);

(e.2) Certidão de 09.02.2006, emitida pelo TCE, atestando que, de acordo com os dados extraídos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária de 2005 o Estado do Ceará cumpriu com o limite de gastos com saúde (art. 198, §§ 2º e 3º, da Constituição, combinado com o art. 77, inc. I da ADCT) e com o da Educação (art. 212 da Constituição), bem como está no pleno exercício da competência tributária (fls. 49 a 62)

(e.3) Declaração do Sr. Governador do Estado, no tocante ao exercício de 2005 que cumpriu os limites constitucionais relativos à saúde, educação, bem assim o pleno exercício pelo Estado da competência tributária (fls. 166);

(e.4) Certidão de 14.12.2005, emitida pelo TCE, referente ao último exercício analisado – 2004 - houve cumprimento dos requisitos dos arts. 12, § 2º, 23, 33, 37, 52, 55, §2º e 70 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como o cumprimento dos requisitos dos arts. 12, § 2º, 23, 52, 55, §2º e 70, relativamente ao curso do exercício de 2005 (que se encontram sob análise daquele Tribunal) (fls. 40 a 54);

(e.5) Declaração do Sr. Governador do Estado em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas do Estado, inclusive o em curso, que cumpre o disposto nos arts. 12, § 2º, 23, 33, 37, 52, 55, §2º e 70 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como os requisitos dos arts. 12, § 2º, 23, 52, 55, §2º e 70 (fls. 55);

g) a Procuradoria-Geral do Estado do Ceará emitiu o Parecer nº 005/2006, de 26 de abril de 2006 (fls. 428-429), acerca da legalidade da contratação conforme o disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, bem assim no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

h) o Banco Central do Brasil credenciou a operação de crédito, conforme informa a correspondência Decic/Diope/Suaut-2006/068, de 11 de maio de 2006 (fls. 430-431).

III

5. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) editou, em 17 de outubro de 2005 (DOU de 19.10.2005), a Instrução Normativa nº 1, determinando, em seu art. 2º, que, para efeitos de realização de transferências voluntárias aos entes federativos¹, necessária a verificação de adimplência daqueles, podendo, para tanto, ser consultado o Cadastro Único de Convênio (CAUC), subsistema do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI); a propósito, importante registrar que o CAUC permite a verificação de adimplência do ente beneficiário, por meio dos CNPJs dos diversos órgãos pertencentes àquele, de conformidade com a definição de ente constante do art.1º, parágrafo 3º, inciso I, e art.2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

6. Em considerando, entre outros, a necessidade de uma série de ajustes operacionais no CAUC, editou a Instrução Normativa nº 2, de 1º de dezembro de 2005 (DOU de 02.12.2005), em que posterga, para 1º de junho de 2006, a verificação mais ampliada de adimplência do ente perante a União e suas controladas, devendo essa, até aquela data, efetivar-se mediante consulta ao CNPJ principal do ente beneficiário.

7. Ademais, o Estado do Ceará, em litisconsórcio ativo com mais 18 Estados-Membros da Federação, e o Distrito Federal, ajuizou ação cautelar perante o Supremo Tribunal Federal (Ação Cautelar nº 1.033-1) com o objetivo de *“suspender os efeitos da inscrição dos autores no Cadastro Único de Convênio (CAUC), assegurando-se-lhes [aos Estados litisconsorciados], ainda, as transferências de recursos federais, sem quaisquer outros obstáculos que não os fundados em lei ou na própria Constituição, além daquelas transferências decorrentes de operações de crédito, especialmente oriundas de processo de autorização de empréstimo externo (fls.16)”*. Outrossim, postularam fôsse-lhes “respeitada a garantia do contraditório e da ampla defesa, a ser exercida, previamente, no que se refere ‘a qualquer inscrição no CAUC’, em relação a eventual pendência própria, na forma preconizada pelo § 2º da Lei nº 10.522/02 (fls.17), além de se assegurar, aos autores, ‘a observância das causas suspensivas da exigibilidade de crédito, a teor do contido no art.151 do CTN e do art.7º da Lei nº

¹ O art. 40, parágrafo 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, condiciona a prestação de garantia da União a ente que atenda, além da adimplência de suas obrigações junto ao garantidor e suas entidades controladas, às exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

10.522/02 e, alfin, que as irregularidades eventuais dos entes autônomos, indevidamente imputados aos Autores, e eventual pendência com outro ente, que não o transferidor dos recursos, não constituam óbices à regularidade obrigacional dos Autores (fls.17) ”.

8. O Ministro Celso de Melo, Relator da Ação, concedeu liminar, em 5 de dezembro de 2005, nos seguintes termos:

‘Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, defiro, ‘ad referendum’ do E.Plenário do Supremo Tribunal Federal, o pedido de medida liminar, nos exatos termos em que deduzido pelos autores (fls.15/16, item IV, n.4.1, i, ii e iii).

Os efeitos da presente medida cautelar prevalecerão até que, deduzida a contestação pela União Federal, torne-se possível proceder à ponderação dos direitos e interesses em situação de antagonismo’.

9. Em atenção à liminar deferida pelo Ministro Celso de Mello, a Secretaria do Tesouro Nacional expediu orientação a todos os gestores, no sentido de que seja observada a sistemática instituída pela Instrução Normativa nº 1/2001, quando da análise de processos em que haja a realização de transferências voluntárias, conforme segue:

“Mensagem: 20051445402 Emissora 170860 COORD.DE NORMAS E AVAL.DA
EXEC.DA DESPES
em 21/12/05 as 17:19 por ISAMARA BARBOSA CAIXETA
Assunto: DECISÃO JUDICIAL - 19 ESTADOS E DF
Destinatário(s): TODAS AS UNIDADES GESTORAS

A COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA - CONED, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, COMUNICA AO GESTOR RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DE TRANSFERÊNCIA DOS RESPECTIVOS RECURSOS FINANCEIROS EM QUE FIGUREM COMO CONVENIENTES OS ESTADOS AO FINAL NOMINADOS, QUE FOI CONCEDIDA LIMINAR NA AC Nº 1033, PELO MINISTRO CELSO DE MELLO, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA DESCONSIDERADA A IN Nº 01/2005, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, QUE ALTEROU O CAUC.

EM RAZÃO DISTO, ORIENTA-SE PARA QUE SEJA OBSERVADA A SISTEMÁTICA ANTERIOR, INSTITUÍDA PELA IN 01 DE 2001, ATÉ QUE A DECISÃO JUDICIAL SEJA REEXAMINADA À LUZ DOS ARGUMENTOS QUE ESTÃO SENDO LEVADOS AO CONHECIMENTO DE SUA EXCELÊNCIA O MINISTRO RELATOR.

O PRESENTE COMUNICADO OBSERVOU A REDAÇÃO APROVADA PELA DOUTA PGFN - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL”.

10. Relativamente à situação de adimplência do Estado do Ceará, não há, nesta data, conforme consulta realizada, por meio eletrônico, junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), débitos pendentes de regularização em nome do Estado da Bahia (Administração Direta) junto à União e Entidades do Poder Público Federal (fls. 505);

IV

11. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), organismo internacional do qual o Brasil é país-membro, e cujas condições gerais embasam a minuta contratual, onde se estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

12. Foi, no mais, observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96, de 1989 (consolidada e publicada em 22.2.1999), do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

13. O mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

V

14. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, devendo, portanto, o assunto ser levado à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, a fim de que, em entendendo cabível e conveniente, expeça Exposição de Motivos ao Exmº Senhor Presidente da República, nos termos da minuta anexa.

É o parecer que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 25 de maio de 2006.


CARLA PEREIRA RÉGIO PONTUAL
Assistente

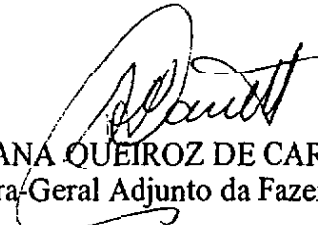
De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta Substituta.
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 25 de maio de 2006.



SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. Submeta-se à superior consideração do Exmº Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 26 de
de 2006.



ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunto da Fazenda Nacional



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decic/Diope/Suaut-2006/068
Pt.: 0601324570

Brasília, 11 de maio de 2006.

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º Andar, Sala 821
CEP 70048.900 - Brasília - DF
Fax: 3412-1740

At.: Drª Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras – COF

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) nº TA372204, por intermédio do qual o Governo do Estado do Ceará solicitou credenciamento para contratar operação de crédito externo, na modalidade empréstimo em moeda, no valor de US\$

37.500.000,00, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos serão destinados ao financiamento adicional ao Projeto de Redução da Pobreza Rural no Estado do Ceará

2. A propósito, informamos que, nesta data, por intermédio da carta de credenciamento Decic/Diope/Suaut-2006/067, de 11.05.2006, o Banco Central do Brasil credenciou o Governo do Estado do Ceará a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supra, relacionadas abaixo:

Devedor:	Governo do Estado do Ceará;
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
Garantidor:	República Federativa do Brasil;
Valor:	US\$ 37.500.000,00;
Prazo:	198 meses;
Carência:	60 meses;
Juros:	LIBOR de 6 meses para Dólares dos Estados Unidos, mais "spread" a ser fixado na data da assinatura do contrato;
Comissão de Compromisso:	sobre o saldo não desembolsado, sendo: - 0,85% a.a. nos primeiros 4 (quatro) anos; - 0,75% a.a. a partir do 4º (quarto) aniversário;
Taxa Inicial:	1% sobre o valor empréstimo.
do Principal:	em 24 parcelas semestrais, consecutivas;
dos Juros:	semestralmente vencidos;
da Comissão de Compromisso:	semestralmente vencida;
da Taxa Inicial:	periodicamente.

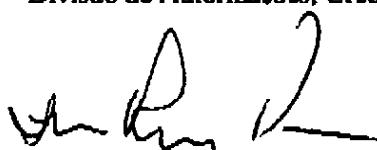
3. Outrossim, esclarecemos que o credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelos promitentes devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto nº 55.762, de 17.02.65. A cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central ou, ainda, a falsidade das declarações ou dos documentos, tornarão sem efeito, automaticamente, o credenciamento.

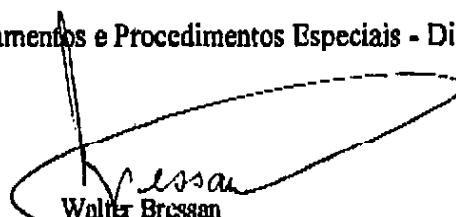
4. Ademais, informamos ao devedor que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído", após a inclusão de eventos informando a Resolução do Senado Federal, a manifestação favorável da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e a assinatura do contrato.

5. Finalmente, esclarecemos que o credenciamento tem validade de 90 dias a contar desta data.

Atenciosamente,

Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais - Decic
Divisão de Autorizações, Credenciamentos e Procedimentos Especiais - Diope


Ivson Romero A. Paraiso
Chefe de Subunidade


Walter Bressan
Coordenador Substituto

PARECER nº. 261 2006/GERFI/COREF/STN

Em 19 de maio de 2006.

ASSUNTO: Estado do Ceará. Operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 37,5 milhões. Recursos destinados ao Financiamento Adicional do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Ceará. Pedido de concessão de garantia da União.
Ref.: Processo MF 19407.000002/2006-58

Senhor Coordenador-Geral,

Trata o presente Parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Estado do Ceará, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento— BIRD, no valor de US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao Financiamento Adicional do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Ceará.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, por meio da Recomendação nº 534, de 05.09.2000, às fls. 77, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 21.09.2000, recomendou a preparação do Projeto com apoio de financiamento externo, devendo a operação ser realizada em duas fases. Esta segunda fase tem o montante de até US\$37.000.000,00, provenientes do BIRD e de até US\$ 12.500.000,00 de contrapartida do Estado do Ceará.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. Inicialmente, cabe destacar que encontra-se às fls. 3/21, Parecer Técnico elaborado pela Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, indicando que projeto proposto deverá contribuir em fonte supridora de recursos alternativos para as populações interioranas pobres do Ceará.

4. O empréstimo original (LN. 4626-BR), no valor de US\$37.5 milhões, entrou em vigor em 29 de Janeiro de 2002. A fim de dar continuidade ao projeto original, o presente "Financiamento Adicional" tem por objetivos: a) ampliar as oportunidades sociais e econômicas para os pobres das zonas rurais dos Municípios, aumentando o acesso à infra-estrutura básica, social e econômica através de Subprojetos Comunitários; b) aumentar o capital social das comunidades rurais a fim de que possam organizar-se coletivamente e satisfazer suas próprias necessidades; c) incentivar a governança local e a cidadania através do fortalecimento dos Conselhos Municipais, concomitantemente forjando enlaces com órgãos governamentais e não governamentais, a sociedade civil, as instituições financeiras e o setor privado; e d) incrementar o impacto do Projeto Original utilizando o capital social criado pelo Projeto Original de modo a aumentar ainda mais a renda dos pobres da área rural e fomentando uma maior integração das políticas, programas e projetos de desenvolvimento nas áreas rurais, no âmbito local, apoiando os Conselhos Municipais para que ampliem seu papel na busca de recursos, fixem prioridades e tomem decisões com relação ao destino de recursos de outros programas além do Projeto.

5. A Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional do Estado do Ceará será órgão responsável pela Coordenação do Projeto, com a assistência dos Conselhos Municipais.

Fluxo Financeiro

6. O Projeto deverá ser executado de 2006 a 2009, conforme cronograma estimativo de desembolso enviado pelo Governo do Estado do Ceará, às fls 154, demonstrado abaixo.

Tabela I – CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESEMBOLSO

FONTE/ANO	US\$ mil				
	2006	2007	2008	2009	TOTAL
BIRD	9.380,00	15.000,00	9.380,00	3.740,00	37.500,00
Estado CE	3.126,67	5.000,00	3.126,67	1.246,67	12.500,00
Total	12.506,67	20.000,00	12.506,67	4.986,67	50.000,00

Condições Financeiras

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 188/205), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras, sob o registro TA 372204 (fls. 233/241), objeto de manifestação favorável desta Secretaria e credenciada pelo Banco Central por Carta Decic/Diope/Suaut-2006/069, de 11.05.2006 (fls. 264/265), serão as seguintes:

- Valor Total: US\$37.500.000,00;
- Modalidade: Empréstimo margem fixa (Fixed Spread Loan)
- Prazo de Desembolso: Até 30.06.2009;
- Amortização: 24 parcelas semestrais e consecutivas, com vencimentos de 15.7.2011 a 15.7.2022, correspondendo cada uma das 23 primeiras a 4,17% do valor desembolsado, e a última a 4,09%.
- Juros: Exigidos semestralmente em 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual composta pela LIBOR semestral para dólar americano, acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal e fixado na data da assinatura do contrato.
- Obs: A margem atual (spread) é de 0,75% menos 0,25% (waiver) = 0,50%;
- Comissão de Compromisso: 0,85% a.a. sobre os saldos devedores não desembolsados, exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato, até o quarto ano de sua entrada em vigor, e 0,75% a.a. em diante;

Obs: O BIRD estabeleceu para o ano fiscal de 2006 um desconto de 0,50% a.a.

Comissão à vista
(Front-end-fee):

1,0% sobre o montante total do empréstimo, a ser debitada da conta do Empréstimo na data em que o contrato entrar em efetividade.

Obs: O BIRD estabeleceu para o ano fiscal de 2006 um desconto de 0,75% a.a.

É de se informar que foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BIRD, situado em 6,04% a.a. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

8. Relativamente ao disposto na Lei Complementar Nº. 101/00, na Resolução do Senado Federal nº. 96/89 e na Portaria MEFP nº. 497/90, alterada pelas Portarias MEFP nº. 650/02 e MF nº. 150/97, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I - Autorização Prevista no Art. 32 da LRF

10. Mediante o Parecer STN/GTREC nº 04/2006 (fls.128/136), de 27.01.2006, a COPEM/STN pronunciou-se favoravelmente à contratação da referida operação de crédito externo pelo Estado, no valor total equivalente a US\$ 37.500.000,00, nos termos do inciso II do Art. 31 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001, alterada pela Resolução SF nº 03, de 02.04.2002, tendo sido atendido os requisitos mínimos previstos no Art. 32 da Lei Complementar 101/00.

II - Inclusão no Plano Plurianual do Estado

11. Encontra-se às fls. 156/160, cópia da Lei nº 13.724, de 28.12.2005, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual do Estado do Ceará para o período 2004/2007, em que se inserem as ações do Projeto em questão. Complementarmente, às fls. 152, consta Ofício do Governador do Estado do Ceará atestando a inclusão do Projeto no PPA 2004/2007, cujo valor total previsto é de R\$ 313,79 milhões.

III - Previsão Orçamentária

12. A Lei Estadual nº 13.725 (cópia às fls. 30/39), de 29.12.2005, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006, contempla dotações suficientes para o Programa em tela no ano de 2006.

13. Adicionalmente, consta às fls. 78, Declaração assinada pelo Sr. Governador e Secretário do Planejamento do Estado do Ceará, informando terem sido incluídos na citada Lei Orçamentária, para o Projeto em questão, distribuídos da seguinte forma: R\$ 34.669.640,00, para a operação de crédito externa (fonte 48), R\$ 7.000.000,00, destinados à contrapartida (fontes 00 e 01), e R\$733.699.999,00 para juros e encargos da dívida e amortizações da carteira de empréstimos do Estado do Ceará.
14. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização dos recursos, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias

15. A Lei Estadual nº. 13.106, de 16.03.2001 (fls. 22), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BIRD, no montante de até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares americanos), divididos em duas etapas de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos), destinadas ao financiamento da Segunda Fase do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Ceará.
16. A citada Lei, em seu artigo 2º, autoriza ainda, o oferecimento, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas próprias nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - Limites de Endividamento do Estado

17. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN, por intermédio do Parecer STN/GTREC nº 04/2006 (fls.128/136), de 27.01.2006, aprovou a contratação da referida operação considerando cumpridos os requisitos necessários estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, alterada pela Resolução SF nº 03, de 02.04.2002.

VI - Limites para a Concessão da Garantia da União

18. De acordo com os cálculos realizados pela STN (fls. 248/260), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União nos limites estabelecidos pela Resolução nº 96/89 do Senado Federal.

VII - Capacidade de Pagamento e Programa de Ajuste Fiscal do Estado

19. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 153/STN/COREM (fls. 143/144), o Estado do Ceará foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.97.

20. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou que a referida operação de crédito está incluída no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, limitada ao valor de R\$ 97.500.000,00, a preços de dezembro de 2004. Conforme a última avaliação efetuada, o Estado encontra-se adimplente em relação ao cumprimento das metas estabelecidas no Programa para o exercício de 2004 (fls. 115).

VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

21. Como mencionado no item 16, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular em contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas próprias nos termos do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

22. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais, receitas tributárias e receita patrimonial do Estado (fls. 151), as garantias oferecidas pelo Estado do Ceará são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação.

23. O referido estudo abrange os anos de 2004 (realizado) e as projeções para 2005 até 2014. A margem disponível apurada, considerando 100% das obrigações comprometidas, é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 463,67 milhões em 2005 e chegando a R\$ 1.884,51 bilhões em 2014. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2011, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$ 2.643.773,44 por semestre. Note-se que, em 2011, a margem disponível é de R\$ 1.331,59 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2023 e a projeção das receitas foi feita até 2014. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

24. Assim, entendemos que as citadas contragarantias deverão ser formalizadas mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX - Situação de Adimplência

25. Consulta realizada por meio eletrônico (fls.262), na presente data, não indicou existência de débito em nome da Administração Direta do Estado do Ceará com a União ou suas entidades controladas. Fica atendido, portanto, o disposto no §1º. do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00.

26. Foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões todas emitidas em nome do Estado do Ceará, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/2000 e pelas Portarias STN nº. 4/02 e MF nº. 497/90:

a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CND), emitida pelo INSS, válida até 02/09/2006 (fls. 245/246);

b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil, válida até 04.11.2006 (fls. 210);

c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 24.05.2006 (fls. 247);e

d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo INSS, válido até 03/06/2006 (fls. 263).

X - Antecedentes junto à STN

26. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado do Ceará nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI - Alcance da Obrigações Contratuais

27. Não está previsto no Contrato de Empréstimo (fls. 188/205), condições prévias ao primeiro desembolso do financiamento. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações contratadas de mesma natureza.

XII - Demais Exigências da Portaria MEFP 497/90 e da Lei Complementar 101/00

28. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 211/232), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>.

29. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, nos termos do art. 155, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 20/00 (parágrafo único), ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará emitiu certidões datadas de 13.05.2005 (fls. 174/187) e

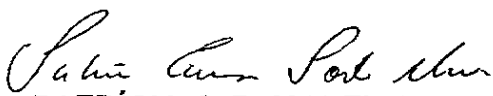
09.02.2006 (fls. 167/173), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2004), e em 2005, com base nos relatórios de gestão fiscal e resumo de execução orçamentária de 2005. Complementarmente, às fls. 166, consta Declaração do Governador do Estado do Ceará atestando que o Estado instituiu todos os impostos de sua competência, bem como aplicou os recursos mínimos nas ações de educação e saúde no ano de 2005.

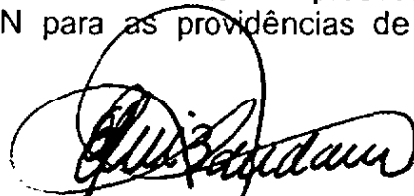
30. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 242/244), atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei complementar nº101/00.

Conclusão

31. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

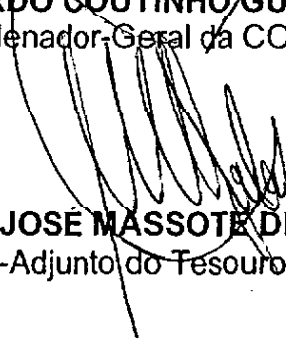

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Coordenador-Geral da COREF

De acordo.


TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o presente Processo à PGFN.


CARLOS KAWALL LEAL FERREIRA
Secretário do Tesouro Nacional



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Ativos Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURO NACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	Financiamento Adicional ao Projeto de Lomate a Pobreza Rural no Estado de Ceará - FOMEC II	
Mutuatário	Governo do Estado do Ceará	
Credor	Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD	
Modalidade	Empréstimo Margem Fixa - EMF	
Valor Total	US\$	50.000.000,00
Empréstimo	US\$	37.500.000,00
Contrapartida	US\$	12.500.000,00

Data de Análise pela STN: 06-abr-06

Condições Financeiras		
Amort. (parcelas):	24	
Amortização:	US\$	1.562.500,00
Data 1ª Amortização:		15/7/2011
Data Última Amortização:		15/1/2023
Carência:	5 anos	
Comissão de Compromisso:	0,85%	
	0,75%	
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (n 0,00%)	
Spread	0 0,50%	
Front-end fee (100%)	0 1%	
Front-end fee:	US\$	375.000,00 0,00%

PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Ppto de Juros	Total de Pag	Saldo devedor	Custo de Captação do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-jul-06	4.890.000,00	-	-	375.000,00	7,35%	-	5.265.000,00	4.890.000,00	9,33%	(4.281.330,73)
15-jan-07	4.890.000,00	-	122.165,78	-	5,57%	133.473,18	5.145.638,96	9.380.000,00	5,11%	(4.303.440,42)
15-jul-07	7.500.000,00	-	88.121,86	-	5,79%	272.963,80	8.461.085,66	16.880.000,00	5,17%	(6.750.130,70)
15-jan-08	7.500.000,00	-	58.999,11	-	5,64%	486.625,99	8.443.625,99	24.380.000,00	5,20%	(6.405.256,01)
15-jul-08	4.890.000,00	-	38.225,58	-	5,63%	694.125,55	730.351,14	29.070.000,00	5,38%	(3.539.487,28)
15-jan-09	4.890.000,00	-	16.248,22	-	5,64%	837.612,89	853.861,11	33.760.000,00	5,37%	(3.327.795,34)
15-jul-09	1.870.000,00	-	7.991,85	-	5,65%	958.363,12	966.354,78	35.630.000,00	5,45%	(763.840,96)
15-jan-10	1.870.000,00	-	-	-	5,68%	1.035.258,81	1.035.258,81	37.500.000,00	5,72%	(679.804,50)
15-jul-10	-	-	-	-	5,70%	1.074.347,85	1.074.347,85	37.500.000,00	5,87%	845.281,33
15-jan-11	-	-	-	-	5,72%	1.095.742,33	1.095.742,33	37.500.000,00	5,96%	833.647,52
15-jul-11	-	1.562.500,00	-	-	5,73%	1.081.273,44	2.643.773,44	35.937.500,00	6,09%	1.940.433,19
15-jan-12	-	1.562.500,00	-	-	5,76%	1.058.048,99	2.620.548,99	34.375.000,00	6,25%	1.848.865,81
15-jul-12	-	1.562.500,00	-	-	5,78%	1.004.613,05	2.567.113,05	32.812.500,00	6,33%	1.747.398,37
15-jan-13	-	1.562.500,00	-	-	5,81%	973.712,29	2.536.212,29	31.250.000,00	6,41%	1.664.099,74
15-jul-13	-	1.562.500,00	-	-	5,81%	912.805,98	2.475.305,98	29.687.500,00	6,49%	1.564.393,68
15-jan-14	-	1.562.500,00	-	-	5,80%	880.279,52	2.442.779,52	28.125.000,00	6,57%	1.484.748,74
15-jul-14	-	1.562.500,00	-	-	5,81%	821.409,19	2.383.909,19	26.562.500,00	6,65%	1.394.430,24
15-jan-15	-	1.562.500,00	-	-	5,81%	760.771,02	2.351.671,02	25.000.000,00	6,73%	1.323.743,83
15-jul-15	-	1.562.500,00	-	-	5,84%	734.471,76	2.296.971,76	23.437.500,00	6,78%	1.242.635,99
15-jan-16	-	1.562.500,00	-	-	5,88%	704.669,67	2.267.169,67	21.875.000,00	6,84%	1.178.690,01
15-jul-16	-	1.562.500,00	-	-	5,87%	649.035,39	2.211.535,39	20.312.500,00	6,89%	1.105.766,86
15-jan-17	-	1.562.500,00	-	-	5,85%	607.050,03	2.169.550,03	18.750.000,00	6,94%	1.042.609,97
15-jul-17	-	1.562.500,00	-	-	5,86%	552.278,17	2.114.778,17	17.187.500,00	6,98%	977.996,87
15-jan-18	-	1.562.500,00	-	-	5,87%	510.096,63	2.070.106,63	15.625.000,00	7,02%	920.111,26
15-jul-18	-	1.562.500,00	-	-	5,88%	462.062,37	2.024.562,37	14.062.500,00	7,06%	864.858,25
15-jan-19	-	1.562.500,00	-	-	5,89%	423.616,48	1.986.116,48	12.500.000,00	7,09%	815.401,90
15-jul-19	-	1.562.500,00	-	-	5,91%	371.168,93	1.933.668,93	10.937.500,00	7,21%	755.419,60
15-jan-20	-	1.562.500,00	-	-	5,92%	330.856,33	1.893.356,33	9.375.000,00	7,31%	703.865,05
15-jul-20	-	1.562.500,00	-	-	5,93%	281.107,45	1.843.607,45	7.812.500,00	7,34%	658.117,41
15-jan-21	-	1.562.500,00	-	-	5,94%	237.350,46	1.799.850,46	6.250.000,00	7,37%	616.862,04
15-jul-21	-	1.562.500,00	-	-	5,90%	185.391,76	1.747.891,76	4.687.500,00	7,40%	575.184,96
15-jan-22	-	1.562.500,00	-	-	5,87%	140.577,48	1.703.177,48	3.125.000,00	7,42%	537.904,56
15-jul-22	-	1.562.500,00	-	-	5,88%	92.363,14	1.654.863,14	1.562.500,00	7,45%	501.958,94
15-jan-23	-	1.562.500,00	-	-	5,89%	47.003,51	1.609.503,51	-	7,47%	468.552,69
	37.500.000,00	37.500.000,00	327.752,21	375.000,00	-	20.444.598,56	58.647.350,77	-	-	-2.462.816,00

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.

(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.

(4) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.

TIR equivalente ** 8,143%

Nota nº 812 GERFI/COREF/STN

Em 5 de maio de 2006.

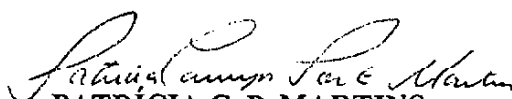
ASSUNTO: Estado do Ceará. Operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 37,5 milhões. Recursos destinados ao financiamento adicional do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Ceará- PCPR II. Pedido de concessão de garantia da União.

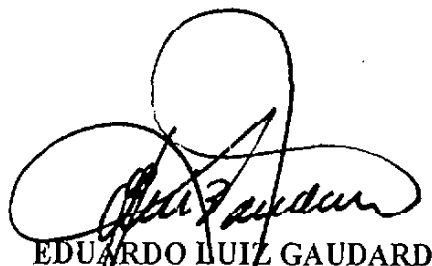
Ref.: Processo MF 19407.000002/2006-58

Senhor Coordenador-Geral,

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n.º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema da seguinte manifestação: “Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.1986, nada tem a opor seja o Governo do Estado do Ceará credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$37.500.000,00, destinados ao Financiamento adicional ao “Projeto de Combate à pobreza Rural no Estado do Ceará – PCPR II”, objeto da Recomendação n.º 534, de 05.09.2000, da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento ao Senado Federal.”.

À consideração superior.


PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Coordenador-Geral da COREF

Processo nº 19407.000002/2006-58
Interessado: Governo do Estado do Ceará (CE)

PARECER Nº 04/2006 - STN/GTREC

Recife (PE), 27 de janeiro de 2006.

Operação de Crédito Externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD – Recursos destinados ao desenvolvimento do Projeto de Combate a Pobreza Rural no Estado do Ceará – Projeto São José II.

Senhor Gerente:

Relatório

1. O Governo do Estado do Ceará (CE) solicitou autorização para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao desenvolvimento do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado – Projeto São José II, com as seguintes características (fls. 01/02):

- a. **valor da operação:** US\$ 37,500,000.00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), equivalentes, em 25.1.2006, a R\$ 84.093.750,00 (oitenta e quatro milhões noventa e três mil setecentos e cinquenta reais), **limitado** ao valor de R\$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais), a preços de 31.12.2004 (fl. 115);
- b. **fonte/origem de recursos:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
- c. **indexador:** dólar dos EUA;
- d. **juros:** 5,10% a.a.;
- e. **prazo total:** 15 (quinze) anos;
- f. **carência:** 5 (cinco) anos;
- g. **liberações:** em 4 (quatro) parcelas anuais:
 - 2006 – US\$ 9,380,000.00 *R\$ 21.034.650,00
 - 2007 – US\$ 15,000,000.00 *R\$ 33.637.500,00
 - 2008 – US\$ 9,380,000.00 *R\$ 21.034.650,00
 - 2009 – US\$ 3,740,000.00 *R\$ 8.386.950,00

* valor em 25.1.2006 (BACEN – PTAX)
- h. **Lei Autorizativa:** Lei nº 13.106, de 16/3/2001 (fls. 22 e 112).

2. À operação não se aplica o Protocolo de Intenções (Resolução CMN nº 2.827/2001 e suas alterações) por se tratar de instituição financeira externa.

3. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico, apresentados em cumprimento ao inciso I do art. 21 da Res. SF nº 43/2001 (fls. 3/21 e 110/111), demonstraram que os recursos do projeto serão aplicados em investimentos sócio-econômicos básicos de infraestrutura, apoiando os pequenos produtores por meio de suas próprias associações representativas, criando oportunidade de geração de emprego e renda no meio rural, dando continuidade ao PCPR – Projeto São José – 1ª Fase. O parecer jurídico ressaltou que a contratação da operação em exame foi autorizada pela Lei Estadual nº 13.106, de 16.3.2001, e que os recursos orçamentários necessários para o atendimento desta operação estão previstos na Lei Orçamentária Anual de 2006 e no Plano Plurianual.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e suas alterações, todas do Senado Federal, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

em R\$ 1.000,00

a) inciso I do § 1º do art. 6º da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior (fl. 123):**

a.1 despesas de capital executadas no exercício anterior:.....R\$ 647.958

a.2 receitas de op. de crédito realizadas no exercício anterior:.....R\$ 96.063

Saldo: R\$ 551.895

Documento comprobatório: Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º bimestre/2005 – fls. 98 e 101.

b) inciso II do § 1º do art. 6º da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual (fl. 123):**

b.1 despesas de capital do exercício ajustadas:.....R\$ 2.361.167

b.2 receitas de operações de crédito já programadas:.....R\$ 364.432

b.3 liberação da operação sob exame:.....R\$ 21.035

Saldo: R\$ 1.975.700

Documentos comprobatórios: Lei Orçamentária de 2006/Anexo I da Lei nº 4.320/64 (fls. 30/31) e Anexo III da Portaria STN nº 4/2000 – fl. 64.

- c) inciso I do art. 7º da Resolução n.º 43, de 2001-SF - **percentagem da Receita Corrente Líquida - RCL para o Montante Global - MGA das operações realizadas em um exercício financeiro (fl. 124):**

Tabela I – MGA das operações realizadas em um exercício financeiro

Ano	Desembolso anual		Projeção da RCL (**)	MGA/RCL %
	Oper. Em exame (*)	Líber. Programada (*)		
2006	21.035	364.432	5.463.326	7,06
2007	33.638	413.950	5.596.085	8,00
2008	21.035	112.895	5.732.070	2,34
2009	8.387	25.182	5.871.359	0,57
2010	0	0	6.014.033	0

* em R\$ 1.000,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 2,43% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos

- d) inciso II do art. 7º da Resolução n.º 43, de 2001-SF - **percentagem da RCL para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (fl. 124):**

Tabela II – Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos

Ano	Comprometimento anual		Projeção da RCL (**)	CAED/RCL %
	Oper. Em exame (*)	Demais operações (*)		
2006	1.616	692.790	5.463.326	12,71
2007	10.064	706.792	5.596.085	12,82
2008	27.099	718.769	5.732.070	13,01
2009	32.151	708.723	5.871.359	12,62
2010	34.794	580.437	6.014.033	10,23
				Média: 12,28%

* em R\$ 1.000,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 2,43 % de crescimento do PIB nos últimos 10 anos.

- e) inciso III do art. 7º da Resolução n.º 43, de 2001-SF - **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida (fl. 124):**

- e.1 limite ao final do exercício de 2016: 2,00;
- e.2 relação DCL/RCL apurada ao final do exercício de 2001: 0,94;
- e.3 relação DCL/RCL apurada em 30.11.2005: 0,84 (fl. 63);
- e.4 receita corrente líquida-RCL: R\$ 5.323.056 - posição em 30.11.2005;
- e.5 dívida consolidada líquida-DCL: R\$ 4.049.254 - posição em 30.11.2005;
- e.6 operações de crédito autorizadas e em tramitação: R\$ 1.273.663;

e.7 valor da operação em exame: R\$ 84.094;

e.8 saldo total da dívida: R\$ 5.407.011;

e.9 relação Saldo Total da Dívida/RCL: 1,02.

5. Salientamos que os dados relativos à receita corrente líquida constantes na alínea "e" do item anterior têm como fontes o Anexo I da Portaria STN nº 4/2002 (fl. 62) e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º bimestre/2005 (fls. 93/109), disponível no SISTN, conforme disposto no § 4º do Art. 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2005, posição em 30.11.2005, têm como fontes o Anexo II da Portaria STN supracitada (fl. 63) e o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2005 (fl. 92), divulgado no SISTN, sistema disponibilizado pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Ceará (CE) atendeu às exigências previstas nos artigos 6º e 21 da Resolução n.º 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do parágrafo nº 4 retro, registramos:

Tabela V – Análise dos limites

Itens	Limites	Resultado
A	receita de operações de crédito menor que despesa de capital – exercício anterior	Enquadrado
B	receita de operações de crédito menor que despesa de capital – exercício corrente	Enquadrado
C	MGA das operações realizadas em um exercício financeiro/RCL < 16 %	Enquadrado
D	comprometimento anual c/amortizações, juros e encargos-CAED/RCL < 11,5 %	Extrapolado
E	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	Enquadrado

7. Em relação ao art. 7º, registre-se que, nada obstante o resultado da alínea "D" da Tabela V deste Parecer indicar limite **extrapolado**, a operação de crédito sob exame, por estar incluída no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, limitada ao valor de R\$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais), a preços de 31.12.2004, **está excepcionalizada da obrigatoriedade do cumprimento desse limite**, conforme o disposto no § 8º do art. 7º do citado Normativo. Destacamos que o Estado do Ceará está adimplente quanto ao cumprimento das metas e compromissos assumidos no citado Programa, conforme o fax STN/COPEM, de 26.1.2006 - fl. 115.

8. No que tange, ainda, ao item "D", informamos que a média para o período futuro de cinco anos é superior a 10 %, e que o comprometimento anual apresenta tendência não crescente (fl. 124).

9. Cabe destacar divergência encontrada entre o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida apresentado (fl. 63) e o disponível no SISTN (fl. 92). Conforme a Nota 3 constante do referido demonstrativo, o Estado informa que *"a divergência nos saldos da Dívida Contratual e dos Parcelamentos com a União, em relação aos Relatórios de Gestão Fiscal publicados e homologados no SISTN, referem-se ao valor de dívidas não honradas por órgãos da administração indireta e assumidas pelo Tesouro estadual, mesmo que informalmente. Tal procedimento está amparado nos termos de entendimento técnico mantido com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de 2005/2007."* Assim, no SISTN (fl. 92) há uma diferença a menor relativa às obrigações de órgãos da administração indireta honradas pelo Tesouro Estadual. Para efeito da análise, independentemente das explicações, calculamos o endividamento adotando a posição mais conservadora informada pelo Estado e, ainda assim, o limite da espécie foi atendido (fl. 124).

10. Quanto ao Art. 5º da Resolução n.º 43/2001-SF, o Estado não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às fls. 55/57.

11. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução n.º 43, de 2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade do Estado com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central – SISBACEN, incluso nos autos à fl. 113.

12. No que concerne ao inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas (fls. 40/54) atesta o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, relativamente ao último exercício analisado (2004) e ao exercício não analisado (2005).

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43, de 2001-SF, conforme Histórico das Declarações à fl. 90.

14. Quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43/2001 – SF, não há restrições para a contratação de operações de crédito por parte do Estado do Ceará, conforme informação obtida junto à Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI/STN (fl. 115).

Conclusão

15. Constam do processo os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos, conforme requeridos pela Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001:

- a. Autorização Legislativa para a realização da operação (art. 21, inciso II) – fl. 22;
- b. Certidão do Tribunal de Contas do último exercício analisado (art. 21, inciso IV alínea a) – fls. 40/54;
- c. Certidão do Tribunal de Contas, dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso (art. 21, inciso IV; alínea b) – fls. 40/54;
- d. Declaração entregue ao Tribunal de Contas (art. 21, inciso V) – fls. 55/57;
- e. Comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas (art. 21, inciso VI)- fl. 115;
- f. Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (art. 21, inciso VIII)- fl. 58;
- g. Certidão Negativa de Débito INSS (art. 21, inciso VIII) – fl. 59;
- h. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art. 21, inciso VIII) – fls. 60;
- i. Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, comprovando o disposto na Lei n.º 9.717/98 (art. 21, inciso VIII) – fl. 61;
- j. Comprovação do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União, para fins da consolidação de que trata o caput do art. 51 da Lei Complementar n.º 101, de 2000 (art. 21, inciso XII) – fl. 68;
- k. Comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000 (art. 21, inciso XIII) – fls. 40/54;

- l. Lei orçamentária do exercício em curso (art. 21, inciso XIV) – fls. 30/39;
m. Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso (art. 21, inciso XV) – fls. 23/29.

15. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43, de 2001-SF que estão devidamente atendidas.

16. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001, alterada pela Resolução nº 3, de 2002, ambas do Senado, propomos o **deferimento** do pleito, nos termos do art. 29 da citada Resolução nº 43.

17. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

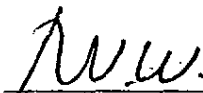

Rejane Colaço Moraes
Coordenadora

De acordo. À consideração da Coordenação de Operações de Crédito de Estados e Municípios.
Em 27 / 1 / 2006.


Eugenio Manoel Cavalcanti Dias
Gerente Técnico da STN/COPEM/PE

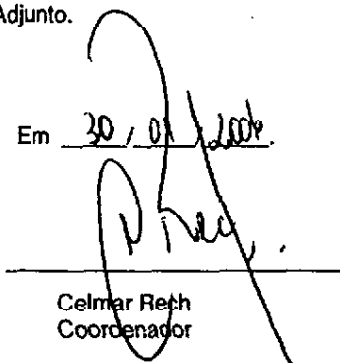
De acordo. À consideração do Sr. Secretário Adjunto.

Em 30, 01, 06.



Ronaldo Camillo
Coordenador Geral

Em 30, 01, 2006.


Celmar Reeh
Coordenador

De acordo.

Em 30, 01, 06.



Jorge Khalil Miski
Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Esplanada dos Ministérios, Bl."P", Ed.Anexo, Térreo, Ala "B"
70048-900 - BRASÍLIA-DF
Tel.: (061) 412-3168
Fax: (061) 412-1580

STN/COPEM

Fax

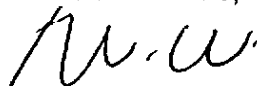
PARA EUGÊNIO MANOEL CAVALCANTI DIAS **De:** RONALDO CAMILLO
Gerente Técnico Regional em Recife (PE) Coordenador-Geral da COPEM/STN
FAX: (81) 2125-4121 **Data:** 26.01.2006
Em: **Págs.:** 1 (incluindo esta)
Ref: Memo. STN/GTREC-2006/03, de 19.01.2006

☒ **X Conhecimento Para revisão** ☐ **Favor comentar** **Favor responder** ☐ **Favor circular**

1. Em atenção ao Memorando em referência, relativamente ao disposto no inciso IV, art. 5º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, de acordo com a informação fornecida pela COREM/STN, por meio do Memo nº 430/2006/COREM/STN, de 26.01.2006, a operação de crédito pleiteada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar projetos a execução da 2ª fase do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado – Projeto São José II, no valor total de US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), está incluída no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, limitada ao valor de R\$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais), a preços de 31.12.2004 e, segundo a última avaliação disponível, o **Estado do Ceará está adimplente** quanto ao cumprimento das metas e compromissos assumidos no citado Programa. Além disso, a operação se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da referida Resolução.

2. Quanto ao estabelecido no inciso VI do art. 21 da mencionada Resolução, não há restrições para a contratação de operações de crédito por parte do citado Ente, conforme informação obtida junto à Coordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI/STN.

Atenciosamente,



RONALDO CAMILLO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito
de Estados e Municípios

Mem. nº 430 /2006/COREM/STN

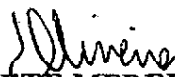
Em 26 de janeiro de 2006.

Ao Sr. Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Contratação de operação de crédito pelo Estado do Ceará relativa ao Projeto São José II – 2.ª Fase.

1. Em atenção ao Memorando nº 343/2006 – COPEM/STN, de 20 de janeiro de 2006, informamos a V. Sª. que a operação junto ao BIRD, no valor de US\$ 37.500 mil (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Ceará, revisado em 2 de junho de 2005, limitada ao valor de R\$ 97.500 mil (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais), a preços de 31 de dezembro de 2004.
2. Informamos ainda que o Estado do Ceará encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada.
3. Diante do exposto, em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação, a operação não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro 2001. Além disso, a operação se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da referida Resolução.
4. Conforme contato realizado com essa Coordenação-Geral, o cálculo da capacidade de pagamento do referido Estado será enviado em Nota específica.

Atenciosamente,


MARIA DA SALETE MEDEIROS MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

Memorando nº 343 /2006 – COPEM/STN

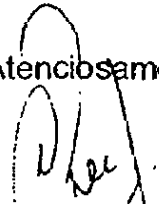
Brasília, 20 de janeiro de 2006.

Ao: Sr. Coordenador-Geral da COREM

Assunto: Contratação de operação de crédito pelo Governo do Estado do Ceará.

1. O Governo do Estado do Ceará está pleiteando a contratação de operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 37,500,000.00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), destinada a financiar a execução da 2ª fase do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado – Projeto São José II.
2. Em conformidade com o disposto na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, solicitamos informar-nos se a operação em referência estava prevista no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal do Estado em 21.12.2001, data de publicação da referida Resolução, se as metas estabelecidas no referido Programa estão sendo cumpridas, bem como se a referida operação de crédito representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º da citada Resolução. Para fins de verificação do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, solicitamos, ainda, informar se o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos.
3. Adicionalmente, com vistas à concessão de garantia da União, solicitamos, ainda, que seja realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, e, para tanto, encaminhamos, em anexo, cópia da "Planilha de Desembolso e Reembolso".

Atenciosamente,


CELMAR RECH

Coordenador-Geral de Operações de Crédito
de Estados e Municípios, Substituto

ANEXO I ao Ofício GG nº 19/2008, de 18/01/2008

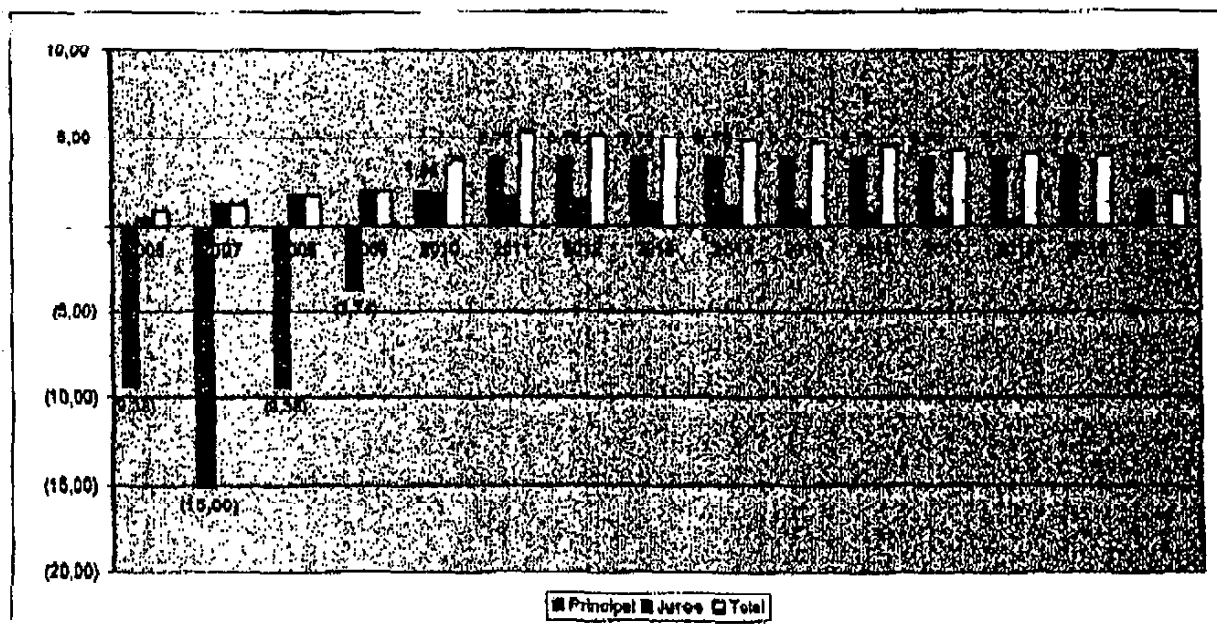
PROJETO DE COMBATE À POBREZA RURAL NO CEARÁ - PCPR
PROJETO SÃO JOSÉ II - 2ª Fase
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E REEMBOLSO

Valor (US\$ milhões): 37,50
Juros: (1) 5,10% a.a.
Carência: 8 anos
Prazo Total: 15 anos
Comissão Permanência: 0,65%
Front-End Fee: 1%

US\$ milhões

	Desembolso			Serviço da Dívida				Total
	No Ano	Acumulado	A desembolsar	Principal	Juros	Comissão Permanência	Front-end-fee	
			37,50					
2006	9,38	9,38	28,12	(9,38)	0,48	0,21	0,39	0,65
2007	15,00	24,38	13,12	(15,00)	1,24	0,10	-	1,24
2008	8,36	33,76	3,74	(8,36)	1,72	0,03	-	1,72
2009	3,74	37,50	-	(3,74)	1,91	-	-	1,91
2010		36,63		1,88	1,82	-	-	3,69
2011		31,89		3,75	1,63	-	-	5,38
2012		28,13		3,75	1,43	-	-	5,18
2013		24,38		3,75	1,24	-	-	4,99
2014		20,63		3,75	1,05	-	-	4,80
2015		16,88		3,75	0,86	-	-	4,61
2016		13,13		3,75	0,67	-	-	4,42
2017		9,38		3,75	0,48	-	-	4,23
2018		5,63		3,75	0,29	-	-	4,04
2019		1,88		3,75	0,10	-	-	3,85
2020		0,00		1,88	0,00	-	-	1,88
TOTAL	37,50			(0,00)				

Nota (1): LIBOR (6 meses, out05) + 0,75%





TESOURO NACIONAL

STN/GTREC-2006/03

À COPEM - DE

Recife, 19 de janeiro de 2006.

Senhor Coordenador Geral:

Referimo-nos à operação de crédito externa de interesse do Estado do Ceará (CNPJ - 07.954.480/0001-79), no valor de US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), destinada à execução da 2ª Fase do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado - Projeto São José II, tendo como credor o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, ora sob análise nesta gerência.

2. A propósito, solicitamos a gentileza de suas providências no sentido de informar se a operação de crédito acima citada, a ser contratada, não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União (Art. 5º, Inciso IV, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal).

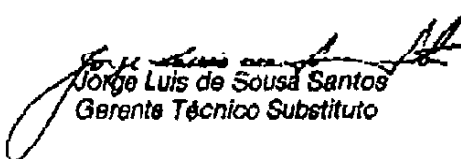
3. Por oportuno, pedimos ainda informar quanto ao adimplemento do mencionado Ente com a União, relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas (Art. 21, Inciso VI, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal).

4. Adicionalmente, solicitamos ainda informar se a referida operação está incluída no contrato firmado entre a União e aquele Governo, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Em caso afirmativo, pedimos atestar o cumprimento satisfatório pelo Estado das metas acordadas no citado Programa de Ajuste Fiscal.

Atenciosamente,

Secretaria do Tesouro Nacional

Gerência Técnica no Recife


Jorge Luis de Sousa Santos
Gerente Técnico Substituto


Rêjane Colaço Moraes
Coordenadora

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
COORDENAÇÃO DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

POSIÇÃO EM: 24/01/2006

UF	MUTUARIO	ORIGEM	VALOR	VENCIMENTO	ATRASO
BA	PM CATU	Carteira de Saneamento	10.459,39	13-01-2006	11
BA	PM JACODINA -DA	Carteira de Saneamento	12.659,98	16-01-2006	8
BA	PM COR JOAO SAA	Carteira de Saneamento	4.933,32	17-01-2006	7
GO	ESTADO GO	LEI Nº 8.727/93	6.735.003,08	20-01-2006	4
MG	PM PEDRA AZUL	Carteira de Saneamento	7.349,75	14-01-2006	10
MG	PM MONTE SIAO	Carteira de Saneamento	5.097,48	20-01-2006	4
MS	PM CAARAPO	Carteira de Saneamento	8.778,92	08-01-2006	16
MS	PM BRASILANDIA	Carteira de Saneamento	5.072,79	17-01-2006	7
RN	PM GUAMARE - RN	Carteira de Saneamento	5.293,44	15-01-2006	9
RN	PM MOSSORO - RN	Carteira de Saneamento	95.747,13	17-01-2006	7
	PM SUMARE	Carteira de Saneamento	245.036,75	11-01-2006	13
	PM MAUA - SP	Carteira de Saneamento	366.001.140,94	11-03-1999	2511
	PM CAIUA	Carteira de Saneamento	1.722,05	16-01-2006	8
SP	MUNICÍPIO SÃO CAETANO DO SUL (SP)	LEI Nº 7.976/89 - MF 030	753.091,77	31-12-2005	24
SP	PM UBARANA	Carteira de Saneamento	5.060,08	01-01-2006	23
TO	PM NOVO ACORDO	Carteira de Saneamento	2.780,95	18-01-2006	6
TO	PM DOIS IRMAOS	Carteira de Saneamento	10.461,84	17-01-2006	7
PENDENCIAS JUDICIAIS					
AL	ESTADO AL	LEI Nº 9.496/97	2.659.191,89	30-12-2005	25
BA	MUNICÍPIO PORTO SEGURO (BA)	LEI Nº 8.727/93	4.639.633,03	01-10-1994	4133
BA	MUNICÍPIO JUAZEIRO (BA)	MP. 2.185	42.970.507,45	08-12-2000	1873
GO	MUNICÍPIO CRISTALINA (GO)	MP. 2.185	1.894.710,65	10-12-2001	1506
MG	CEMIG	CRC - RESSARCIMENTO	697.091.937,56	01-01-1997	3310
RJ	CEDAE (RJ)	LEI Nº 8.727/93	281.970.617,66	25-06-2003	944
SP	MUNICÍPIO BAURU (SP)	MP. 2.185	7.300.200,88	16-07-2003	923
SP	Vasp	LEI Nº 7.976/89 - MF 030	764.487.002,69	21-07-1999	2379
ADIMPLENTE POR LIMINAR JUDICIAL					
	ESTADO BA	LEI Nº 8.727/93	7.877.895,64	30-05-2004	604
	ESTADO BA	LEI Nº 9.496/97	43.948.353,25	30-05-2004	604
MA	MUNICÍPIO COELHO NETO (MA)	MP. 2.185	1.930.772,49	20-11-2004	430
PI	PM SM TAPUO	Carteira de Saneamento	281.945,10	13-06-1998	2782
PR	MUNICÍPIO APUCARANA (PR)	MP. 2.185	21.832.324,02	10-07-2002	1294
PR	MUNICÍPIO GUARAPUAVA (PR)	LEI Nº 8.727/93	15.419.574,88	10-02-2000	2175
PR	MUNICÍPIO CASCAVEL (PR)	LEI Nº 8.727/93	5.776.105,22	01-11-1999	2276
PR	MUNICÍPIO UMUARAMA (PR)	LEI Nº 8.727/93	6.733.145,35	01-11-1996	3371
PR	MUNICÍPIO MARINGÁ (PR)	LEI Nº 8.727/93	90.009.933,06	01-03-1998	2886
RJ	ESTADO RJ	LEI Nº 9.496/97	323.767.995,09	28-03-2004	667
SC	MUNICÍPIO BLUMENAU (SC)	MP. 2.185	17.650.498,97	13-04-2002	1382
FORA DE AVAL					
NIHIL					

Nota n.º 353 /2006/COREM/STN

Em 01 de Janeiro de 2006.

Ao Sr. Coordenador-Geral da COPEM

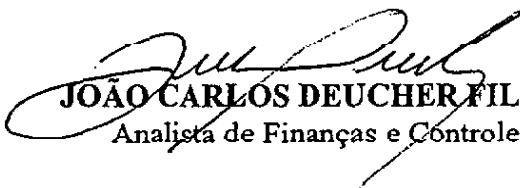
Assunto: ESTADO DO CEARÁ – avaliação de capacidade de pagamento para contratação de nova operação de crédito.

1. O Estado do Ceará solicita concessão de garantia da União para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor US\$ 37.500 mil, destinada à Segunda Fase do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado – Projeto São José II, correspondentes a R\$ 85.706 mil pela cotação do câmbio médio de dezembro de 2005 (R\$ 2,2855/US\$).
2. A fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao referido pleito do Estado do Ceará, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, por meio do Memorando n.º 343/2006 – COPEM/STN, de 20 de janeiro de 2006, solicita a avaliação da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência.
3. Com base na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços de 2001 a 2004, ajustados segundo os critérios do Programa, e projeções para os anos de 2005 a 2014 e dados do cronograma de liberações e dispêndios das operações conforme demonstrativo do Estado, convertidos à taxa de câmbio de venda média do mês de dezembro de 2005, cujo valor é de R\$ 2,2855.
4. De acordo com os critérios adotados pela citada Portaria, a análise dos resultados fiscais do Estado do Ceará demonstra que o mesmo possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente aos compromissos de serviços da dívida, inclusive o serviço da dívida da nova operação de crédito citada acima. O resultado primário ponderado médio do Estado, no período de 2001 a 2014, de acordo com os critérios da Portaria, registrou um superávit de R\$ 295.418 mil, influenciado pelo resultado alcançado no exercício de 2004. A projeção dos exercícios seguintes baseia-se nas medidas e parâmetros adotados na revisão do Programa referente ao período de 2005 a 2007 e, a partir de 2008, as projeções baseiam-se no exercício de 2007, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento dos títulos contábeis do balanço, inclusive a variação real projetada do Produto Interno Bruto e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal. O quadro anexo apresenta a apuração que resultou na classificação “B”.

5. A referida operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, limitada ao valor de R\$ 97.500 mil (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais), a preços de 31 de dezembro de 2004, sendo que, atualizado pelo IGP-DI, corresponde a R\$ 98.694 mil a preços de dezembro de 2005.

6. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

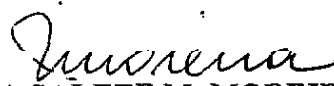
À consideração superior.


JOÃO CARLOS DEUCHER FILHO
Analista de Finanças e Controle


RICARDO BOTELHO
Gerente

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


EDÉCIO DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM


MARIA DA SALETE M. MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CATEGORIA: B

CEARÁ	PROJETO DE ANÁLISE - PROJETO SÃO JOSÉ II - 2ª FASE												TOTAL		
	REALIZADO						PROJEÇÃO						NEO		
DIRETRIZ N.º 1.0	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	RENTAL
PESOS	1,05	0,10	0,15	0,20	0,15	0,10	0,07	0,05	0,04	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01	1,00
(-) RESULTADO PRIMÁRIO	(4820)	3.189	18.977	79.889	44.809	29.822	30.336	23.187	19.844	15.853	11.311	11.060	6.424	6.678	296.418
(+) Receita Financeira	10047	13.106	6.453	4.248	6.756	2.568	1.815	1.286	1.037	778	518	518	259	259	49.659
(+) Encargos de Dívidas	20240	4.047	53.164	59.462	40.348	28.118	19.319	12.047	8.862	6.013	3.181	1.997	1.253	1.023	298.183
(+) Encargos de Op. em Análise					0	240	214	200	175	125	75	65	28	24	1.146
(+) Encargos sobre dívida financeira					548	340	222	148	1.323	1.002	1.083	1.011	569	531	6.761
NECESSIDADE FINANC. LÍQUIDA	16012	25.763	29.734	(24.486)	(10.672)	(3.633)	(12.396)	(12.059)	(10.723)	(9.511)	(7.191)	(1.506)	(4.833)	(5.360)	(39.997)
(-) Alienação de bens	86	87	16.555	158	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16.886
(+) Amortização de Dívidas (excl. Rec.Amort)	20075	52.494	81.389	63.990	68.285	48.709	35.833	25.855	22.018	15.617	9.119	9.079	4.528	3.813	488.154
(+) Amortização de Op. em Análise					0	0	0	0	0	138	171	171	86	86	643
(+) Amortização sobre dívida financeira					384	227	148	99	882	612	722	674	379	354	4.621
NECESSIDADE FINANC. BRUTA	36600	78.160	81.547	59.019	57.978	45.243	23.566	13.855	12.177	6.817	2.222	1.419	160	(1.008)	417.445

Verificar valores e dados de Realização Financeira e Operacionalizados segundo o plano de trabalho e o plano de

RECEITA

ger

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFLEX

RECOMENDAÇÃO Nº 534, 05 de Setembro de 2000

A Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, Inciso I, do Decreto 3602, de 12 de Junho de 2000,

RECOMENDA

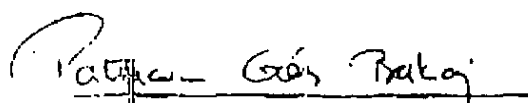
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão aprovar, com as ressalvas abaixo, a preparação do Projeto a seguir, que se propõe financiar nos seguintes termos:

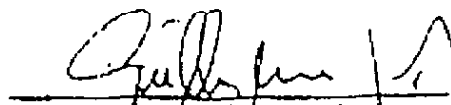
- 1- Projeto de Combate à Pobreza Rural no Ceará;
- 2- Mutuário: Estado do Ceará;
- 3- Garante: República Federativa do Brasil;
- 4- Entidade Financiadora: BIRD;
- 5- Valor do Empréstimo: até US\$ 76,0 milhões;
- 6- Contrapartida Financeira:
 - I - do Tesouro do Estado do Ceará até US\$ 16,0 milhões; e
 - II - Beneficiários até US\$ 9,0 milhões

Ressalvas:

I - A Operação deverá ser realizada em 2 fases, sendo a primeira no valor de até US\$ 37,5 milhões de empréstimo externo e até US\$ 12,5 milhões de contrapartida do Tesouro do Estado do Ceará e Beneficiários. A contratação do empréstimo externo relativo à segunda fase, no valor de até US\$ 37,5 milhões, somente ocorrerá com a verificação do bom desempenho da etapa anterior e após a utilização de, pelo menos, 50% dos recursos externos e comprometimento de, pelo menos, 25% adicionais daqueles recursos;

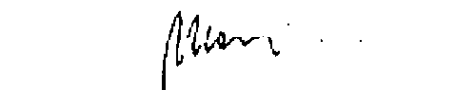
II - A contratação da operação está condicionada ao cumprimento do Programa de Ajuste Fiscal estabelecido nos termos da Lei 9498, de 11 de setembro de 1997, e demais normas pertinentes ao endividamento público.

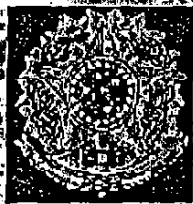

 Patrícia Góes Baker
 Secretária-Executiva, em exercício


 Guilherme Gomes Dias
 Presidente

Decisão:

De acordo. Em 01 de 09 de 2000.


 Martus Tavares
 Ministro de Estado do Planejamento,
 Orçamento e Gestão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COREF/GECON

Limites de Endividamento da União

*Resolução SF 96/89 e
Lei Complementar nº 101/2000*

Brasília - DF
DEZEMBRO - 2005

Sumário

1 - APRESENTAÇÃO.....	2
2 - PRIMEIRO LIMITE	3
2.1 - DEFINIÇÃO (ART. 2º - RES. SF 96/89).....	3
2.2 - OBJETIVO GERAL	3
2.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2005)	4
2.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	5
3 - SEGUNDO LIMITE	5
3.1 - DEFINIÇÃO (ART.3º ITEM I - RES. SF 96/89).....	5
3.2 - OBJETIVO GERAL	5
3.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2005)	6
3.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	6
4 - TERCEIRO LIMITE.....	7
4.1 - DEFINIÇÃO (ART. 3º ITEM II - RES. SF 96/89).....	7
4.2 - OBJETIVO GERAL	7
4.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2005)	8
4.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	8
5 - QUARTO LIMITE	9
5.1 - DEFINIÇÃO (ART. 4º ITEM I - RES. SF 96/89).....	9
5.2 - OBJETIVO GERAL	9
5.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2005)	9
5.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	10
6 - QUINTO LIMITE.....	10
6.1 - DEFINIÇÃO (ART. 4º ITEM II - RES. SF 96/89).....	10
6.2 - OBJETIVO GERAL	10
6.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2005)	10
6.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	11
7 - CONTRATOS FIRMADOS (DEZEMBRO/2005) - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO (DIRETAS, GARANTIAS E EMISSÃO DE TÍTULOS).....	12
8 - METODOLOGIA UTILIZADA PARA A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES.....	13

1 - Apresentação

O Senado Federal, conforme competência privativa definida na Constituição Federal de 1988 (art. 52, incisos VII e VIII), editou a Resolução 96/89 para dispor sobre os limites globais para o endividamento da União, suas autarquias e entidades controladas.

Esse trabalho apresenta o cálculo dos limites de endividamento da União, com a posição de DEZEMBRO de 2005, utilizando-se os conceitos definidos na referida Resolução, bem como o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, considerando para esse fim, ao final de cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas (Regra de Ouro - § 3º do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

2 - Primeiro Limite

2.1 - Definição (Art. 2º - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e observado o disposto no artigo 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta Resolução".

OPERAÇÕES DE CRÉDITO ≤ DESPESAS DE CAPITAL

É oportuno notar que se trata de limite constitucional, previsto no art. 167, Inciso III, da Constituição Federal, reproduzido no corpo da Resolução nº 96/89 pelo Senado Federal:

"Art. 167. São vedados: (...)

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta".

A Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu art. 32, § 3º determinou que considerar-se-ão, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas.

2.2 - Objetivo geral

• O limite tem por fim que, a cada exercício financeiro, os recursos provenientes de operações de crédito sejam direcionados, em valores agregados, para a cobertura de despesas de capital (investimentos, amortizações, inversões financeiras), inibindo-se, portanto, o financiamento de despesas correntes (custeio da máquina administrativa) com aqueles recursos.

2.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2005)

R\$ MIL

- LIMITE	588.258.403
- UTILIZAÇÃO	587.242.536
- MARGEM	1.015.867

Fontes:

Limite: Montante das Despesas de Capital fixado no Orçamento Geral da União do exercício de 2005.

Utilização: Receitas de operações de crédito interno e externo realizadas no exercício de 2005.

GRÁFICO I - PRIMEIRO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - DEZEMBRO/2005)

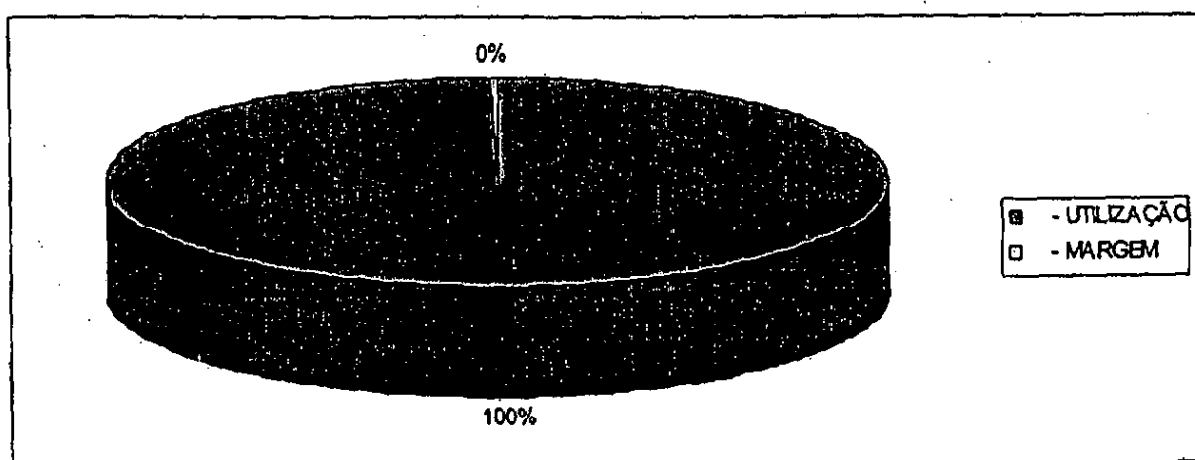
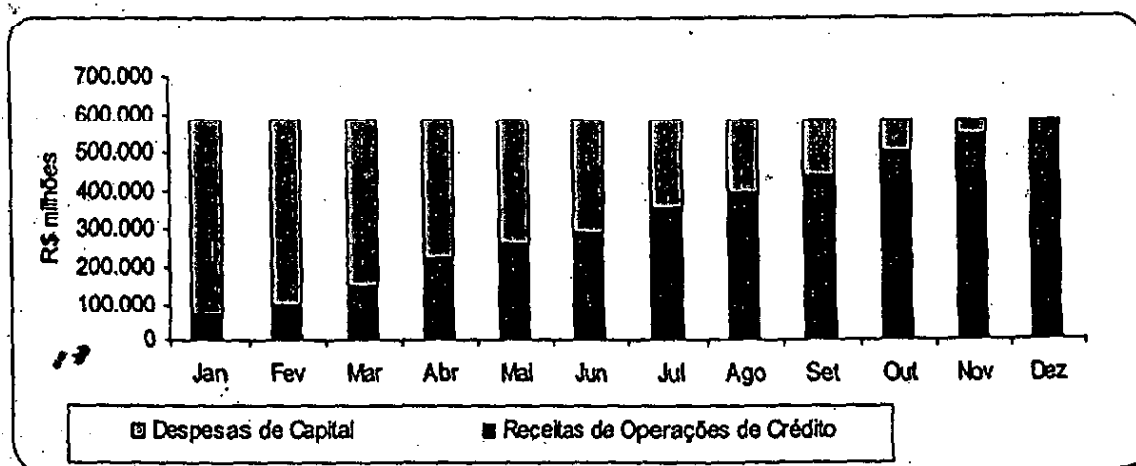


GRÁFICO II - COMPARATIVO DO MONTANTE DAS DESPESAS DE CAPITAL REALIZADAS COM AS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXECUTADAS - ACUMULADO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2005.



2.4 - Metodologia de cálculo

Operações de Crédito: o valor é obtido da execução orçamentária da União, na rubrica *Receita Proveniente de Operações de Crédito*, dentre as *Receitas de Capital*, ao longo do exercício em análise. Em consonância com o objetivo geral do limite, não são incluídas as receitas das operações de crédito garantidas pela União. Entretanto, na hipótese de extrapolação do limite, é vedada a concessão de garantias, exceto se aprovadas pelo Senado Federal.

Despesas de Capital: são obtidas do montante fixado no Orçamento Geral da União do exercício que se estiver analisando (dotação orçamentária do exercício). Integram as despesas de capital as rubricas *Investimentos*, *Amortização da Dívida Interna*, *Amortização da Dívida Externa*, *Inversões Financeiras* e *Outras Despesas de Capital*. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao final de cada exercício é realizado o cálculo deste limite considerando-se o valor dos recursos das Despesas de Capital executadas*.

3 - Segundo Limite

3.1 - Definição (Art.3º Item I - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas no exercício financeiro anual não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida fundada, vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, acrescido do equivalente a 10% (dez por cento) da receita líquida real; (...)

Parágrafo 1º - Entende-se por receita líquida real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e de alienação de bens"

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO ≤ DISPÊNDIOS DA DÍVIDA
FUNDADA + 10% DA RECEITA LÍQUIDA REAL**

3.2 - Objetivo geral

O limite objetiva estabelecer uma margem de endividamento para que recursos de operações de crédito sejam direcionados para a rolagem da dívida fundada, ou seja, mantém-se o mesmo estoque ou grau de endividamento, com um adicional, neste caso, lastreado pela receita líquida real. O conceito da RLR, por seu turno, procura representar a receita de caráter permanente, excluindo aquelas obtidas em situações ocasionais.

3.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2005)

R\$MIL

- LIMITE	1.179.142.216
- UTILIZAÇÃO	600.711.180
- MARGEM	578.431.036

Fontes:

Limite: Dispendios da dívida Anual, acrescido de 10% da receita líquida real.

Utilização: Receitas de operações de crédito interno e externo realizadas no exercício de 2005.

GRÁFICO III - SEGUNDO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - DEZEMBRO/2005)

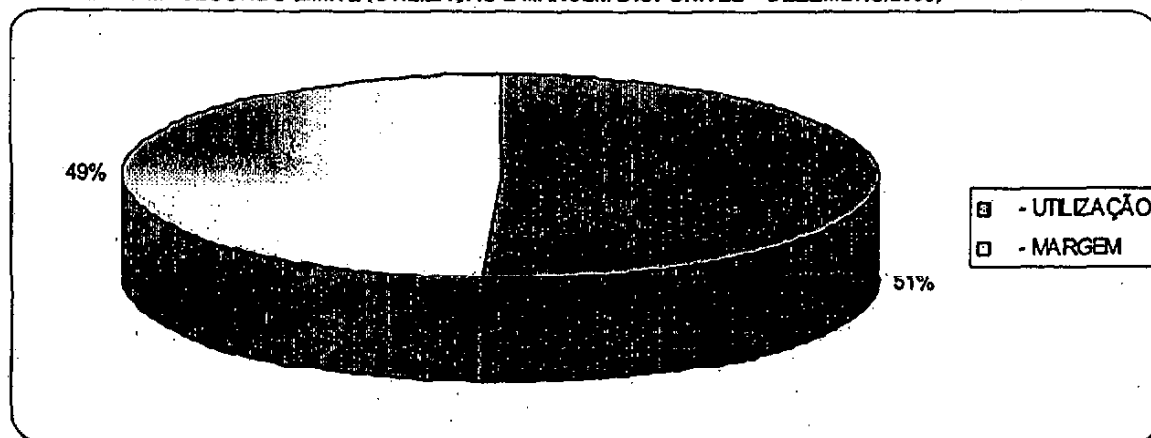
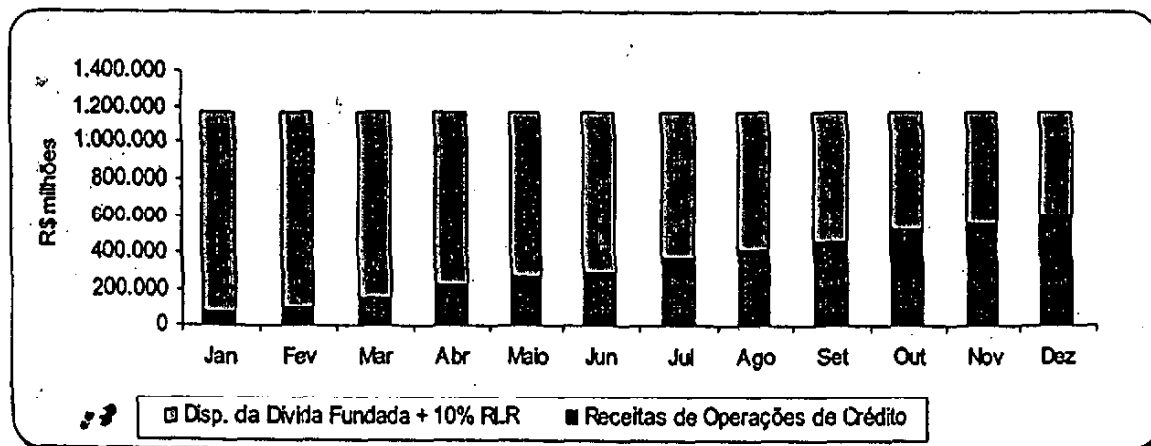


GRÁFICO IV - COMPARATIVO DO MONTANTE DOS DISPÊNDIOS DA DÍVIDA FUNDADA + 10% DA RLR COM AS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ACUMULADO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2005.



3.4 - Metodologia de cálculo

Dispendio da Dívida Fundada: é obtido pelo somatório dos montantes fixados no Orçamento Geral da União do exercício em análise das rubricas *Amortização da Dívida Interna, Juros e Encargos da Dívida Interna, Amortização da Dívida Externa e Juros e Encargos da Dívida Externa*, excluídos os compromissos honrados em razão de garantia prestada pela União, por não se constituírem dívida da União, mas sim compromissos contingentes. Ao encerramento do exercício financeiro, compara-se o dispendio da dívida efetivamente executado com as operações de crédito realizadas no exercício financeiro. Considera-se para efeito da apuração a *dívida mobiliária interna* como componente da *dívida fundada*, inclusive com vencimento inferior a 12 meses. De acordo com o objetivo geral do limite, exatamente a dívida de curto prazo deve ter margem para a

rolagem. Foi excluído da utilização o saldo das receitas relativas aos *Títulos da dívida Agrária - TDA*, de acordo com a Resolução 96/89.

10% da Receita Líquida Real (RLR): obtidos da receita líquida real, calculada conforme a definição. Dados extraídos da execução orçamentária da União dos últimos 12 meses:

$$\text{RLR} = \text{RECEITA TOTAL} - \text{RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO} - \text{RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS}$$

Receita Total: o valor é obtido da execução orçamentária da União, rubrica *Receita*, que é o somatório das *Receitas Correntes* e das *Receitas de Capital*. A receita total da União já se encontra líquida das transferências constitucionais.

4 - Terceiro Limite

4.1 - Definição (Art. 3º Item II - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites: (...)

II - o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real; (...)

Parágrafo 2º - Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta Resolução, o valor da receita líquida deduzida das despesas correntes pagas e acrescida dos encargos e amortizações da dívida fundada pagos".

$$\text{DISPÊNDIO ANUAL MÁXIMO} \leq \text{MARGEM DE POUPANÇA REAL}$$

4.2 - Objetivo geral

O limite objetiva assegurar que o dispêndio anual com operações de crédito seja financiado por recursos outros que aqueles necessários à cobertura das despesas correntes líquidas (custeio da máquina administrativa), não prejudicando, dessa forma, as atividades administrativas regulares, o que poderia se caracterizar um colapso do Estado. O conceito básico de margem de poupança seria a receita líquida excluída a despesa corrente. Tal conceito restringe a receita àquela realmente disponível, após a execução de todos os compromissos classificados como custeio. O Senado Federal adicionou ao conceito básico o valor do dispêndio da dívida fundada (encargos e amortização). O objetivo parece ser novamente abrir uma margem adicional para o refinanciamento da dívida contratada (somente a dívida fundada). Ao utilizar a condição de "dívida paga", pretende garantir o Senado Federal de que a despesa foi efetivamente realizada.

4.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2005)

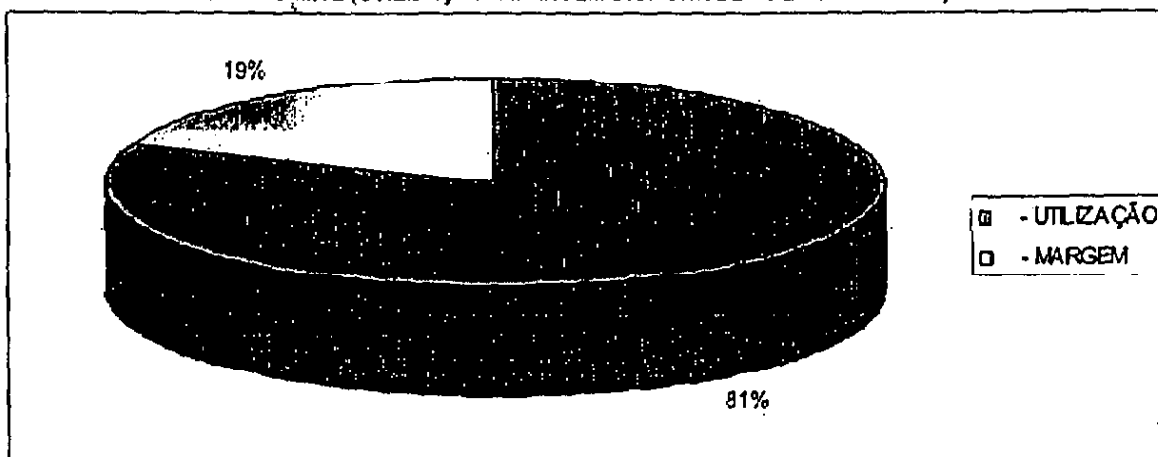
	R\$ MIL
- LIMITE	806.790.355
- UTILIZAÇÃO	653.741.626
- MARGEM	153.048.728

Fontes:

Limite: Margem de Poupança Real.

Utilização: Dispendio Anual Máximo.

GRÁFICO V - TERCEIRO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - DEZEMBRO/2005)



4.4 - Metodologia de cálculo

Margem de Poupança Real (MPR): calculada conforme a definição. Dados extraídos da execução orçamentária da União dos últimos 12 meses:

$$MPR = RLR - \text{DESPESAS CORRENTES} + \text{ENCARGOS E AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA FUNDADA}^{(1)}$$

(1) "Encargos e Amortização da Dívida Fundada" - Considera-se para efeito da apuração a dívida mobiliária interna como componente da dívida fundada da União, inclusive com vencimento inferior a 12 meses. De acordo com o objetivo geral do limite, exatamente a dívida de curto prazo deve ter margem para a rolagem. Utilizou-se a dívida efetivamente paga, obtida por consulta ao SIAFI Gerencial. Não estão incluídos os compromissos honrados em função de garantia prestada pela União, por não se constituírem dívida fundada da União, mas sim compromissos contingentes.

Dispendio Anual Máximo: o valor é obtido da execução orçamentária da União, rubricas Amortização da Dívida Interna, Juros e Encargos da Dívida Interna, Amortização da Dívida Externa, Juros e Encargos da Dívida Externa, relativas ao exercício em análise. Incluem-se, neste caso, os compromissos relativos às despesas não pagas do exercício anterior, o que o diferencia do conceito de "encargos e amortização da dívida fundada". Foram excluídas as garantias honradas pela União, por se tratarem de compromissos contingentes.

5 - Quarto Limite

5.1 - Definição (Art. 4º Item I - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito externo de qualquer natureza, da União e de suas autarquias, bem como a concessão de garantias pela União deverão, ainda, obedecer aos seguintes limites e condições:

I - o montante global anual não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do saldo médio das exportações dos últimos 3 (três) anos" (...).

**OPERAÇÕES EXTERNAS + GARANTIAS CONCEDIDAS $\leq$ 50%
DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES**

5.2 - Objetivo geral

Vincular o endividamento externo à medida de desempenho econômico, no caso, as exportações dos últimos três anos.

5.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2005)

	R\$ MIL
- LIMITE	135.606.152
- UTILIZAÇÃO	41.774.440
- MARGEM	93.831.712

Fontes:

Limite: 50% do saldo médio das exportações nos últimos 3 anos (Bal. Pagamento - MDIC).

Utilização: Montante global anual das operações de crédito externo contratadas e garantidas pela União.

GRÁFICO VI - QUARTO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - DEZEMBRO/2005)

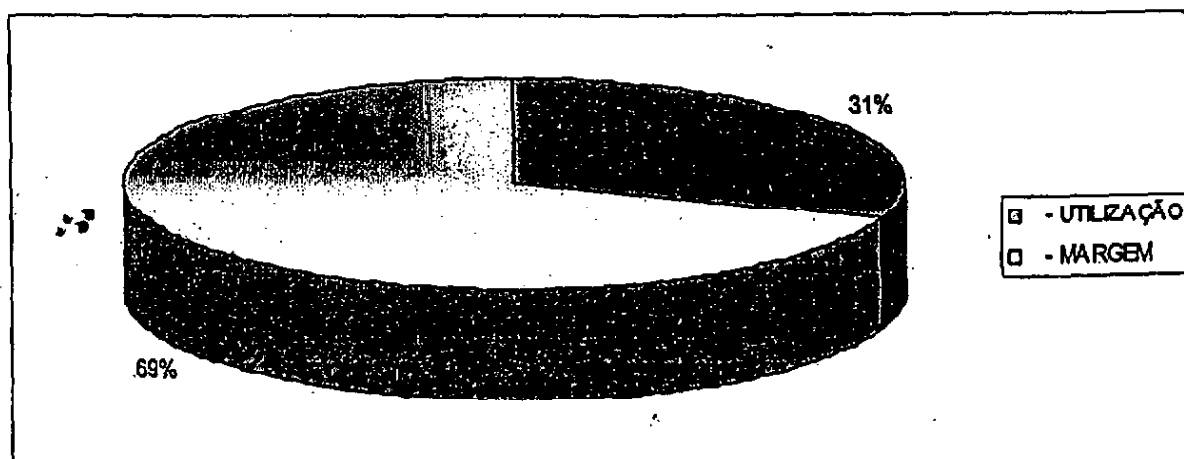
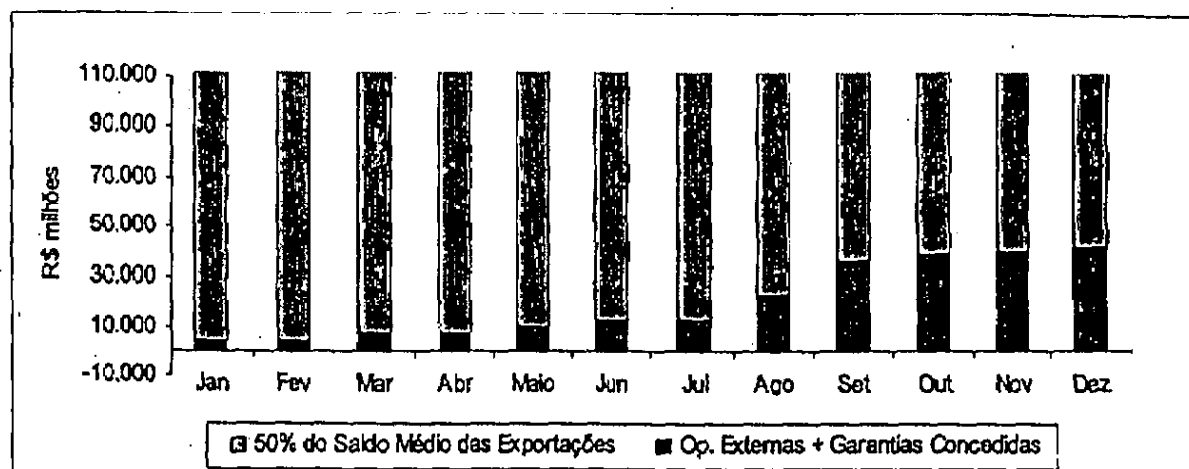


GRÁFICO VII - COMPARATIVO DE 50% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES DOS ÚLTIMOS 3 ANOS COM AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO SOMADAS ÀS CONCESSÕES DE GARANTIA - ACUMULADO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2005



5.4 - Metodologia de cálculo

Saldo Médio das Exportações: obtido dos Balanços de Pagamentos dos últimos três anos, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

Operações de Crédito Externo: obtido do montante global das operações contratadas e garantidas no exercício pela União. Neste caso, não se trata da realização de receita de operações de crédito, mas do montante contratado.

6 - Quinto Limite

6.1 - Definição (Art. 4º Item II - Res. SF 96/89)

"II - as garantias concedidas pela União em um exercício financeiro não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do montante estabelecido no item I deste artigo;"

GARANTIAS CONCEDIDAS ≤ 25% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES

6.2 - Objetivo geral

Vincular o endividamento externo (somente garantias) à medida de desempenho econômico, no caso, as exportações dos últimos três anos.

6.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2005)

	R\$ MIL
- LIMITE	67.803.076
- UTILIZAÇÃO	3.038.185
- MARGEM	64.764.891

Fontes:

Limite: 25% do saldo médio das exportações nos últimos 3 anos (Bal. Pagos - MDIC).

Utilização: Montante global anual das operações de crédito externo com garantia da União.

GRÁFICO VIII - QUINTO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - DEZEMBRO/2005.

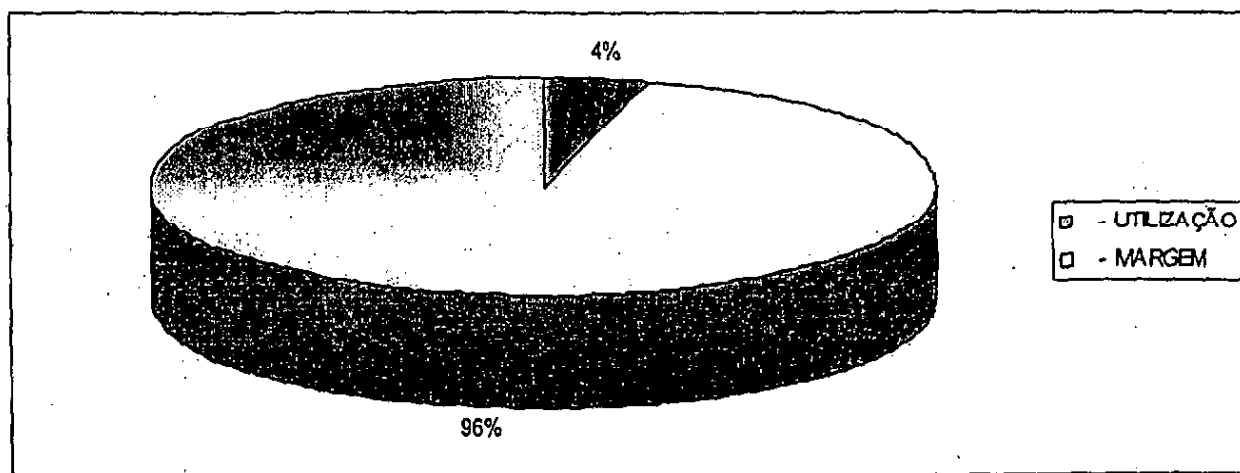
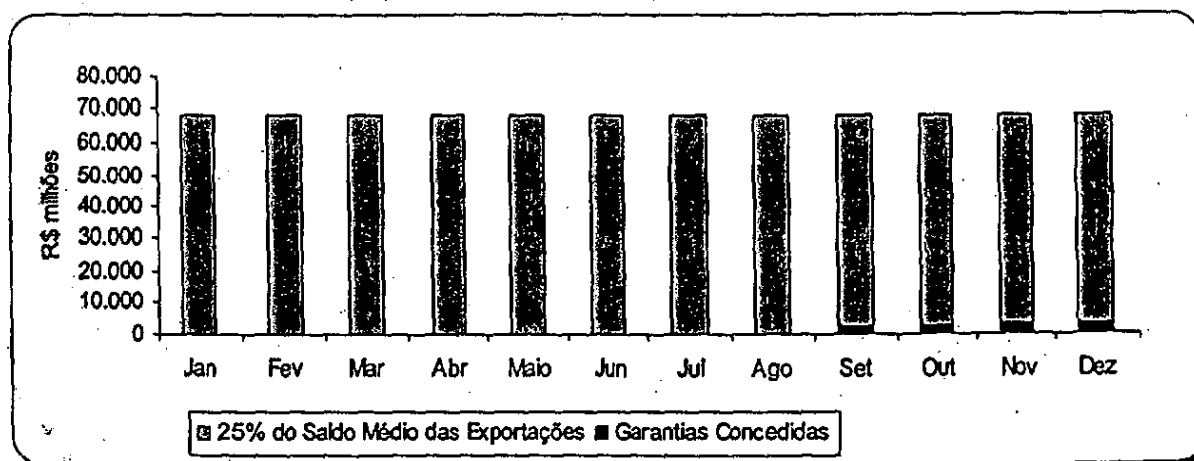


GRÁFICO IX - COMPARATIVO DE 25% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES DOS ÚLTIMOS 3 ANOS COM AS CONCESSÕES DE GARANTIA - ACUMULADO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2005.



6.4 - Metodologia de cálculo

Saldo Médio das Exportações: obtido dos Balanços de Pagamentos dos últimos três anos, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Garantias Concedidas: obtido dos montantes globais das operações garantidas pela União no exercício.

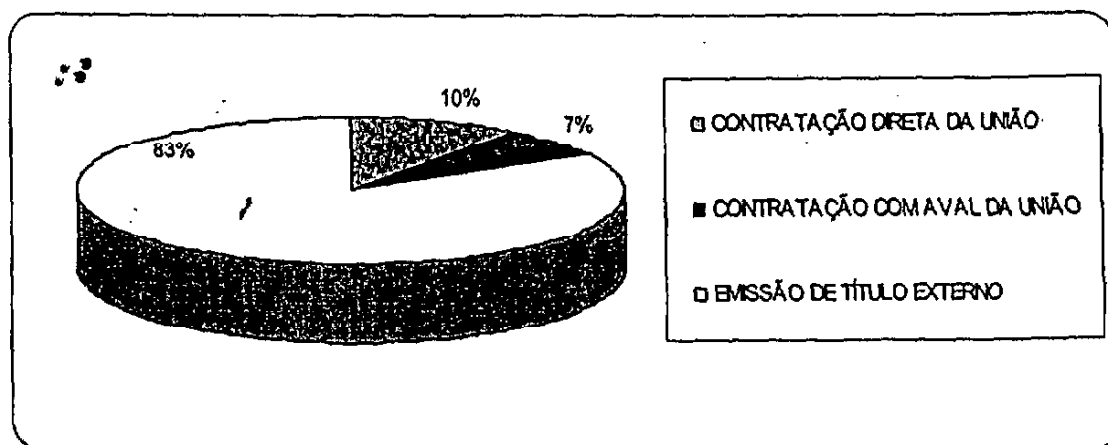
7 - Contratos firmados (DEZEMBRO/2005) - operações de crédito externo (diretas e garantias)

CONTRATO	DATA	MUTUÁRIO	OPERADOR	VALOR
A - CONTRATAÇÃO DIRETA DA UNIÃO				
TR054155	04-mar-05	RFB/M TURISMO	BIRD	1,35
slr*	12-mai-05	RFB/M DEFESA AERONAUTICA	CONSORCIO DE BANCOS	1.720,47
TR054957	05-ago-05	RFB/MCT	BIRD/RET	1,69
TR054098	05-ago-05	RFB/MCT	BIRD/USAD	12,90
1628-OC	14-set-05	RFB/TOU	BID	82,66
slr*	16-set-05	RFB/MCA	SYNGENTA	3,55
7253-0	04-out-05	RFB/M FAZENDA	BIRD	27,57
1609-CC	24-out-05	RFB	BID	2.274,65
TR053334	11-nov-05	RFB	BIRD/DF	1,03
TR055483	05-dez-05	RFB	BIRD/DF	0,94
slr*	10-dez-05	RFB/M A	KW	45,30
7331-2	28-dez-05	RFB/M A	BIRD	18,73
TOTAL (A)				4.190,54
B - CONTRATAÇÃO COM AVAL DA UNIÃO				
7245-0	18-jan-05	PM BBTIMMS	BIRD	63,40
4754-0	27-jun-05	GOV. EST. PE	BIRD	75,85
1611-0	27-jun-05	GOV. EST. SÃO PAULO	BID	12,04
1608-cc	27-06-05	BNDES	BID	2.259,28
7321-0	18-out-05	GOV. EST. CE	BIRD	340,65
FIL 03/15	09-nov-05	BNDES	NB	132,90
slr*	07-dez-05	GOV. EST. CE/CAGECE	KW	23,84
7327-0	14-dez-05	GOV. EST. BA	BRP	177,77
TOTAL (B)				3.038,18
C - EMISSÃO DE TÍTULO EXTERNO				
Euro 2015	20-jan-05	RFB	BNP Paribas Deutsche Bank A.G. London	1.379,07
Global 2025	31-jan-05	RFB	Deutsche Bank Securities Inc. UBS Securities LLC	3.447,67
Global 2015	07-mar-05	RFB	Oilgroup Global Markets Inc. J.P. Morgan Securities Inc.	2.768,32
Global 2019	17-mai-05	RFB	Goldman Sachs & Co/Merrill Lynch	1.231,14
Global 2034	02-jun-05	RFB	Deutsche Bank Bear Stearns	1.204,04
Global 2015	27-jun-05	RFB	Oilgroup Global Markets Inc. HSBC Securities Inc.	1.444,84
A-Bond 2018	1-ago-05	RFB	J.P. Morgan Securities Inc. Credit Suisse F. B.L.L.C.	10.851,89
Global 2015	13-set-05	RFB	Morgan Stanley Bear Stearns	2.259,28
Global ERL 2016	26-out-05	RFB	J.P. Morgan Securities Inc. Goldman Sachs & Co.	7.681,55
Global ERL 2015 (resortura 2)	17-nov-05	RFB	Oilgroup Global Markets Inc. HSBC Securities Inc.	1.107,47
Global ERL 2034 (resortura 2)	6-dez-05	RFB	Merrill Lynch & Co. Barclays Capital	1.170,36
TOTAL (C)				34.545,71
TOTAL GERAL (A+B+C)				41.774,44

Fonte: Contratos

Período: DEZEMBRO/2005

GRÁFICO X - CONTRATOS FIRMADOS - DEZEMBRO/2005



8 - Metodologia utilizada para a atualização dos valores

Os valores constantes das planilhas de cálculo dos Limites de Endividamento da União estão atualizados, por meio do IPCA, para DEZEMBRO/2005.

IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo): calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Fonte: IPEA.

DADOS	FONTE	CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO
Execução orçamentária da União (receitas e despesas)	SIAB	Índice de correção aplicado aos valores.
Exportações	MDIC	1) Valores mensais em dólar convertidos para moeda corrente do país. 2) Índice de correção aplicado aos valores já convertidos.
Operações de crédito externo e garantias concedidas (CONTRATADO)	PGFN, SEAIN E DOU.	1) Valores em dólar convertidos para moeda corrente do país. 2) Índice de correção aplicado aos valores já convertidos.

IPCA	2005
JAN	1,0508
FEV	1,0446
MAR	1,0383
ABR	1,0293
MAI	1,0243
JUN	1,0245
JUL	1,0220
AGO	1,0202
SET	1,0167
OUT	1,0091
NOV	1,0036
DEZ	1,0000

Apuração Preliminar da Regra de Ouro, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

R\$ MIL

LIMITE	588.258.403
UTILIZAÇÃO	587.242.536
MARGEM	1.015.867

Fontes:

Limite: Montante das Despesas de Capital executado no exercício de 2005.

Utilização: Receitas de operações de crédito interno e externo realizadas no exercício de 2005.

* O valor utilizado na apuração deste limite não sofre atualização pelo IPCA, ao contrário dos cálculos dos demais limites.

Março/2006
Vol. 12, Nº 3



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, abril/2006

Esta publicação encontra-se disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional — www.Tesouro.fazenda.gov.br/tp/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Bernard Appy

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL
Carlos Kawall Leal Ferreira

CHEFE DE GABINETE
Márcio Leão Coelho

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS
Jorge Khalil Miski
Lísio Fábio de Brasil Camargo
Paulo Fontoura Valle
Tarcísio José Massote de Godoy

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Cleber Ubiratan de Oliveira

EQUIPE
Alex Pereira Benício
Fabiana Magalhães Almeida Kodopoulos
Fabio Pereira Simoni da Silva
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
José Cordeiro Neto
Lindenberg de Lima Bezerra
Paula Bicudo de Castro Magalhães
Sérgio Jurandyr Machado

O RESULTADO DO TESOIRO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde
que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Edifício dos Ministérios, bloco "F", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970

Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 12, n. 3, março 2006. 37 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995). – Brasília : STN, 1995. –
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1. Finanças Públicas 2. Tesouro Nacional 3. Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em março de 2006, o Governo Central registrou superávit de R\$ 7,1 bilhões, contra R\$ 3,6 bilhões no mês anterior. O Tesouro contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 9,7 bilhões, enquanto a Previdência (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R\$ 2,6 bilhões e superávit de R\$ 4,4 bilhões, respectivamente.

No acumulado do ano, o superávit do Governo Central foi de R\$ 14,6 bilhões (3,06% do PIB), inferior em R\$ 2,4 bilhões ao verificado em período equivalente de 2005. Assinala-se que metade dessa redução, em termos nominais, refere-se ao recolhimento da taxa anual de fiscalização de serviços de telecomunicações (Fistel) que, embora realizado em março, terá efeito financeiro em abril. Em 2005, tanto o pagamento quanto o efeito financeiro desse recolhimento ocorreram em março. Não obstante a redução no resultado do Governo Central no trimestre (3,06% do PIB), o mesmo é superior ao acumulado até fevereiro (2,33% do PIB), e está em linha com a meta de 4,25% do PIB para o setor público consolidado.

No primeiro trimestre de 2006, o resultado primário do Governo Central foi de R\$ 14,6 bilhões, equivalente a 3,06% do PIB.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2000-2006

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	R\$ bilhões			
	FEV 2006	MAR 2006	2005	JAN-MAR 2006
I. RECEITA TOTAL	38.677,8	41.427,0	114.984,8	125.997,8
I.1. Receitas do Tesouro	28.129,8	32.062,9	90.924,0	98.488,0
I.1.1. Receita Bruta (1)	29.510,0	32.541,5	92.403,1	99.783,0
I.1.2. (-) Restituições	-380,2	-458,7	-1.531,8	-1.274,5
I.1.3. (+) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	9.318,8	9.193,9	23.054,1	25.715,2
I.3. Receitas do Banco Central	129,8	150,3	386,5	352,9
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	7.274,0	6.363,0	20.304,8	22.071,3
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (II-I)	31.303,8	28.001,0	94.685,9	103.600,0
IV. DESPESA TOTAL	27.123,8	27.594,1	77.621,2	88.879,6
IV.1. Despesas do Tesouro	15.956,3	16.041,9	44.994,4	51.923,3
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	8.078,1	7.926,2	22.707,1	26.028,1
IV.1.2. Custeio e Capital	7.711,1	8.056,7	22.122,2	25.770,9
IV.1.2.1. Despesas do FAT	529,2	592,2	1.874,3	2.472,3
IV.1.2.2. Despesas e Obrigações Financeiras (1-2)	424,7	1.50,3	1.400,4	1.700,1
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/FMV)	852,9	862,2	2.012,3	2.955,6
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	5.906,7	6.068,8	15.758,2	17.873,0
IV.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	87,0	55,9	16,1	124,4
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	11.788,4	11.808,3	32.240,2	35.613,8
IV.3. Despesas do Banco Central	107,8	145,9	386,5	342,8
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III-IV)	4.180,0	7.006,9	17.036,9	14.900,7
V.1. Tesouro Nacional	5.900,2	9.678,0	25.524,8	24.493,9
V.2. Previdência Social (RGPS) (3)	-2.440,8	-2.612,5	-8.586,1	-9.897,3
V.3. Banco Central (4)	21,9	4,4	-0,1	10,1
VI. RESULTADO PRIMÁRIO PIB			3,88%	3,06%

(*) Dados revisados, sujeitos a alterações. Não incluem receitas de contribuição ao FOTIS e despesas com o cumprimento de obrigação monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 119/2001.
(1) Inclui as receitas do RGPS e da empresa de pessoal a serviço do setor de Contratação para o Plano de Seguridade Social (CPSS) do serviço público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.
(2) Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2000, despesas com reconstrução de passivos.
(3) Receita de contribuições e outros benefícios previdenciários.
(4) Despesa administrativas líquidas de receitas próprias (inclui a transferência do Tesouro Nacional).

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO: 2006/2005

DISCRIMINAÇÃO	%
Receitas	8,4%
Tesouro	8,3%
Previdência	19,9%
Transferências	8,7%
Receita Líquida	9,3%
Despesas	14,8%
Benefícios	13,6%
Pessoal	14,6%
Custeio e Capital	16,5%

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-MAR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2006	2005
Tesouro Nacional	5,85%	5,13%
Previdência Social	-1,37%	-4,01%
Banco Central	0,00%	0,00%
Governo Central	3,88%	3,88%

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL BRASIL, JAN-MAR (% do PIB)			
DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	
Receita Total	26,27%	26,28%	
Transferências	4,67%	4,67%	
Receita Líquida	21,60%	21,60%	
Despesa Total	17,71%	19,60%	
Resultado Primário	3,89%	2,00%	

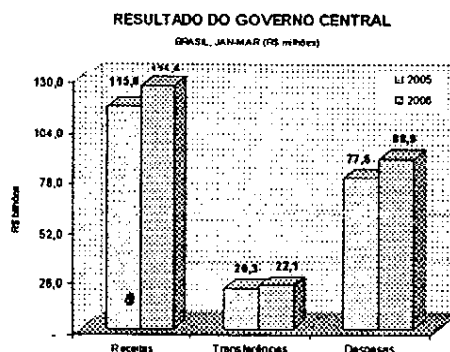
BOXE 1 - MEDIDAS DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA E IMPACTO FISCAL			
Medida	2005	2006	2007
Estímulo ao Investimento Produtivo	0,85	0,40	0,11
Corte de Tributos para as Famílias	0,50	0,20	0,02
Corte de Tributos para a Cesta Básica	2,33	0,00	0,00
Estímulo à Poupança de Longo Prazo	0,77	0,00	0,14
Estímulo à Micro e Pequena Empresa	0,00	0,30	0,35
Incremento à Inovação	0,00	0,10	0,50
Total	3,55	0,70	0,12

A redução no resultado do Governo Central acumulado no primeiro trimestre pode ser explicada, em boa medida, pelo efeito financeiro do recolhimento da Fistel em abril deste ano (R\$ 1,2 bilhão), ao passo que, no ano anterior, esse efeito ocorreu em março.

A receita bruta do Tesouro Nacional somou R\$ 32,5 bilhões em março, incremento de R\$ 3,0 bilhões (10,2%) em relação a fevereiro. A arrecadação de impostos e contribuições apresentou crescimento nominal de 8,3% e 5,0%, respectivamente, em linha com o maior número de dias úteis e com o encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do IRPJ e da CSLL referente à declaração de ajuste de 2005.

As demais receitas apresentaram incremento, passando de R\$ 2,5 bilhões em fevereiro para R\$ 3,8 bilhões em março. Basicamente, esse crescimento se explica pelo pagamento de dividendos das empresas nas quais a União detém participação acionária, especialmente Petrobras (R\$ 732,0 milhões) e Banco do Brasil (R\$ 512,0 milhões).

No primeiro trimestre, a receita bruta do Tesouro Nacional cresceu R\$ 7,3 bilhões (7,9%) em relação ao mesmo período do ano anterior, totalizando o montante de R\$ 99,8 bilhões. As medidas de desoneração tributária adotadas recentemente (estímulo ao investimento produtivo, redução de impostos para as famílias, redução de tributos sobre a cesta básica, estímulo à poupança de longo prazo e a pequenas e médias empresas e incentivo à inovação) terão efeito ao longo do ano de 2006.



As transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 6,4 bilhões em março contra R\$ 7,3 bilhões em fevereiro, apresentando redução de R\$ 911,0 milhões. Em parte, essa redução se justifica pela ocorrência, no mês anterior, do

repasse a título de participação especial pela exploração e produção de petróleo e gás natural. No acumulado do ano, as transferências a estados e municípios se elevaram de R\$ 20,3 bilhões para R\$ 22,1 bilhões, em especial devido ao comportamento dos tributos partilhados (IR e IPI), base de cálculo dessas transferências.

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 16,0 bilhões em março, contra R\$ 15,9 bilhões no mês anterior. Os gastos com pessoal e encargos sociais mantiveram-se praticamente estáveis, passando de R\$ 8,1 bilhões, em fevereiro, para R\$ 8,0 bilhões, em março. Os gastos com custeio e capital apresentaram incremento de R\$ 348,6 milhões (aumento de 4,5%).

No acumulado de 2006, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 51,9 bilhões, contra R\$ 45,0 bilhões no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R\$ 6,9 bilhões (15,4%) em relação a 2005. As despesas com pessoal e encargos sociais e com custeio e capital cresceram R\$ 3,3 bilhões (14,6%) e R\$ 3,6 bilhões (16,5%), respectivamente. Com respeito a essas últimas, destaque para o incremento das despesas discricionárias (R\$ 1,0 bilhão), da LOAS/RMV (R\$ 553,3 milhões), do FAT (R\$ 497,9 milhões) e dos subsídios e subvenções (R\$ 413,6 milhões).

A Previdência Social (RGPS) apresentou déficit de R\$ 9,9 bilhões no trimestre, contra R\$ 8,6 bilhões no mesmo período de 2005. O déficit primário do RGPS situou-se 0,11 ponto percentual acima do observado em 2005, atingindo 2,07% do PIB.

A arrecadação líquida atingiu o montante de R\$ 26,7 bilhões, com crescimento de 13,0% em relação ao mesmo período de 2005. Tal acréscimo é consequência do comportamento favorável em termos de geração de novos postos formais de trabalho e da evolução da massa salarial sobre a qual incide a contribuição previdenciária. Quando comparada a março de 2005, a massa nominal apresentou crescimento de 10,1%.

Por outro lado, houve considerável ampliação do contingente de novos benefícios (incremento de 607,2 mil na quantidade média mensal de benefícios do RGPS pagos, equivalente a 3,0% do estoque). Resulta-se o crescimento do pagamento de sentenças judiciais ocorrido nos últimos anos, principalmente com as requisições de pequeno valor advindas dos juizados especiais federais, concentradas nas causas de revisões de benefícios relacionadas a ORTN, Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM) e majoração das cotas de pensão.

No acumulado do ano, as transferências a estados e municípios se elevaram de R\$ 20,3 bilhões para R\$ 22,1 bilhões (8,7%).

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
(R\$ MIL, 2006-2006-01 milhões)

DISCRIMINAÇÃO	FEV 06	MAR 06
Pessoal e encargos	8.079,3	8.009,2
Custeio e Capital	1.711,2	2.060,7
Operações do FAT	129,2	997,1
Subsídios e Subvenções	422,2	126,1
Outros	882,5	881,2
Total	10.824,4	13.274,3
Despesas com o BCB	97,9	98,1

Fonte: Departamento de Contabilidade do Tesouro Nacional, fevereiro e março de 2006. Despesas com o BCB excluídas da prestação de serviços.

O déficit da Previdência Social atingiu R\$ 9,9 bilhões no primeiro trimestre de 2006, refletindo o incremento na quantidade de benefícios e no valor médio pago.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-MAR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006
Contribuição	5,40%	5,58%
Benefícios	7,36%	7,56%
Resultado Primário	-1,96%	-2,07%

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
em R\$ mil - 2006, 2005, 2004 (em milhões de R\$)

DISCRIMINAÇÃO	FEV 06	FEV 05
Impostos	12.736,1	13.708,1
Imposto de Renda	9.480,2	10.042,8
IP	2.987,5	3.043,9
Outros	1.118,7	1.298,8
Contribuições	14.273,8	14.889,2
Contrib	8.742,3	8.889,5
CSLL	3.130,8	2.799,7
Cota - Contribuintes	589,9	570,8
Outras	1.682,4	3.627,3
Demais	3.971,1	3.796,1
Cota zero	971,2	771,5
Distribuição Antecipada	916,5	1.829,5
Dividendos da União	120,8	1.996,3
Pagamento União 4	588,4	845,5
Outros	293,2	573,3
Total Bruto	29.981,0	32.393,5

As receitas referentes a março de 2006 e 2005 foram estimadas a partir das informações disponíveis.

As Projeções de Receitas do Tesouro, apresentadas de acordo com o disposto no artigo 169, inciso III, da Constituição Federal, foram elaboradas pelo Departamento de Planejamento do Tesouro, no âmbito do Ministério da Fazenda.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
(em R\$ mil - 2006, 2005, 2004)

DISCRIMINAÇÃO	2005	2004
Impostos	12.736,1	13.708,1
Imposto de Renda	9.480,2	10.042,8
IP	2.987,5	3.043,9
Outros	1.118,7	1.298,8
Contribuições	14.273,8	14.889,2
Contrib	8.742,3	8.889,5
CSLL	3.130,8	2.799,7
Cota - Contribuintes	589,9	570,8
Outras	1.682,4	3.627,3
Demais	3.971,1	3.796,1
Cota zero	971,2	771,5
Distribuição Antecipada	916,5	1.829,5
Dividendos da União	120,8	1.996,3
Pagamento União 4	588,4	845,5
Outros	293,2	573,3
Total Bruto	29.981,0	32.393,5

As receitas referentes a março de 2006 e 2005 foram estimadas a partir das informações disponíveis.

As Projeções de Receitas do Tesouro, apresentadas de acordo com o disposto no artigo 169, inciso III, da Constituição Federal, foram elaboradas pelo Departamento de Planejamento do Tesouro, no âmbito do Ministério da Fazenda.

Em março, a receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 32,5 bilhões, contra R\$ 29,5 bilhões no mês anterior. O incremento de R\$ 3,0 bilhões deveu-se ao acréscimo na arrecadação com impostos (R\$ 1,1 bilhão), contribuições sociais (R\$ 715,7 milhões) e nas demais receitas, que passaram de R\$ 2,5 bilhões, em fevereiro, para R\$ 3,8 bilhões em março.

Os principais fatores que afetaram positivamente o recolhimento dos impostos e contribuições sociais em março relativamente ao mês anterior foram: i) maior número de dias úteis no mês em relação a fevereiro, refletindo-se no aumento da arrecadação do Imposto de Importação (19,4%) e do IPI - vinculado (34,9%); e ii) encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo de IRPJ e CSLL, referente à Declaração de Ajuste do ano de 2005, cuja arrecadação, em março, foi R\$ 2,4 bilhões, contra R\$ 1,0 bilhão em fevereiro.

As demais receitas do Tesouro Nacional perfizeram R\$ 3,8 bilhões, representando incremento de R\$ 1,3 bilhão em relação ao mês anterior. Destaque-se o acréscimo de R\$ 1,1 bilhão nas receitas com dividendos da União, tendo em vista o recolhimento de dividendos da Petrobras (R\$ 732,0 milhões) e do Banco do Brasil (R\$ 512,0 milhões).

De janeiro a março de 2006 a receita bruta do Tesouro Nacional totalizou o equivalente a 20,88% do PIB. Em termos nominais, foi de R\$ 99,8 bilhões, registrando aumento de R\$ 7,3 bilhões (7,9%) em relação ao mesmo período de 2005, com destaque para o acréscimo de R\$ 6,1 bilhões, relativos à arrecadação de impostos e contribuições sociais, administrados pela Receita Federal. Os seguintes fatores contribuíram para esse desempenho:

- a) acréscimo de R\$ 231,0 milhões (32,8%) na arrecadação do IPI - automóveis, explicado pelo aumento de 13,3% no volume de vendas ao mercado interno e recolhimento reduzido em 2005, em decorrência de compensação de débitos com créditos relativos a pagamentos efetuados a maior em anos anteriores;
- b) incremento de R\$ 1,6 bilhão (11,8%) no recolhimento do IRPJ e de R\$ 553,0 milhões (8,0%), na CSLL, justificado pela recuperação de débitos em atraso, em 2005, referente às empresas ligadas à extração de minerais metálicos, cuja arrecadação nesse setor foi superior em R\$ 600,0 milhões no IRPJ e de R\$ 269,0 milhões na CSLL de janeiro a março desse ano, comparativamente a igual período de 2005; além disso, verificou-se a retomada de pagamento regular por parte de algumas instituições financeiras que no ano de 2005 estavam com demanda judicial relativa ao IRPJ;

c) acréscimo de R\$ 767,0 milhões (25,4%) na arrecadação do IRRF – Rendimentos de Capital, decorrente do crescimento do item de juros remuneratórios sobre o capital próprio e maior volume de resgates de aplicações financeiras em renda fixa, verificado no acumulado de 2006, comparativamente ao primeiro trimestre de 2005; e

d) aumento de R\$ 231,0 milhões (18,7%) no recolhimento do IRRF- Remessas ao Exterior, em função do crescimento do item referente à remessa de juros remuneratórios sobre o capital próprio.

Por outro lado, houve redução de R\$ 100,0 milhões na arrecadação do IPI - outros, como consequência da redução para zero das alíquotas referentes aos bens de capital a partir de julho de 2005, conforme Decreto nº 5.468, de 2005, e redução das alíquotas referentes aos insumos da construção civil a partir de fevereiro de 2006, conforme Decreto nº 5.691, de 2006.

Até março de 2006, as demais receitas somaram R\$ 12,2 bilhões, contra R\$ 11,1 bilhões em idêntico período de 2005, apresentando aumento de 10,0%. O montante de dividendos pagos à União passou de R\$ 1,3 bilhão em 2005, para R\$ 2,2 bilhões em 2006, destacando os recolhimentos de dividendos da Petrobras, que passaram de R\$ 1,0 bilhão em 2005 para R\$ 1,4 bilhão em 2006 e do Banco do Brasil, cujo pagamento foi superior em relação a 2005 em R\$ 463,8 milhões.

No período acumulado até março de 2006 verificou-se acréscimo de R\$ 701,2 milhões (20,6%), comparativamente ao acumulado de 2005, na rubrica “Cota-Parte – Compensações Financeiras”, pela exploração de petróleo e gás natural, refletindo, em grande medida, os níveis elevados dos preços internacionais do petróleo.

A receita diretamente arrecadada pelos órgãos da administração pública federal registrou redução de R\$ 556,5 milhões (14,7%) em relação à igual período de 2005, explicado, principalmente, pelo ingresso em março de 2005 da arrecadação da taxa anual de fiscalização de funcionamento de serviços de telecomunicações (taxa Fistel), ao passo que em 2006 este ingresso será no mês de abril. Por outro lado, até março de 2006, a receita com concessões foi superior em R\$ 590,7, em relação à igual período de 2005, explicado basicamente, pela arrecadação de R\$ 556,5 milhões ocorrido em janeiro de 2006, relativo a receita com bônus de assinatura de contrato de concessão de áreas para exploração e produção de petróleo e gás, arrecadados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), sem correspondência no trimestre de 2005.

Refletindo o bom desempenho das empresas estatais, o montante de dividendos pagos ao Tesouro passou de R\$ 1,3 bilhão no primeiro trimestre de 2005, para R\$ 2,2 bilhões, em igual trimestre desse ano.

Transferências a Estados e Municípios

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS 2005-2006		
	2005	2006
Tecido Dedicado	7.277,7	8.369,9
Fundo Dedicado	1.877,6	3.487,7
Suprimento Dedicado	1.826,5	1.887,2
Total	10.981,8	13.744,8

Em março, as transferências a estados e municípios apresentaram queda de R\$ 911,0 milhões, totalizando R\$ 6,4 bilhões, contra R\$ 7,3 bilhões em fevereiro. Contribuíram para essa redução os seguintes efeitos, tipicamente sazonais: i) a diminuição de R\$ 308,4 milhões nos repasses constitucionais, em função da menor arrecadação do IR e IPI verificada no último decêndio de fevereiro, base de cálculo das transferências para o mês de março; e ii) redução de R\$ 602,6 milhões no repasse dos recursos provenientes de *royalties* e participação especial pela exploração e produção de petróleo e gás natural, uma vez que a transferência de fevereiro refletiu o recolhimento no final de janeiro dos *royalties* da participação especial relativos ao último trimestre de 2005.

As transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 22,1 bilhões até março de 2006, contra R\$ 20,3 bilhões em igual período de 2005, apresentando acréscimo de R\$ 1,8 bilhão (8,7%). Como proporção do PIB atingiram 4,62% pontos percentuais no primeiro trimestre de 2006, mantendo-se, praticamente, no mesmo patamar observado no trimestre de 2005 (4,63% do PIB).

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (R\$ mil, em março de 2006)		
Descrição	2005	2006
Constitucionais (CF, CF e Lei nº 130/02)	13.422,6	17.368,7
CFE - Constituídas	478,8	448,8
Lei Complementar nº 115/2002	1.879,1	842,2
Outros	2.382,3	2.871,9
Total	28.162,8	33.531,6

As transferências para os fundos constitucionais (FPE e FPM), aumentaram em R\$ 1,8 bilhão, acompanhando o crescimento das receitas tributárias compartilhadas (IR e IPI). Os repasses provenientes do recolhimento da participação especial da cota-parte de compensações financeiras pela exploração de petróleo e gás natural aumentaram em R\$ 499,6 milhões, basicamente em decorrência do aumento no preço do petróleo.

Por fim, houve redução de R\$ 631,9 milhões das transferências relativas a Lei Complementar nº 115, de 2002, uma vez em fevereiro e março deste ano não houve transferências de recursos aos estados, tendo em vista a não aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL (R\$ mil, 2005-2006) (R\$ mil, 2006)		
	2005	2006
Previdência Social	6.549,1	7.238,8
Contribuição Social	7.714,3	8.088,7
Verbas do FAS	1.279,3	898,3
Seguro Desemprego (1)	1.277,7	1.761,5
Outros	882,3	882,3
Total	17.702,7	20.869,6

(1) Valor em 2005 em decorrência da Lei Complementar nº 115, de 2002.

Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 16,0 bilhões, apresentando incremento de R\$ 185,6 milhões (1,2%) relativamente a fevereiro.

Os gastos com custeio e capital atingiram R\$ 8,1 bilhões, contra R\$ 7,7 bilhões em fevereiro. As despesas relativas ao seguro desemprego, abono salarial e gastos operacionais do FAT totalizaram R\$ 992,2 milhões em março, frente a R\$ 529,2 milhões no mês anterior, em função do pagamento, em março, de lotes de seguro desemprego relativos ao mês anterior.

DISSIMILAÇÃO	REVENHA	PARALISA
Agricultivos	373,8	64,8
Cultivos Agropecuários	17,4	-
Investimentos Fixos	180,5	-
- FOF	0,4	-
- AQF	37,3	176,2
- Substituição de preços	27,1	60,2
Preços	72,9	1,8
Preços	72,9	1,8
Custos	8,8	-
Fundo de Transferência	51,7	32,3
Outros de Ativos	74,4	-
Holding de FOF	3,6	3,4
Outros de FOF	74,8	41,2
FND (FONTE)	40,0	121,7
Total	522,7	209,9

**Despesas do
Tesouro em relação
ao ano anterior**

No primeiro trimestre de 2006, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram 10,87% do PIB, contra 10,27% do PIB no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R\$ 6,9 bilhões (15,4%) em relação a 2005, acima do crescimento do PIB nominal no período (9,0%). Destacam-se os incrementos de R\$ 3,3 bilhões (14,6%) nos gastos com pessoal e encargos sociais e de R\$ 3,6 bilhões (16,5%) nas despesas de custeio e capital.

Os dispêndios com a folha salarial apresentam sinais de crescimento nos primeiros três meses do ano, passando de 5,18% do PIB, em 2005, para 5,45% do PIB, em 2006. Este acréscimo é decorrente do crescimento vegetativo da folha salarial, além dos seguintes fatores: i) reestruturação de algumas carreiras estratégicas ao longo de 2005 (e.g., magistrados, membros do Ministério Público da União e militares); ii) substituição de funcionários terceirizados por concursados, verificada em 2005 em diversos órgãos da administração pública, com destaque para preenchimento de vagas no Ministério da Educação e no INSS, e iii) ingressos de novos servidores para composição dos quadros permanentes das agências reguladoras, em substituição aos funcionários contratados temporariamente.

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
BRASIL, JANEIRO (R\$ milhões)

7) Não inclui despesas com a aquisição e manutenção de bens, móveis, veículos e outros bens pessoais.

As despesas do FAT atingiram R\$ 2,5 bilhão no primeiro trimestre de 2006, contra R\$ 2,0 bilhões no mesmo período do ano anterior. Para esse aumento contribuíram o aumento real do salário mínimo sobre os gastos com seguro-desemprego, bem como a elevação do emprego formal, inclusive nas faixas de renda passíveis de percepção do benefício de abono salarial. Além disso, o comportamento recente dos gastos com seguro-desemprego decorre da alta rotatividade do emprego no Brasil.

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram em R\$ 553,3 milhões (27.5%) em relação ao acumulado até março de 2005. Essa variação é explicada pelo reajuste do salário mínimo em 2005 e o crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que tem sido da ordem de 10%-15%, nos últimos anos. O programa tem alcançado crescente cobertura da população portadora de deficiência, que já ultrapassa 1,2 milhões de pessoas ao mês.

No que se refere aos subsídios aos fundos regionais, estes totalizaram R\$ 752,1 milhões no acumulado até março de 2006, contra R\$ 366,3 milhões no mesmo período do ano anterior. Este resultado reflete o maior provisionamento do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO), como resultado da aplicação da Portaria Interministerial nº 11, de 28/12/2005, que facultou ao banco administrador utilizar nas operações de risco integral ou compartilhado as mesmas normas

utilizadas pelo sistema financeiro para constituição de provisão de crédito de liquidação duvidosa e para reconhecimento de prejuízos (Resolução CMN nº 2.682, de 28/12/99).

No âmbito das operações oficiais de crédito, verificou-se queda de R\$ 295,8 milhões relativamente ao primeiro trimestre do ano anterior, com destaque para as despesas do Proex (R\$ 296,6 milhões), do Fundo Nacional de Desenvolvimento (R\$ 254,2 milhões) e do Programa de Aquisição Governo Federal (R\$ 282,7 milhões), não obstante o aumento das despesas com equalização no Programa Investimento Rural (R\$ 273,3 milhões) e no Programa Especial de Saneamento de Alvos – Pesa (R\$ 112,2 milhões).

No que se refere às outras despesas de custeio e capital, verificou-se incremento de R\$ 2,2 bilhões em relação ao primeiro trimestre do ano anterior. As despesas com sentenças judiciais aumentaram em R\$ 250,4 milhões (41,8%) em relação ao ano passado. Houve também elevação de R\$ 230,4 milhões (258,7%) com execução de despesas por conta de créditos extraordinários. As despesas com o Projeto Piloto de Investimento Público (PPI) totalizaram R\$ 478,8 milhões em 2006, sem contrapartida no ano anterior.

As despesas ditas discricionárias cresceram R\$ 1,0 bilhão (7,4%), dos quais R\$ 474,3 milhões corresponderam a despesa com o Ministério da Saúde. Houve também crescimento significativo com Ministérios do Desenvolvimento Social (R\$ 403,9 milhões), Educação (R\$ 228,9 milhões), dos Transportes (R\$ 149,9 milhões) e da Integração Nacional (R\$ 140,7 milhões), compensado pelo menor dinamismo em outros órgãos.

Com relação à execução de restos a pagar (RP) nos três primeiros meses do ano, o montante pago correspondeu a R\$ 4,1 bilhões, 37,5% a mais que no mesmo período do ano anterior. Foram pagos 23,7% do total de RP inscritos (menos cancelamentos). Dos restos a pagar pagos até março, R\$ 1,8 bilhão referem-se a despesas com investimentos (contra R\$ 774,6 milhões em 2005), correspondentes a um percentual de execução de 14,7% do total de RP de investimento no ano, concentrando-se, principalmente, nos Ministérios de Transportes (R\$ 630,4 milhões) e da Saúde (R\$ 283,1 milhões).

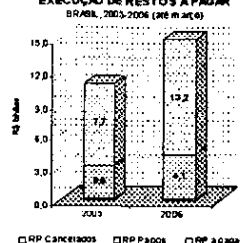
Em março, a Previdência Social (RGPS) registrou déficit primário de R\$ 2,6 bilhões, levando o déficit do RGPS do primeiro trimestre de 2006 para R\$ 9,9 bilhões, contra R\$ 8,6 bilhões observados em igual período de 2005 (incremento de 15,3%).

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL

BRASIL, Janeiro de (R\$ em bilhões)	2006	2005
Despesas judiciais	59,9	346,1
Despesas com sentenças judiciais	67,2	1.409,4
Créditos extraordinários	66,6	379,4
Programa Piloto de Investimento	-	478,8
Outros (Orcamentos)	167,9	123,1
Orcamentos (R\$)	14.122,8	11.178,2
Despesas com o PPI	7.360,8	8.827,1
Despesas com o PPI - Saúde	4.388,8	1.708,6
Despesas com o PPI - Educação	1.174,8	1.402,6
Despesas com o PPI - Transportes	363,6	465,5
Despesas com o PPI - Integração Nacional	79,0	279,0
Despesas com o PPI - Outros	164,6	281,4
Despesas com o PPI - Previdência Social	205,1	195,0
Despesas com o PPI - Integração Nacional	271,2	142,3
Despesas com o PPI - Outros	2.178,3	1.880,0
Total	16.782,2	17.073,8

Fonte: Ministério do Planejamento, Fazenda e Previdência Social.
 O PPI é o Programa Piloto de Investimento Público, criado em 2005.
 Os dados foram atualizados em 15 de março de 2006.

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR



Foram pagos, até março, 23,7% do total de restos a pagar (RP) inscritos.

Previdência Social

Em março, o déficit da Previdência Social foi de R\$ 2,6 bilhões.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2005-2006

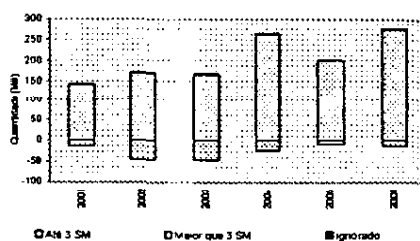
DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões			
	PSU	BAAB	JAM. SOCIAL	
	2005	2006	2005	2006
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	9.218,8	9.193,9	23.054,1	26.716,2
Arrecadação Bruta	10.051,8	9.976,3	25.807,4	29.497,0
- Contribuição Previdenciária	9.115,5	9.204,9	23.942,8	27.122,6
- Cotas	521,7	320,9	1.100,1	1.030,0
- CFT	72,3	45,4	154,1	104,3
- Depósitos Judiciais	304,6	78,3	473,2	428,2
- Rets	21,8	25,4	104,3	74,0
- Outras Receitas	15,7	16,5	53,2	51,8
(-) Restituição/Devolução	-25,8	-46,3	-52,8	-65,9
(-) Transferências a Terceiros	-101,9	-138,0	-2.100,0	-2.590,0
II. BENEFÍCIOS	11.759,4	11.806,3	32.240,2	36.613,5
Benefícios Previdenciários	11.759,4	11.806,3	32.240,2	36.613,5
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2.440,6	-2.612,5	-9.186,1	-9.897,3
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,96%	-2,07%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 9,2 bilhões em março, representando queda de 1,3% frente aos ingressos líquidos de fevereiro. Tal comportamento deve-se, principalmente, à normalização do recolhimento de depósitos judiciais, que passaram de R\$ 304,6 milhões para R\$ 78,3 milhões. A despesa com benefícios manteve-se no mesmo patamar de R\$ 11,8 bilhões, com pequeno aumento de 0,4%.

No trimestre, o resultado da Previdência Social foi deficitário em R\$ 9,9 bilhões (R\$ 1,3 bilhão acima do verificado no ano passado) equivalente a 2,07% do PIB estimado para período, reflexo do ritmo mais acentuado do crescimento dos benefícios (13,6%) do que da arrecadação líquida (13,0%).

No acumulado do ano, a arrecadação líquida cresceu 13,0% (R\$ 3,1 bilhões) frente ao mesmo período de 2005, refletindo, em parte, o comportamento do emprego no setor formal, com impacto direto nas receitas previdenciárias. Segundo os dados do Caged, foram gerados 263 mil novos empregos entre janeiro e fevereiro de 2006, frente a 189 mil novos postos observados em igual período do ano anterior.

Emprego Formal - Caged/INTE
Admissão - Demissão (acumulado jan a fev)



As despesas com benefícios previdenciários totalizaram R\$ 36,6 bilhões no acumulado até março de 2006, representando aumento de 13,6% (R\$ 4,4 bilhões) em relação ao mesmo período de 2005, em virtude, principalmente, do crescimento de: i) 5,7% no valor médio dos benefícios pagos pelo RGPS, com reflexo do reajuste do salário mínimo e do aumento de parte daqueles benefícios com valores acima do piso; e ii) 607,2 mil na quantidade média mensal de benefícios pagos, equivalente a cerca de 3,0% no estoque. Destacam-se ainda as despesas com sentenças judiciais, que passaram de R\$ 1,8 bilhão no primeiro trimestre de 2005 para R\$ 2,0 bilhões no mesmo período de 2006, representando incremento de 13,2%.

O crescimento do número de benefícios pagos no primeiro trimestre de 2006 contra o mesmo período de 2005 correspondeu a variações no estoque de 463.4 mil aposentadorias (3.7%). 222.2 mil de LOAS (10.6%) e 155.2 mil pensões por morte (2,7%).

BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA BRASIL, MÉDIA JAN-MAR

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	%
Quantidade Total	23.2	24.0	3.3%
Quantidade RGPS	20.3	21.1	3.9%
Valor médio Total	1.544,8	1.525,5	-1,2%
Valor médio RGPS	488,0	496,9	1,8%

Em milhões de reais

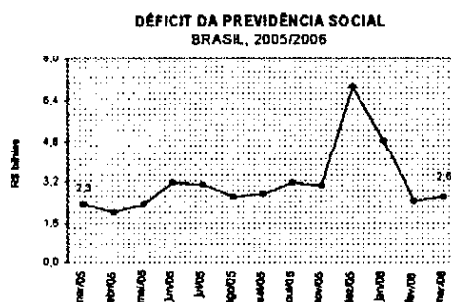
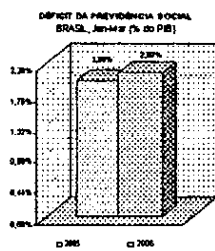
RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL, JAN-MAR (R\$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	%
Contribuição	73,7	76,7	11,9%
Benefícios	71,2	76,6	13,6%
Resultado Primário	2,5	0,1	-15,7%

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2005-2006

	FEV		MAR		MÉDIA JAN-MAR	
	2005	2006	2005	2006	2005	2006
TOTAL	23.882	23.854	23.177	23.854	23.882	23.854
Benefícios do RGPS	21.138	21.106	20.818	21.122	21.138	21.122
Previdenciários	20.384	20.370	19.780	20.377	20.384	20.377
Aposentadorias	13.120	13.197	12.890	13.123	13.120	13.123
Idade	6.713	6.731	6.478	6.715	6.713	6.715
Invalidez	2.635	2.703	2.539	2.685	2.635	2.685
Tempo de contribuição	3.711	3.729	3.842	3.712	3.711	3.712
Pensão por morte	5.804	5.816	5.840	5.803	5.804	5.803
Auxílio-Doença	1.390	1.325	1.380	1.380	1.390	1.380
Bolson - complementar	0	0	0	0	0	0
Outros	33	33	27	33	33	33
Acidentários	748	739	789	746	748	746
Aposentadorias	145	145	139	145	145	145
Pensão por morte	130	130	130	130	130	130
Auxílio - doença	115	107	128	114	115	114
Auxílio - acidente	268	268	268	268	268	268
Auxílio - suplementar	89	88	81	89	89	89
Aposentadorias - LOAS	2.829	2.828	2.862	2.822	2.829	2.822
Idade	2.315	2.333	2.083	2.315	2.315	2.315
Portador de deficiência	1.087	1.097	853	1.087	1.087	1.087
Pensões mensais variáveis	1.229	1.236	1.146	1.229	1.229	1.229
Rendas mensais variáveis	17	17	17	17	17	17
Idade	431	487	542	456	431	456
Invalidez	124	123	177	124	124	123
Emergência Previdenciária de Urgência (EPU)	376	324	365	376	376	376

A necessidade de financiamento do RGPS totalizou R\$ 9,9 bilhões, apresentando elevação nominal de 15,3% (R\$ 1,3 bilhão). Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,19 ponto percentual em relação ao primeiro trimestre do ano passado, sendo insuficiente para cobrir o aumento de 0,31 ponto percentual nos gastos com benefícios previdenciários. Como resultado, o déficit primário do RGPS situou-se 0,11 ponto percentual acima do observado em 2005, atingindo 2,07% do PIB.



Em março, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 552,7 bilhões, o equivalente a 28,0% do PIB, superando em 0,3 ponto percentual a taxa registrada em fevereiro. Tal acréscimo está associado fundamentalmente à apropriação por competência dos juros nominais da DPMFi, dado que os resgates líquidos alcançaram R\$ 3,1 bilhões e a Dívida Externa Líquida teve redução de R\$ 376,1 milhões. Destaque-se no mês os resgates líquidos das LFT no montante de R\$ 17,3 bilhões e as emissões líquidas de NTN-B e LTN, de R\$ 9,2 bilhões e R\$ 7,3 bilhões, respectivamente. Essas operações elevaram a participação dos títulos indexados a índices de preços e prefixados no conjunto da DPMFi em 0,77 e 0,85 ponto percentual, respectivamente, enquanto que aqueles indexados à taxa Selic reduziram-se em 1,53 ponto percentual. Ainda no âmbito da DPMFi, observou-se redução do custo médio acumulado em 12 meses, em 0,21 ponto percentual, e aumento da vida média, em 1,16 mês. Não obstante a depreciação cambial no mês, a Dívida Externa Líquida diminuiu o equivalente a 0,1 ponto percentual do PIB, em decorrência dos resgates antecipados de títulos com vencimento até 2010 e do pagamento antecipado ao Clube de Paris.

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL

Em março, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 552,7 bilhões, sendo R\$ 400,9 bilhões referentes à parcela interna e R\$ 151,8 bilhões à parcela externa. Em relação a fevereiro houve elevação de R\$ 9,9 bilhões, explicado em grande medida pela apropriação por competência dos juros nominais da DPMFi, não obstante os resgates líquidos no mês de títulos da dívida interna e a redução do saldo da Dívida Externa Líquida.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2005/2006

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2005	2006	
	MAR	FEV	MAR
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	257.189	396.560	400.885
Dívida Mobiliária em Poder do Público*	862.118	1.009.079	1.019.527
Dívida Contratual de STN	-449.172	-451.484	-451.363
Dívida Contratual de Fundos, Autarquias e Fundações	-156.775	-167.065	-167.249
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	205.143	152.210	151.834
Dívida Mobiliária em Poder do Público	167.327	126.618	126.177
Títulos Depositados em Garantia	-3.779	-3.209	-3.030
Dívida Contratual	42.036	29.145	28.985
Disponibilidades	-443	-344	-308
III. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL (**)	462.311	542.770	552.719
IV. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL/PIB	25,6%	27,7%	28,0%

(*) Inclui Dívida Securitizada, Dívida Agrícola e TDA.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 552,7 bilhões em março, equivalentes a 28,0% do PIB.

Dívida Interna Líquida

A dívida interna líquida do Tesouro Nacional em mercado alcançou R\$ 400,9 bilhões em março, equivalentes a 20,3% do PIB acumulado em 12 meses, percentual esse superior em 0,4 ponto ao observado no mês anterior. Essa elevação deveu-se, principalmente, à incorporação por competência dos juros nominais sobre a dívida mobiliária interna.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2005/2006

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2005 MAR	2006 FEV	2006 MAR
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	287.188	390.580	400.885
DÍVIDA MOBILIÁRIA EM PODER DO PÚBLICO	862.116	1.008.279	1.019.827
LFT	480.489	487.995	457.330
LTN	185.445	269.881	280.715
NTN-B	20.907	121.499	142.521
NTN-C	90.282	65.840	65.042
NTN-D	8.179	4.570	3.738
Demais	47.830	48.180	48.861
Dívida Securitizada	25.278	17.843	17.905
TDA	2.647	3.425	3.407
DÍVIDA CONTRATUAL	-575.928	-618.612	-619.646
Tesouro Nacional	-449.172	-451.454	-451.393
Dívida Bancária	24.898	24.880	24.579
Lei nº 7.876/89	-7.591	-5.303	-5.319
Lei nº 8.721/93	-48.001	-47.608	-47.481
Lei nº 9.496/97	-245.135	-253.924	-253.805
Renegociação Cédulas Municipais	-50.766	-58.796	-58.710
Demais Heavens de STN	-136.894	-130.508	-130.867
Fundos, Autarquias e Fundações	-155.775	-187.655	-187.249
FAT	-107.898	-119.585	-119.582
Demais Entidades	-47.876	-47.470	-47.867
DÍVIDA MOBILIÁRIA EM PODER DO PÚBLICO/PIB	47,7%	61,8%	61,7%
DÍVIDA CONTRATUAL TOTAL/PIB	-33,4%	-31,6%	-31,4%
DÍVIDA CONTRATUAL DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB	-24,8%	-23,0%	-22,9%
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA/PIB	14,2%	19,9%	20,3%

Em março, o saldo da dívida interna líquida do Tesouro Nacional foi de R\$ 400,9 bilhões.

Emissões e Resgates

Em março, as emissões da DPMFi corresponderam a R\$ 18,9 bilhões, dentre ofertas públicas, emissões diretas e operações do programa Tesouro Direto. Os resgates, por sua vez, alcançaram R\$ 22,1 bilhões, resultando em resgate líquido de R\$ 3,1 bilhões.

No mês de março, houve resgate líquido da DPMFi no montante de R\$ 3,1 bilhões.

As emissões realizadas por meio de oferta pública totalizaram R\$ 18,8 bilhões, sendo: i) R\$ 10,4 bilhões em NTN-B, com vencimentos em maio de 2009, 2011, 2015, 2035 e 2045 e agosto de 2008, 2010 e 2024; ii) R\$ 7,9 bilhões em LTN, com vencimentos em outubro de 2006 e 2007 e julho de 2008; iii) R\$ 402,5 milhões em NTN-F, com vencimentos em janeiro de 2010 e 2012; e iv) R\$ 114,3 milhões em NTN-C, com vencimentos em julho de 2017, abril de 2021 e janeiro de 2031.

As emissões diretas de títulos da DPMFi ao público totalizaram R\$ 88,2 milhões, todas no âmbito dos programas públicos, distribuídas da seguinte forma: i) R\$ 41,1 milhões em NTN-F no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (PND); ii) R\$ 28,7 milhões em CFT-EI para o Fies; e iii) R\$ 18,4 milhões em NTN-I para o Proex.

TABELA 4
EMISSÕES E RESGATES DA DPMFi DO TESOURO
NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, MAR/2006

				R\$ milhões
VALOR	OFERTAS PÚBLICAS	EMISSÕES DIRETAS	TESOURO DIRETO	TOTAL
I. EMISSÕES	18.797,9	88,2	84,2	18.969,9
LFT	0,0	0,0	10,4	10,4
LTN	7.925,9	0,0	17,4	7.943,3
NTN-B	10.355,1	0,0	21,8	10.376,9
NTN-C	114,3	0,0	2,3	116,7
NTN-D	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-F	402,5	0,0	2,3	404,8
TDA	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitized*	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais	0,0	88,2	0,0	88,2
II. RESGATES**	19.844,9	2.388,9	43,9	22.855,8
LFT	15.707,9	1.314,0	7,1	17.029,0
LTN	685,4	0,0	6,5	691,9
NTN-B	1.085,0	35,7	15,9	1.136,7
NTN-C	1.500,2	30,1	12,8	1.543,1
NTN-D	587,5	318,7	0,0	906,2
NTN-F	0,0	0,0	0,7	0,7
TDA	0,0	28,4	0,0	28,4
Securitized*	0,0	74,6	0,0	74,6
Demais	0,0	364,5	0,0	364,5
III. VALOR LÍQUIDO III-III	-146,9	-2.778,7	-11,7	-3.115,3

* Inclui dívida agrícola.

** Correspondem aos pagamentos e cancelamentos. O montante relativo aos resgates em ofertas públicas dos títulos LFT e NTN-D inclui os resgates de títulos emitidos por meio de colocação direta.

As emissões realizadas por meio da venda de títulos pela internet, programa Tesouro Direto, totalizaram R\$ 54,2 milhões, distribuídas da seguinte forma: i) R\$ 21,8 milhões em NTN-B com vencimentos em maio de 2007, 2009, 2011, 2015 e 2045 e agosto de 2008, 2010 e 2024; ii) R\$ 17,4 milhões em LTN com vencimentos em outubro de 2006, janeiro, abril, julho e outubro de 2007 e janeiro e julho de 2008; iii) R\$ 10,4 milhões em LFT com vencimentos em março de 2009 e 2010; iv) R\$ 2,3 milhões em NTN-C com vencimentos em julho de 2017, abril de 2021 e janeiro de 2031; e v) R\$ 2,3 milhões em NTN-F com vencimentos em janeiro de 2008 e 2010.

O volume total de títulos da DPMFi resgatados, em março, atingiu R\$ 22,1 bilhões, sendo R\$ 18,6 bilhões em pagamento de principal e juros e R\$ 3,5 bilhões referentes a cancelamentos, dos quais os mais importantes foram R\$ 1,4 bilhão em LFT, R\$ 1,4 bilhão em NTN-C e R\$ 700,4 milhões em NTN-B, todos aceitos nos leilões de NTN-B e NTN-C com prazos mais longos.

Box 2 - Tesouro Direto

Em março, o programa Tesouro Direto alcançou R\$ 54,2 milhões em vendas. Em relação ao mesmo período de 2005, observou-se um aumento de 3,44% no montante vendido.

Os títulos mais demandados pelos investidores foram os NTN-B (incluindo NTN-B principal), representando 40,2% do montante vendido, seguidos pelos LTN (32,1%) e pelas LFT (19,3%).

No mês, ocorreu o cadastro de 2.701 novos investidores no programa, segundo maior número mensal de cadastros desde o seu início, em janeiro de 2002. Destaca-se que o número de investidores cadastrados atingiu 56.278 pessoas.

Composição

Em relação à composição da DPMFi, observou-se redução da participação de títulos remunerados pela taxa Selic em 1,53 ponto percentual em função do resgate líquido de LFT, no valor de R\$ 17,3 bilhões, e aumento na participação dos títulos com rentabilidade prefixada (0,85 ponto percentual) em função da emissão líquida de LTN e NTN-F, no valor de R\$ 7,3 bilhões e R\$ 404,1 milhões, respectivamente. Os títulos remunerados por índices de preços apresentaram aumento de 0,77 ponto percentual, devido à emissão líquida de NTN-B, no valor de R\$ 9,2 bilhões.

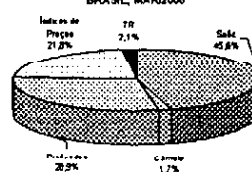
A participação na DPMFi de títulos remunerados pela taxa Selic reduziu-se em 1,53 ponto percentual, acompanhada de aumento da parcela daqueles remunerados por índices de preços (0,77) e dos prefixados (0,85).

TABELA 7
COMPOSIÇÃO DA DPMFi DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO POR TIPO DE RENTABILIDADE*
BRASIL, 2005/2006

INDEXADOR	2005			2006
	MAR	FEV	MAR	
Selic	58,31	47,15	45,83	
Câmbio	7,54	1,76	1,58	
Prefixados	21,05	28,01	28,86	
Índices de Preços	14,54	21,00	21,77	
TR	2,22	1,09	1,92	

* Não inclui dívida supletiva.

COMPOSIÇÃO DA DPMFi DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, MARÇO 2006



Boxe 3 - Títulos Indexados a Índices de Preços

Segundo diretrizes de administração da dívida pública e visando a fortalecer o mercado de títulos públicos remunerados a índices de preços, o Tesouro realizou, no mês de março, leilões de NTN-B, remunerados pelo IPCA, e NTN-C, remunerados pelo IGP-M. O montante emitido de NTN-C, em março, foi de R\$ 1.143 milhões. No leilão realizado nos dias 23 e 24 de fevereiro, com liquidação financeira no dia 14 de março de 2006, foram ofertados títulos com vencimentos em 2017, 2021 e 2031, sendo que a taxa de venda para todos os títulos foi de 7,50% a.a. Neste leilão, 83,8% (R\$ 95,8 milhões) foram recebidos em troca por outros títulos e 16,2% (R\$ 18,5 milhões) foram recebidos em dinheiro. Ressalta-se que a NTN-C com vencimento em 2031 foi o título mais demandado, representando 80,7% do total negociado.

No que diz respeito às NTN-B, o montante vendido em março foi de R\$ 10,4 bilhões. No leilão realizado nos dias 7 e 8 de março, com liquidação financeira no dia 9 de março de 2006, foram emitidos R\$ 3,5 bilhões. Desse montante 83,8% (R\$ 2,9 bilhões) foram recebidos em dinheiro e 16,2% (R\$ 560,9 milhões) em troca por outros títulos. O título mais demandado foi aquele com vencimento em 2011, representando 81,5% do total vendido e, saindo à taxa de 9,15% a.a. Os títulos com vencimento em 2008, 2009 e 2010 foram vendidos às taxas de 9,60% a.a., 9,40% a.a. e 9,18% a.a., respectivamente.

O segundo leilão de NTN-B foi realizado nos dias 13 e 14 de março com liquidação financeira em 15 de março. O montante vendido foi de R\$ 5,5 bilhões, sendo que 83,6% (R\$ 3,5 bilhões) foram recebidos em dinheiro e 16,4% (R\$ 2,0 bilhões) em troca por outros títulos. Destaca-se que a NTN-B com vencimento em 2045 foi o título mais demandado, saindo à taxa de 7,50% a.a. As NTN-B com vencimento em 2008, 2009, 2010, 2011, 2015, 2024 e 2030 foram vendidas às taxas de 9,60% a.a., 9,40% a.a., 9,10% a.a., 9,15% a.a., 7,50% a.a., 7,50% a.a. e 7,55% a.a., respectivamente.

Houve ainda um terceiro leilão de NTN-B, realizado nos dias 21 e 22 de março, com liquidação financeira em 23 de março, em que foram vendidos R\$ 1,4 bilhão. Desse total, 55,9% (R\$ 785,0 milhões) foram recebidos em dinheiro e 44,1% (R\$ 628,1 milhões) em troca por outros títulos. Assim como no primeiro leilão do mês, o título com vencimento em 2011 foi o mais demandado, saindo à taxa de 9,30%. Os títulos com vencimento em 2008, 2009 e 2010 foram vendidos às taxas de 9,75% a.a., 9,55% a.a. e 9,45% a.a., respectivamente.

O custo médio da DPMFi em poder do público passou de 15,40% a.a., em fevereiro, para 16,11% a.a., em março, em função da variação do real frente ao dólar americano em relação ao mês anterior (depreciação de 1,73%, em março, contra apreciação de 3,63%, em fevereiro), aumentando o custo anual da NTN-D.

Excluindo-se os títulos cambiais, o custo médio da DPMFi passou de 16,68% a.a., em fevereiro, para 15,89% a.a., em março em função de: i) variação negativa do IGP-M (-0,23%, em março, contra 0,01%, em fevereiro) reduzindo o custo anual da NTN-C em 3,0 pontos percentuais; e ii) redução do custo da LFT em 0,34 ponto percentual devido a maior quantidade de dias úteis no mês de março em relação a fevereiro, apesar da maior variação mensal da taxa Selic (1,42%, em março, contra 1,15%, em fevereiro).

TABELA 8
CUSTO MÉDIO ANUALIZADO DA DPMFi DO
TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO

BRASIL, 2005/2006		
		(% a.a.)
PERÍODO	TOTAL (1)	TOTAL (2)
2005	Mar	18,71
	Abr	18,20
	Mai	17,03
	Jun	16,74
	Jul	16,91
	Ago	16,51
	Set	16,64
	Out	16,74
	Nov	16,55
	Dez	17,51
	Jan	18,06
	Fev	16,68
2006	Mar	15,89
		16,11

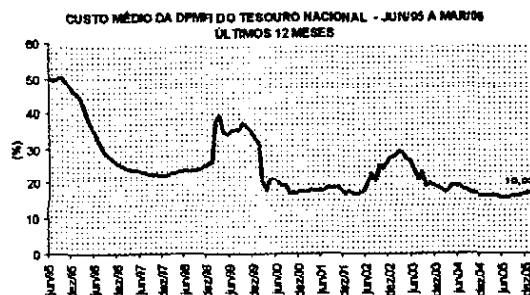
(1) Excluindo títulos indexados ao câmbio
(2) Incluindo títulos indexados ao câmbio

Custo Médio

Excluindo os títulos indexados à taxa de câmbio, o custo médio anualizado da DPMFi em poder do público reduziu-se em 0,79 ponto percentual em relação ao mês anterior.

No acumulado dos últimos 12 meses, o custo médio da DPMFi apresentou redução, ao passar de 16,83% a.a., em fevereiro, para 16,62% a.a., em março, em função da menor depreciação do dólar americano frente ao real (1,73%, em março de 2006, contra 2,74% no mesmo mês de ano anterior), e da menor variação da Selic, do IPCA e do IGP-M (1,42%, 0,43% e -0,23%, em março de 2006, contra 1,53%, 0,61% e 0,85% no mesmo mês do ano anterior, respectivamente). Vale ressaltar que o custo médio acumulado em doze meses reflete melhor o comportamento do custo de financiamento da dívida pública ao longo do tempo, tendo em vista a significativa influência das variações de curto prazo nos indexadores dos títulos públicos sobre o custo médio mensal.

O custo médio da DPMFi em poder do público, acumulado nos últimos doze meses, foi de 16,62% a.a., apresentando redução de 0,21 ponto percentual em relação ao mês anterior.



Prazo Médio

Em comparação a fevereiro, o prazo médio da DPMFi em poder do público diminuiu 0,22 mês.

Em março, o prazo médio da DPMFi diminuiu 0,22 mês, não obstante as emissões de NTN-B, LTN e NTN-C com prazos médios (164,34 meses, 18,80 meses e 276,50 meses, respectivamente) superiores ao dos respectivos estoques em fevereiro (38,63 meses, 10,67 meses e 80,10 meses). A vida média da DPMFi, por outro lado, elevou-se, passando de 43,67 meses, em fevereiro, para 44,83 meses, em março, influenciada pelo aumento da participação dos títulos remunerados por índices de preços, que possuem vida média superior ao seu prazo médio. A divergência entre as variações dos dois indicadores é explicada pelas expressivas emissões de NTN-B, as quais pagam cupons, e pelo fato do conceito de vida média não incorporar tais pagamentos no cálculo desse indicador, ao contrário do conceito de prazo médio (para maiores detalhes sobre a metodologia de cálculo da vida média, ver Resultado do Tesouro nº 9, vol. 11, relativo ao mês de setembro de 2005).

PRAZO MÉDIO DA DPMFi DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO

TÍTULOS	2005		2006
	FEV	FEV	MAR
LTN	5,35	18,87	8,40
LFI	18,19	19,12	16,23
NTN-B	586,13	56,83	38,19
NTN-C	87,33	80,16	79,88
NTN-D	19,19	18,81	11,27
TOT	81,16	82,63	81,89
ONM e Bônus	79,85	87,25	86,99
DPMFi	83,27	79,81	79,86
TOT P	79,81	79,87	79,96

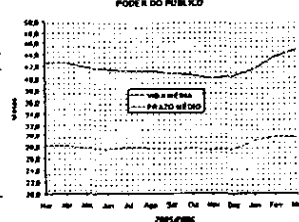
(*) Inclui dívida sigla

TABELA 9
PRAZO MÉDIO DA DPMFi DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO

PERÍODO	VIDA MÉDIA (M)	PRAZO MÉDIO (M)	
		TOTAL	OF. PUS. CS
2005	Mar	42,88	26,81
	Abr	42,62	26,18
	Mai	41,93	27,89
	Jun	41,66	27,43
	Jul	41,78	27,61
	Ago	41,12	27,99
	Sep	41,14	27,13
	Out	40,82	27,33
	Nov	39,93	27,39
	Dez	40,79	27,48
2006	Jan	41,38	28,88
	Fev	43,81	29,87
	Mar	44,83	29,76

(*) O cálculo do prazo médio é baseado no prazo de vencimento dos títulos e não no prazo de amortização dos títulos. O prazo médio é calculado com base no prazo de amortização dos títulos e não no prazo de vencimento dos títulos.

PRAZO MÉDIO DA DPMFi DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO



A dívida externa líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de março em R\$ 151,8 bilhões, com redução de 0,25% em relação a fevereiro, apesar da emissão do *Global 2037* e da pequena depreciação da moeda nacional em relação ao dólar americano, de 1,73%. Na moeda norte-americana, o saldo sofreu um decréscimo de US\$ 1,4 bilhão, em virtude: i) da continuidade do programa de resgate antecipado de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal externa; ii) do pré pagamento pelo governo brasileiro de obrigações junto ao Clube de Paris; e iii) do vencimento dos bônus Samurai 2006.

TABELA 10
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL EM FÉRENTES PÚBLICOS
BRASIL, 2005/2006

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2005 MAR	2006 FEV	2006 MAR
I. DÍVIDA MOBILIÁRIA	167.327	126.818	126.177
Bônus de Resgate	38.487	14.825	14.825
Bônus de Captação	128.840	111.993	111.351
II. DÍVIDA CONTRATUAL	42.038	29.146	29.996
Organismos Multilaterais	24.238	20.405	20.840
Bancos Privados/Aq. Governamentais	8.368	6.552	6.558
Clube de Paris	9.432	2.189	1.598
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA - DPFE (I + II)	209.365	156.964	156.172
III. TÍTULOS DEPOSITADOS EM GARANTIA	-3.779	-3.208	-3.030
IV. DIMP, FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	-443	-344	-308
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA (I + II + III + IV)	206.143	162.210	161.834
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA/PIB	11,3%	7,8%	7,7%

Dívida Externa Líquida

Em março, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 151,8 bilhões, inferior em R\$ 376,1 milhões frente ao mês anterior.

O serviço da DPFE, em março, totalizou R\$ 6,2 bilhões, dos quais R\$ 4,8 bilhões referem-se ao pagamento de principal e R\$ 1,4 bilhão ao pagamento de juros e encargos - a maior parte relativa à dívida mobiliária. Destes, R\$ 2,8 bilhões referem-se aos títulos resgatados no âmbito do programa de resgate antecipado de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal externa. Por sua vez, os pré pagamentos referentes ao Clube de Paris perfizeram R\$ 541,2 milhões.

Box 4 - Brasil recebe <i>Global 2037</i> O Tesouro Nacional realizou, em 15 de março, a reabertura do título <i>Global 2037</i>, cuja emissão pagou 204 pontos base acima do título do Tesouro Norte-Americano com vencimento em 2031. A operação registrou o menor <i>spread</i> dentre os títulos emitidos em dólares desde 1995, quando foi emitido o primeiro título soberano após o processo de renegociação da dívida externa em abril de 1994. O desempenho dessa reabertura do <i>Global 2037</i>, cuja cotação, em relação à emissão original, ocorreu em 10 de janeiro de 2006, subiu de 94,856% para 103,747%, levou a uma expressiva redução do <i>yield</i>, de 7,557% para 6,831%. O título possui cupom de 7,125% a.a. e data de vencimento no dia 20 de janeiro de 2037. A emissão, com volume de US\$ 500 milhões, insere-se no Programa de Financiamento da Dívida Pública Federal Externa, que prevê a captação de até US\$ 2 bilhões para o biênio 2006/2007. Somando-se às emissões já realizadas, foram captados no âmbito do Programa aproximadamente US\$ 5,3 bilhões, o que representa 59,6% da meta, não obstante terem decorrido apenas 4 meses do biênio de referência.
--

TABELA 11
EXECUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA (DPFe)
BRASIL, MAR/2008

DESCRIÇÃO	PRINCIPAL	JUROS E ENCARGOS	TOTAL
I. ENCARGOS TOTAIS⁽¹⁾	4.831,2	1.382,6	6.213,8
I.1. Organismos Multilaterais	189,2	89,6	278,8
I.2. Bancos Privados / Ag.Gov.	115,3	42,9	158,0
I.3. Clube de Paris	541,2	5,1	546,3
I.4. Dívida Mobiliária	3.985,6	1.245,2	5.230,7
BEA/brades - Recuperação Bacen	411,2	9,8	419,8
BIB	33,1	18,9	49,0
Euro 2006 - Recuperação Bacen	72,3	7,1	79,4
Euro 2007 - Recuperação Bacen	52,7	7,1	59,7
Euro 2008	5,9	153,5	159,5
Euro 2010 - Recuperação Bacen	31,8	8,1	39,9
Global 2007 - Recuperação Bacen	285,9	21,9	307,8
Global 2008 - Recuperação Bacen	515,9	84,4	600,2
Global 2009	0,0	138,8	138,8
Global 2009 - Recuperação Bacen	784,8	242,2	1.027,0
Global 2010	0,0	27,1	27,1
Global 2010 - Recuperação Bacen	262,5	71,5	334,0
Global 2015	0,0	176,0	176,0
Global 2020	0,0	207,2	207,2
Global 2027	0,0	3,9	3,9
Marco Atômico 2007 - Recuperação Bacen	12,1	0,5	12,7
Marco Atômico 2008 - Recuperação Bacen	7,4	7,4	14,8
Santitas 2008	1.104,0	27,4	1.131,4
Santitas 2007 - Recuperação Bacen	247,2	18,7	265,9

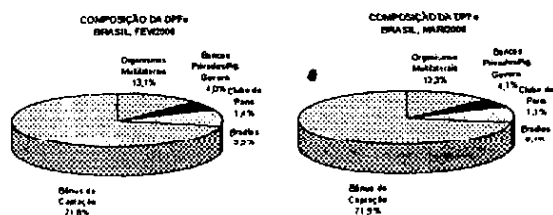
(1) A execução da dívida pode divergir da variação do estoque informado na tabela 10, em virtude da diferença de tempo entre a movimentação financeira do caixa do Tesouro e a efetiva amortização do saldo devedor. Essa diferença de tempo decorre do prazo entre a compra de títulos estrangeiros e o efetivo cancelamento da obrigação.

As despesas com principal, juros e encargos da dívida externa foram de R\$ 6,2 bilhões em março. Deste montante, R\$ 3,4 bilhões referem-se a amortizações antecipadas de obrigações externas.

Composição

Em relação à composição da DPFe, houve queda da participação dos brades e das obrigações no âmbito do Clube de Paris, em virtude do pré-pagamento efetuado pelo Governo Brasileiro. Em consequência, houve aumento percentual na composição dos Bônus de Captação, a despeito do Programa de Resgate Antecipado de Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal externa.

Em março, verificou-se pequeno aumento da participação dos bônus de captação, em virtude da emissão do Global 2037 e dos pré-pagamentos de brades e obrigações junto ao Clube de Paris.



O prazo médio da dívida mobiliária externa sofreu acréscimo em relação a fevereiro, passando de 6,66 anos para 6,77 anos, em virtude da emissão do *Global 2037* e dos cancelamentos dos títulos de curto prazo referentes ao programa de resgate antecipado. Já a vida média passou de 13,07 anos, em fevereiro, para 13,42 anos, em março, pelos mesmos motivos citados acima. O custo médio, em dólares, permaneceu estável no mês.

Prazo e Custo Médio

TABELA 12
CUSTO E PRAZO MÉDIOS DOS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA
FEDERAL EXTERNA
BRASIL, 2005/2006

DISCRIMINAÇÃO	2006		
	MAR	FEV	MAR
PRAZO MÉDIO (1)	6,71	6,66	6,77
Bônus de Renegociação	5,28	5,85	5,63
Bônus de Captação	0,04	0,77	0,52
Globais	8,80	7,55	7,68
Euros	3,08	3,88	3,80
Demas	1,85	1,01	1,21
VIDA MÉDIA (2)	13,68	13,07	13,42
Bônus de Renegociação	0,06	10,07	0,74
Bônus de Captação	12,13	13,47	13,90
Globais	14,75	15,52	15,89
Euros	4,88	5,04	4,89
Demas	2,00	1,08	1,27
CUSTO MÉDIO (3)	9,04	9,23	9,24
Bônus de Renegociação	5,47	5,40	5,38
Bônus de Captação	10,11	9,73	9,74
Globais	10,48	9,91	9,85
Euros	9,76	9,79	9,78
Demas	6,08	6,07	6,59

(1) Em anos. Considera os fluxos tanto do principal quanto de juros, ponderados pelos respectivos prazos.

(2) Em anos. Considera apenas os fluxos do principal, ponderados pelos respectivos prazos.

(3) Custo Médio em dólares (% ao ano).

Em março, o prazo médio da dívida pública mobiliária externa elevou-se para 6,77 anos. O custo médio, por sua vez, ficou estável.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Operações Oficiais de Crédito

c) Tabelas da Dívida Líquida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional (em mercado)

Tabela A6 – Dívida Externa do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida Pública Mobiliária Federal

Tabela A8 – Dívida Líquida dos Fundos, Autarquias e Fundações

d) Boletins de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM

Boletim Fundef

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAES – Parcelamento Especial (Refis II)
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
PISN – Programa das Operações Nacionais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida Líquida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
IGP-M – Índice Geral de Preços (mercado)
Inra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)

R\$ milhões

	Mar2005	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar2006
I. RECEITA TOTAL	38.276,2	42.798,8	38.836,8	48.441,8	46.183,2	38.343,8	38.722,7	41.438,8	39.816,8	33.817,2	48.562,7	38.577,8	41.427,8
I.1. Receitas do Tesouro	28.875,2	34.891,1	28.838,8	31.882,4	31.884,4	30.212,8	27.884,4	32.827,2	30.888,8	48.221,2	37.872,2	28.128,8	32.882,8
I.1.1. Receita Bruta	31.605,8	34.813,1	28.388,7	33.118,8	33.880,2	31.288,2	30.268,1	34.343,8	31.688,2	41.021,4	37.702,8	28.518,8	32.841,8
- Impostos	13.127,8	14.882,1	12.118,2	13.211,8	12.882,2	12.081,8	12.428,2	13.828,2	12.888,8	20.812,4	14.288,8	18.288,1	13.788,1
- Contribuições	14.080,8	14.878,8	14.028,8	14.818,8	16.388,8	18.018,8	15.288,8	18.728,2	15.432,8	18.418,8	17.237,8	14.271,8	14.887,2
- Demais (1)	3.398,4	4.988,1	3.168,8	2.881,2	4.781,1	3.188,8	2.837,8	4.688,8	2.872,2	4.688,2	8.888,2	2.811,1	3.764,1
I.1.2. (-) Restituições	-730,7	-521,0	-730,8	-1.777,2	-2.388,8	-1.888,4	-2.402,8	-1.718,8	-1.028,1	-783,1	-478,8	-388,2	-488,7
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-7,8	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	8.398,1	8.398,8	8.487,8	8.488,4	8.474,8	8.482,4	8.482,8	8.488,8	8.488,1	18.488,8	8.382,7	8.318,8	8.182,8
I.3. Receitas do Banco Central	188,8	118,4	188,8	188,1	118,2	82,8	118,1	118,2	188,8	188,8	71,8	138,8	188,2
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	6.398,7	8.557,4	7.888,8	8.888,8	8.482,2	6.781,1	5.481,8	6.388,7	8.248,8	8.388,7	8.543,8	7.378,8	8.382,8
II.1. Transferências Constitucionais (PI, RI e outras)	4.778,8	5.188,8	5.828,8	5.827,4	4.822,2	4.822,8	4.822,8	4.822,8	4.822,8	4.822,8	4.822,8	4.822,8	4.822,8
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 116	388,2	388,2	388,2	388,2	388,2	388,2	388,2	388,2	388,2	388,2	388,2	388,2	388,2
II.3. Transferências do CDB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II.4. Demais	1.231,7	1.780,4	1.888,8	1.888,8	1.271,8	1.588,4	870,8	870,8	1.037,8	1.177,7	1.332,8	1.167,8	1.171,8
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	32.888,5	34.241,4	30.948,0	37.553,0	37.698,0	32.462,7	33.240,9	38.710,0	38.988,0	40.494,2	39.740,0	38.259,0	38.845,0
IV. DESPESA TOTAL	18.512,7	23.532,8	28.288,8	37.578,8	38.871,1	28.741,8	28.554,1	28.318,8	38.318,8	38.388,8	33.182,8	27.722,8	27.882,8
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	8.844,1	8.878,8	8.738,8	8.781,2	8.817,8	7.831,8	7.134,2	8.858,8	8.118,2	18.888,2	18.822,7	8.878,1	7.882,2
IV.2. Benefícios Previdenciários	18.572,2	18.811,8	18.538,8	11.738,8	11.881,2	11.888,7	11.881,2	11.888,2	12.878,4	22.488,8	18.888,8	11.188,8	11.888,2
IV.3. Custeio e Capital	7.858,8	8.117,2	8.772,8	8.218,1	8.918,5	8.827,8	8.784,8	18.425,8	18.888,8	17.478,2	18.888,8	7.711,1	8.888,7
IV.3.1. Despesa do FAT	158,4	871,2	882,2	888,8	1.388,2	1.772,7	1.081,8	1.081,8	1.081,8	1.081,8	1.081,8	1.081,8	1.081,8
IV.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	872,8	18,2	424,4	347,7	525,5	348,8	1.071,1	1.071,1	1.071,1	3.322,2	2.300,8	422,7	138,8
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMI) (4)	782,8	782,8	712,2	818,8	821,7	828,8	838,8	837,8	848,8	848,8	848,8	848,8	848,8
IV.3.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	2.118,8	2.118,8	2.118,8	2.118,8	2.118,8	2.118,8	2.118,8	2.118,8	2.118,8	2.118,8	2.118,8	2.118,8	2.118,8
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	51,8	51,7	83,7	83,2	83,2	27,7	83,7	58,8	18,8	34,1	1,8	67,8	88,8
IV.5. Despesa do Banco Central	188,8	118,4	188,8	188,1	118,2	82,8	118,1	118,2	188,8	188,8	71,8	138,8	188,2
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	14.375,8	10.708,6	2.659,2	9.974,2	8.816,2	4.720,9	4.686,8	10.391,2	10.669,2	22.305,4	16.557,2	20.537,0	10.962,2
V.1. Tesouro Nacional	8.818,8	14.708,2	5.078,2	8.822,8	7.852,8	8.578,8	5.180,8	8.858,8	8.218,2	22.888,2	18.888,8	11.188,8	11.888,2
V.2. Previdência Social (PROFAT) (2)	-1.287,1	-1.287,2	-1.287,2	-1.188,8	-1.188,8	-1.188,8	-1.188,8	-1.188,8	-1.188,8	-1.188,8	-1.188,8	-1.188,8	-1.188,8
V.3. Banco Central (8)	-21,7	-5,5	-16,8	38,1	-13,2	-218,5	-8,8	-25,8	-11,1	-21,8	-18,2	21,8	4,4
VI. AJUSTE METODOLÓGICO (7)	288,8	184,2	331,7	188,2	331,2	432,8	288,8	154,8	184,8	8,8	234,7	191,7	358,2
VII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	418,2	1.422,2	443,4	78,7	528,7	318,8	-48,1	374,8	-1.842,2	-381,4	-888,8	-478,7	nd
VIII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (7)	14.718,8	14.387,8	2.982,8	10.162,8	9.148,8	4.988,8	4.988,8	10.546,0	9.480,2	20.616,4	16.668,2	20.668,2	11.111,2
IX. JUROS NOMINAIS (8)	-8.871,7	-7.814,8	-8.488,8	-13.248,8	-11.751,1	-12.824,8	-12.824,8	-11.478,8	-8.182,8	-8.888,8	-14.888,2	-8.178,8	nd
X. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8)	-5.152,9	-6.427,0	-5.506,0	-3.086,0	-2.602,3	-7.836,0	-7.836,0	-1.932,8	-7.662,6	-11.272,4	-28.550,0	-28.846,0	nd
Margem:													
Pessoa natural de CPBE (1)	nd	nd	nd	nd	nd	nd	nd	nd	nd	nd	nd	nd	nd
RMI (4)	143,8	140,2	138,8	188,8	157,8	158,8	188,8	188,8	188,8	188,8	188,8	188,8	188,8

(7) Diferença entre o resultado primário e o resultado nominal. Não inclui receitas de contribuição do FOTIS e despesas com o cumprimento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

(1) Entida de receita de CPBE e de despesa de pessoa natural de CPBE em Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) de servidor público federal, sem status no resultado primário consolidado.

(2) Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Lei Complementar nº 115/2002 (a partir de 2003).

(3) Inclui despesas com subsídios aos fundos de pensão e, a partir de 2003, despesas com restituição de pensões.

(4) Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e RMI (Renda Mínima Vitalícia) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

(5) Resulta de contribuições menos benefícios previdenciários.

(6) Despesa administrativa fixada de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

(7) Diferença entre o resultado primário e o resultado nominal. Não inclui receitas de contribuição do FOTIS e despesas com o cumprimento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

(8) Resulta de contribuições menos benefícios previdenciários.

(9) Inclui despesas com subsídios aos fundos de pensão e, a partir de 2003, despesas com restituição de pensões.

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL (*)

	R\$ milhões											
	Mar/2006	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Mar/2006
FLUXO FISCAL												
I. RECEITAS	40.136,8	36.775,8	41.525,0	41.811,9	36.322,5	41.315,0	36.691,3	36.185,8	44.340,8	52.315,5	33.810,8	41.732,8
I.1 - Recolhimento Bruto	29.484,9	27.711,4	30.628,8	30.828,8	28.029,8	30.828,8	27.819,8	27.886,8	37.041,1	47.867,6	29.296,5	36.408,5
I.2 - (a) Incidências Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-7,0	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.436,5	1.215,4	1.453,7	1.489,9	830,0	1.642,1	1.527,7	1.485,4	1.311,9	1.332,2	1.670,7	1.860,9
I.4 - Remessa das Operações de Crédito	185,0	322,2	219,2	259,3	207,9	221,9	194,4	195,1	107,3	107,8	93,3	328,3
I.5 - Receita do SCS/In Educação	283,8	243,5	213,2	178,9	317,4	322,4	298,9	297,4	330,3	348,6	293,4	348,3
I.6 - Amortização Líquida de Previdência Social	8.758,8	8.242,8	8.708,8	8.058,3	8.724,8	8.374,9	8.078,4	8.101,8	8.448,8	10.321,5	8.402,8	8.934,3
I.8 - Remuneração de Disponibilidades - BB	1,5	10,8	30,4	18,8	50,8	73,0	50,0	3,2	2,8	68,8	80,9	13,8
II. DESPESAS	34.319,0	37.571,1	40.178,4	40.880,7	45.088,8	36.058,8	42.884,8	42.386,8	50.028,4	56.790,7	46.117,2	37.338,8
II.1 - Liberações Vinculadas	7.038,7	8.182,8	8.881,4	8.185,8	7.788,1	8.274,0	8.807,8	7.738,8	18.118,7	18.388,4	18.588,4	8.738,8
II.1.1 - Transferências e Fundos Constitucionais	5.086,3	5.538,2	6.219,7	5.987,9	4.988,3	5.138,9	4.221,6	4.988,2	8.055,8	8.100,8	8.884,1	8.671,8
II.1.2 - Demais Investimentos e Estados e Municípios	373,4	810,0	1.212,8	422,2	928,8	1.277,4	450,8	1.007,8	1.441,8	461,3	888,9	1.343,1
II.1.3 - Lei Complementar 87/94 Complementar 115	980,9	349,2	1.152,7	387,4	911,8	868,2	980,8	844,4	988,8	817,1	447,8	8,8
II.1.4 - Outras Vinculadas	1.308,7	1.485,2	1.498,2	1.428,1	1.538,3	1.488,8	1.511,8	1.383,4	1.713,0	808,4	2.388,1	877,2
II.2 - Liberações Ordinárias	27.228,3	29.438,4	38.825,0	32.694,2	37.302,8	30.784,8	34.817,1	34.658,8	36.915,2	44.302,3	27.587,8	28.604,2
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.438,5	7.244,4	7.732,2	8.402,7	7.441,3	7.580,8	7.380,2	7.748,5	11.085,0	9.838,8	11.236,8	8.228,1
II.2.2 - Encargos de Dívida Contratual	825,8	2.353,5	1.051,1	1.487,8	4.782,0	1.848,4	3.421,9	887,0	180,8	2.051,4	1.412,4	1.831,7
II.2.2.1 - Dívida Contratual Externa	108,8	118,7	188,1	108,8	10,0	118,8	112,8	348,8	118,2	20,8	80,8	10,8
II.2.2.2 - Dívida Contratual Interna	717,1	2.234,8	1.548,1	1.388,8	4.772,0	1.730,6	3.309,1	538,2	66,8	2.030,6	1.392,4	1.820,9
II.2.3 - Encargos de DPMP - Mercado	2.404,7	3.804,1	3.737,2	3.388,8	8.747,4	2.838,5	5.519,3	8.484,3	4.613,8	3.280,2	8.808,1	4.907,5
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	10.014,8	10.381,3	10.888,1	11.261,0	11.187,2	11.273,4	11.419,1	11.887,7	18.988,5	18.184,9	11.081,3	11.319,3
II.2.5 - Custeio e Investimento	8.289,7	5.380,5	6.770,8	6.475,5	8.854,0	7.210,3	7.831,3	7.888,3	7.807,7	11.488,2	4.805,3	8.801,4
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	254,8	184,5	537,8	442,7	611,0	265,2	445,2	180,2	281,3	788,8	278,8	388,5
II.2.7 - Resposta e Imagem												
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	5.778,8	1.204,7	1.348,8	1.130,3	-8.766,8	2.256,2	-6.193,5	-6.201,0	-5.687,8	-4.475,2	-12.306,4	-5.606,0
FLUXO DE FINANCIAMENTO												
IV. RECEITAS	34.988,0	34.870,4	32.458,8	28.948,2	45.788,9	27.870,1	36.888,8	36.338,2	36.448,4	27.488,6	81.238,8	17.147,4
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	34.008,8	34.221,5	31.358,4	27.588,7	45.182,0	26.852,7	38.448,5	34.727,8	38.781,0	28.528,7	80.547,8	18.780,8
IV.2 - Outras Operações de Crédito	979,2	648,9	1.101,4	870,5	816,8	1.017,4	881,3	811,7	867,4	859,9	891,0	786,6
V. DESPESAS	17.488,7	37.571,1	34.178,3	36.778,7	41.208,8	36.888,8	36.872,0	31.313,8	18.118,2	18.822,1	40.882,0	15.671,8
V.1 - Amortização de Dívida Interna	17.091,6	36.313,3	21.885,1	19.285,0	38.301,3	27.510,8	28.282,2	31.178,3	18.153,3	15.240,5	38.823,0	12.308,0
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	18.888,4	36.225,8	21.878,2	19.158,2	38.253,1	27.389,3	28.281,8	30.820,8	18.043,8	15.204,7	38.512,5	12.281,2
V.1.2 - Dívida Contratual	103,1	107,7	110,0	126,7	88,1	117,8	111,8	347,6	108,8	284,8	90,8	148,8
V.2 - Amortização de Dívida Externa	407,2	1.261,4	2.190,1	6.493,7	1.848,5	3.448,4	3.878,9	134,9	182,9	2.741,5	4.300,0	5.231,1
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDOVAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (V.1 - V.1.1)	17.620,2	-1.984,1	8.492,2	8.148,4	5.828,8	-440,6	12.183,0	3.788,9	20.737,3	11.483,0	14.834,8	4.881,8
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURARIAGEM	-3.888,8	-1.048,3	3.797,4	2.888,8	-3.881,8	-478,8	-3.788,4	-2.888,2	-3.888,8	-3.888,1	2.307,8	3.888,8
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VI)	28.754,8	-1.548,8	11.338,8	5.802,7	-8.822,2	-1.710,6	-7.788,9	-3.187,7	12.307,1	-38.308,7	-1.785,7	28.888,8

(*) Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL (*)

	R\$ milhões											
	Mar/2006	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Mar/2006
I. RECEITAS ORÇADAS DO BACEN												
I.1 - Emissão de Títulos	13.802,8	38.067,5	6.835,8	754,0	24.823,0	12.123,3	9.397,4	26.309,3	3.048,9	8.460,2	0,0	0,0
I.2 - Remuneração das Disponibilidades	3.827,0	768,6	1.844,3	2.208,9	2.455,5	3.420,9	1.768,9	2.433,0	2.227,8	3.717,0	2.578,0	2.516,8
I.3 - Remuneração das Aplc. Financeiras dos Ligs	78,9	46,4	127,2	160,0	158,1	178,9	78,2	75,9	98,7	32,8	111,9	219,4
I.4 - Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.024,8
II. DESPESAS NO BACEN	13.400,0	37.821,0	3.700,0	1.100,0	30.088,3	18.800,0	7.800,0	31.818,0	8.400,0	47.800,0	380,0	800,0
II.1 - Resgate de Títulos	11.800,0	35.400,0	3.200,0	0,0	27.000,0	15.124,9	6.500,0	28.234,2	8.400,0	41.842,2	0,0	500,0
II.2 - Encargos de DPMP	1.600,0	1.521,0	500,0	1.100,0	3.088,3	1.475,1	1.000,0	3.583,7	2.000,0	5.957,8	380,0	100,0
III. RESULTADO (I - II)	3.908,8	-1.048,5	3.797,4	2.820,9	-2.861,8	-676,7	-3.788,4	-2.888,2	-3.822,8	-38.308,1	2.307,8	3.188,8

(*) Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA A4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO) (1)

em R\$ milhões

	Mar/2006	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2006
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO A GROPELÁRIO	19,4	2,2	35,9	19,4	26,9	1,5	1,9	1,2	15,9	94,1	19,5	17,4	9,9
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGRÍCOLA	9,9	0,1	6,2	0,2	177,9	57,3	0,1	9,1	4,2	9,3	199,9	199,5	9,9
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	125,1	28,5	49,4	-2,8	29,9	-49,9	79,9	219,9	194,4	291,4	94,9	93,9	43,7
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,3	0,4	1,0	1,1	1,2	1,0	0,8	0,5	0,4	0,4	0,0
III.2. Equalização Aquisição do Governo Federal	115,1	19,9	18,1	-42,9	7,3	-50,8	44,0	214,5	118,4	243,9	24,4	-7,1	-18,0
III.3. Garantia à Sustentação de Preços	10,0	10,0	30,0	40,1	20,5	0,0	30,6	0,0	35,2	47,3	90,1	97,7	90,2
IV. PRONAF	17,5	5,7	39,4	9,9	199,9	91,1	291,9	-44,9	77,3	219,9	41,2	25,9	-9,9
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	16,9	3,0	34,8	19,9	134,1	96,9	293,9	-4,1	60,8	192,7	49,7	33,3	0,0
IV.2. Concessão de Financiamento (1)	-1,1	2,8	0,5	-7,3	22,4	-5,5	-11,9	-10,9	-23,5	99,9	-4,5	-9,5	-9,0
V. PROEX	31,9	-92,4	72,3	139,9	33,9	25,9	55,9	49,9	79,9	134,2	-33,3	26,5	-112,9
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	19,9	8,7	54,5	29,3	55,5	34,0	24,1	29,9	73,7	149,7	0,0	10,2	19,9
V.2. Concessão de Financiamento (1)	14,7	-91,1	17,7	109,9	-22,5	-9,4	31,4	20,0	52,9	-22,5	-33,3	14,3	-131,4
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA) (2)	0,0	0,0	0,0	279,9	12,9	29,1	404,4	92,4	17,9	299,7	79,4	29,9	7,9
VII. CADAU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,2	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	17,2	23,9	99,9	3,9	3,3	29,9	29,1	90,7	9,0	9,9	9,0	3,9	3,4
IX. SEGURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.139/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	99,4	11,9	1.903,3	9,0	0,0	9,9
X. FUNDO DA TERRA INCRA (1)	3,1	10,7	9,7	11,3	9,9	97,3	92,3	107,9	91,7	157,9	9,9	91,7	33,3
XI. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND) (1)	-41,0	-94,9	95,7	-99,3	-93,9	-99,9	-41,9	-93,9	-99,9	99,9	-41,9	-40,9	-37,7
XII. TOTAL	113,7	-99,2	299,4	-419,4	-397,3	-399,2	933,9	1.372,9	349,9	3.003,9	349,9	393,3	-99,9

(1) Dados revisados, sujeitos à alteração. Não inclui recentemente de passivos e despesas com subvenções aos fundos regionais.

(2) Concessão de empréstimos menos recursos.

(3) Inclui "passivos" decorrentes de balanço de ativos associados e inscrição em Dívida Ativa da União.

TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO

em R\$ milhões

	Mar/2008	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2008
I. DÍVIDA INTERNA	297.199,9	291.399,9	279.299,9	293.434,2	299.449,1	304.933,9	321.993,1	321.779,1	347.719,9	399.992,9	391.929,9	390.990,9	400.994,9
Dívida Mobiliária em Poder do Público ¹	992.119,1	993.749,9	979.750,1	999.349,9	999.925,4	910.979,9	924.999,5	930.355,7	959.421,2	979.439,1	992.999,4	1.009.079,9	1.019.929,7
Dívida Bancária	24.997,9	24.974,9	24.991,4	24.925,3	24.922,5	24.911,2	24.900,7	24.974,5	24.940,5	24.773,2	24.713,3	24.999,7	24.979,9
INSS	-17.335,7	-17.507,3	-17.545,0	-17.501,1	-17.422,4	-17.392,7	-17.215,9	-17.193,2	-17.301,5	-17.359,9	-17.370,9	-17.499,9	-17.499,4
Lei 7.979/99	-7.599,9	-7.299,2	-9.999,9	-9.392,3	-9.494,3	-9.392,9	-9.993,5	-9.990,7	-9.792,9	-9.771,4	-9.494,3	-9.399,0	-9.319,4
Bônus Renegociação	-19.144,4	-14.990,7	-14.099,5	-13.593,0	-13.741,9	-13.579,1	-12.732,2	-12.391,3	-12.090,3	-12.007,9	-11.929,3	-11.999,7	-11.649,4
Lei 8.727/93	-49.009,9	-49.044,1	-49.099,7	-49.039,9	-49.010,5	-47.993,5	-47.991,2	-47.919,7	-47.919,0	-47.719,9	-47.629,4	-47.909,5	-47.491,0
Lei 9.499/97	-245.134,9	-249.071,4	-249.799,9	-249.949,9	-249.999,1	-249.799,9	-249.499,4	-249.799,0	-249.799,4	-249.949,4	-249.719,9	-249.999,7	-249.999,4
Renegociação de Dívidas dos Municípios	-39.779,7	-37.330,0	-37.529,3	-37.559,2	-37.991,9	-37.927,0	-37.494,9	-37.533,2	-37.971,9	-39.091,7	-39.250,2	-39.779,7	-39.719,7
Recursos das Estatais	-39.399,9	-39.919,5	-39.957,9	-39.977,9	-39.499,5	-39.535,0	-39.299,9	-37.249,0	-37.309,1	-37.993,3	-39.399,1	-39.299,7	-39.499,5
Outros	-45.024,7	-45.229,1	-44.999,2	-44.399,7	-44.097,9	-43.752,4	-43.201,1	-43.142,7	-43.549,9	-43.979,7	-43.999,9	-43.127,7	-43.039,0
Fat	-107.999,4	-109.750,9	-109.979,1	-110.193,4	-112.297,7	-113.149,9	-113.919,1	-113.599,4	-114.979,9	-119.097,0	-120.339,1	-119.599,2	-119.591,7
Demais Entidades	-47.979,9	-49.774,7	-49.319,3	-49.722,2	-44.331,9	-44.994,3	-45.391,3	-45.903,5	-46.479,0	-47.002,7	-47.293,9	-47.499,9	-47.997,3
Créditos das Operações Oficiais	-13.703,9	-13.219,4	-13.152,9	-13.139,0	-13.279,2	-13.909,0	-13.412,0	-13.499,9	-13.499,2	-14.471,1	-14.007,3	-14.009,9	-13.949,0
Arrecadação a Recolher	-9.099,0	-10.344,3	-9.429,3	-9.499,0	-9.993,0	-7.375,0	-7.099,4	-11.370,5	-7.239,0	-22,0	-11.947,9	-9.119,9	-9.099,3
II. DÍVIDA EXTERNA	209.149,0	192.192,1	191.743,4	177.999,9	174.001,9	173.919,9	199.093,3	199.319,2	193.277,4	173.792,1	192.997,9	192.210,1	191.934,1
Dívida Mobiliária	197.327,2	199.421,9	149.544,5	147.373,0	142.751,4	142.495,5	139.019,0	139.999,7	134.929,1	144.199,9	134.393,7	129.619,2	129.177,2
Títulos Depositados em Garantias	-3.779,9	-3.740,1	-3.990,0	-3.991,4	-3.929,2	-3.723,4	-3.299,1	-3.254,9	-3.210,7	-3.524,9	-3.291,9	-3.299,5	-3.030,3
Dívida Contratual	42.039,0	39.943,9	37.207,9	34.913,5	35.240,4	35.094,3	32.993,9	32.932,0	32.019,9	33.472,7	31.999,9	29.143,3	29.999,2
Disponibilidades	-443,5	-343,0	-319,7	-329,5	-340,9	-340,9	-329,5	-349,9	-454,9	-311,7	-322,0	-343,9	-309,0
III. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	496.311,5	483.572,0	471.013,0	471.434,1	473.451,0	478.853,4	520.996,4	521.096,3	540.997,3	573.784,1	584.927,8	582.200,1	592.929,0
DÍVIDA LÍQUIDA/PIB	25,9%	24,9%	24,9%	25,4%	25,4%	25,4%	25,9%	25,9%	26,9%	28,1%	28,9%	27,7%	28,0%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

¹ Inclui Dívida Securitizada, Certificados de Privatização e TDA. Ver Tabela A7.



TABELA A7 - DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL

R\$ milhões

	Mar/2005	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2006
DÍVIDA MOBILIÁRIA TOTAL	1.159.027,9	1.160.228,9	1.179.927,0	1.208.961,5	1.211.797,7	1.216.880,7	1.233.347,3	1.246.924,8	1.288.789,5	1.256.713,1	1.277.229,7	1.286.117,6	1.320.443,6
I. Dívida em Mercado	862.416,1	863.748,9	878.750,1	896.348,3	906.625,4	919.879,9	924.596,5	936.355,7	956.421,2	976.439,1	982.886,4	1.008.079,9	1.019.536,7
Dívida Securitizada	25.278,3	24.905,3	25.026,4	24.871,0	23.551,2	23.864,8	23.535,8	20.307,2	19.797,2	18.084,3	17.754,7	17.843,1	17.804,9
TDA	2.847,1	2.788,4	2.880,7	3.043,0	3.044,8	3.080,2	3.220,8	3.297,4	3.437,1	3.447,6	3.431,0	3.426,5	3.408,5
LTN	183.444,7	172.038,5	181.553,0	201.758,7	198.778,4	212.425,7	232.414,2	220.973,3	248.988,3	265.461,3	253.183,1	289.890,5	290.714,9
LFT	489.467,0	502.752,1	498.447,0	503.387,9	518.383,8	505.080,8	496.786,1	516.786,8	505.083,8	497.807,8	478.810,0	487.885,3	467.330,2
LFT-A	3.834,0	3.852,2	3.873,6	3.897,9	3.918,2	3.945,9	3.966,5	3.982,7	3.997,7	4.019,0	3.918,0	3.820,4	3.804,4
LFT-B	5.312,7	4.985,1	4.723,5	4.851,0	4.279,7	3.901,0	3.487,9	3.168,3	3.082,2	2.704,3	2.335,4	2.285,1	2.288,8
NTN-A	11.804,2	11.184,4	10.830,9	10.422,8	10.627,3	10.538,9	9.902,2	9.901,9	9.721,8	10.335,8	9.818,6	9.489,7	9.842,4
NTN-B	28.987,4	27.478,6	27.353,9	30.863,1	37.333,0	37.808,6	30.678,5	42.428,4	50.600,6	73.824,6	112.288,4	131.443,8	142.631,2
NTN-C	30.281,9	30.982,7	31.535,2	30.910,1	75.478,4	75.405,4	75.188,6	75.281,8	78.183,1	88.883,8	88.132,0	85.042,2	85.042,1
NTN-D	8.179,1	6.903,9	6.671,8	6.807,0	6.878,0	5.852,9	6.807,8	4.912,0	4.885,3	5.208,3	4.913,2	4.570,1	3.738,1
NTN-F	4.798,4	5.212,8	5.543,3	5.123,8	8.623,1	7.380,9	7.842,0	8.831,8	9.172,9	8.815,4	8.992,2	12.527,8	13.088,1
NTN-I	1.086,1	1.584,8	1.861,0	1.931,8	1.578,4	1.573,4	1.507,8	1.516,5	1.482,1	1.885,3	1.520,2	1.472,7	1.488,9
NTN-P	2.893,5	2.913,5	2.935,4	2.938,4	2.980,6	3.005,3	3.027,7	3.048,0	3.073,4	3.095,4	3.117,7	3.135,2	3.198,0
CFT-A	11.042,2	11.008,6	10.808,4	10.757,8	10.801,3	10.428,2	10.271,2	10.191,6	10.127,2	10.037,5	9.958,9	9.503,1	9.385,4
CFT-D	2.500,9	2.389,2	2.239,4	2.182,0	2.211,6	2.179,1	2.061,4	2.083,5	2.012,9	2.127,2	2.008,6	1.828,2	1.952,4
Demais	3.658,0	3.885,2	3.678,0	3.872,2	3.882,8	3.888,5	3.858,8	3.856,8	3.885,9	3.928,5	3.980,7	4.015,8	4.014,0
II. Dívida com BACEN	295.911,8	296.480,0	301.178,9	304.613,1	305.172,3	305.808,8	308.750,8	316.569,1	312.348,3	290.274,0	294.383,4	297.838,7	380.913,8
LTN	119.486,5	118.773,8	128.083,3	128.537,9	128.088,8	140.085,1	151.485,2	142.871,0	151.187,2	119.221,8	133.889,0	141.107,8	143.184,1
LFT	125.181,3	128.974,2	128.909,9	130.980,7	132.889,3	120.253,6	117.184,4	123.787,2	117.812,8	120.035,6	121.278,2	121.438,9	122.886,1
NTN-D	38.025,3	37.384,8	32.865,8	31.588,1	32.189,8	31.670,4	28.134,4	27.877,0	27.288,5	24.888,9	23.883,3	19.034,4	18.612,2
Demais	13.218,7	13.367,8	13.477,9	15.486,4	13.885,4	13.820,6	13.828,8	15.833,8	15.082,0	18.082,0	15.484,9	15.387,5	16.541,6
Dívida em Mercado/PIB	47,7%	47,8%	47,8%	48,6%	48,5%	48,5%	48,8%	48,8%	48,8%	50,3%	50,9%	51,5%	51,7%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.



TABELA A8 - DÍVIDA LÍQUIDA DOS FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

R\$ milhões

	Mar/2005	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2006
I. INTERNA	-166.775,3	-166.525,8	-163.297,4	-164.185,8	-168.828,5	-168.044,2	-168.198,3	-168.472,0	-161.348,7	-163.858,7	-167.803,0	-167.055,0	-167.248,0
Dívida contratual	377,8	348,5	327,4	288,9	301,7	298,9	279,3	289,9	268,7	258,3	305,7	232,5	234,8
FAT	-107.889,4	-109.750,9	-109.978,1	-110.183,4	-112.297,7	-113.148,9	-113.818,1	-113.568,4	-114.878,8	-116.887,0	-120.338,1	-119.585,2	-119.581,7
Aplicações financeiras	-3.880,9	-3.891,1	-4.018,3	-3.889,8	-3.984,4	-4.065,8	-4.137,4	-4.278,0	-4.235,3	-4.034,9	-4.122,8	-4.184,8	-4.328,2
Fundos Regionais	-30.963,3	-31.450,1	-25.647,0	-28.280,4	-26.682,8	-27.043,2	-27.280,4	-27.703,7	-28.008,5	-28.603,3	-29.084,3	-29.152,9	-29.517,2
Demais	-13.439,6	-13.780,1	-13.982,3	-13.988,9	-13.986,5	-14.094,4	-14.242,8	-14.193,8	-14.501,9	-14.710,7	-14.382,7	-14.384,6	-14.058,6
II. EXTERNA	-443,5	-343,0	-318,7	-329,5	-340,8	-340,8	-329,8	-348,8	-454,8	-311,7	-323,0	-343,9	-308,0
Disponibilidades	-443,5	-343,0	-318,7	-329,5	-340,8	-340,8	-329,8	-348,8	-454,8	-311,7	-323,0	-343,9	-308,0
III. DÍVIDA LÍQUIDA (I+II)	-168.218,8	-168.868,8	-163.616,0	-164.485,1	-168.970,2	-168.384,9	-168.528,9	-168.820,8	-161.813,5	-164.271,4	-167.926,0	-167.398,9	-167.556,0
DÍVIDA LÍQUIDA/PIB	-8,6%	-8,7%	-8,4%	-8,3%	-8,4%	-8,4%	-8,4%	-8,4%	-8,4%	-8,6%	-8,6%	-8,6%	-8,6%

(-) Haver (+) Obrigação

Obs.: Dados sujeitos a alteração



TESOURO NACIONAL

Boletim - Ano IX - nº 3

FPE / FPM

Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Março / 2006

Comentários

Em Março de 2006, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de -0,5%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 4.286.729,6 (mil), em Março de 2006, contra R\$ 4.537.417,9 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela de 15% para o FUNDEF.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotes dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, favor acessar: -> Governo -> DAF - Distribuição da Arrecadação Federal - Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Outras informações sobre as transferências constitucionais poderão ser obtidas por meio dos telefones (61)3412-3116 - 3412-3023. Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61)3481-8000.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	2005			2006			Variação Nominal		
	Fevereiro	Março	Janho a Março	Fevereiro	Março	Janho a Março	Mar / 2006	Mar / 2006	Jan a Mar / 2006
	FPE / 2005	FPE / 2005	FPE / 2005	FPE / 2005	FPE / 2005	FPE / 2005	FPE / 2005	FPE / 2005	FPE / 2005
FPM	2.086.287,1	2.000.868,5	6.470.412,0	2.520.688,5	2.192.481,5	7.211.427,8	-5,5 %	9,8 %	11,5 %
FPE	1.990.931,0	1.909.416,6	6.114.634,7	2.216.719,4	2.094.248,1	6.888.319,9	-5,5 %	9,7 %	11,6 %

Previsto x Realizado

De acordo com a Portaria STN nº 678/D4, os créditos relativos ao mês de Março de 2006 foram efetuados nos dias 10, 20 e 30. O quadro abaixo mostra a variação estimada dos fundos, divulgada pela STN, e o percentual efetivamente realizado.

MÊS	FPE		FPM		FPE/FPM	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Março	-10,0 %	4,8 %	-10,0 %	4,8 %	-9,0 %	4,8 %

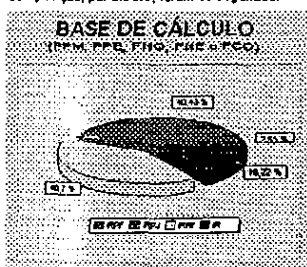
Estimativa Trimestral

As previsões, de acordo com dados fornecidos pela Receita Federal do Brasil, embutem margem de erro, face às possíveis variações do comportamento da arrecadação. A expectativa de variação das Transferências Constitucionais para os próximos três meses é a seguinte:

FUNDOS	abril	maio	junho
FPM / FPE / FPM / FPE / FPM / FPE	10,0 %	9,0 %	17,0 %
FPE / FPM	18,0 %	13,0 %	1,0 %

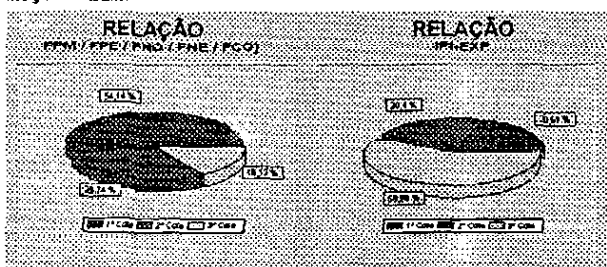
Composição dos Fundos

Em Março de 2006 os percentuais de composição, por tributo, foram os seguintes:



Distribuição nos Decêndios

Os percentuais de cada cota decendial, em relação ao total do mês, estão representados nos gráficos abaixo:



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2006 a 20/03/2006, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências				
	IPI	IR	IPI + IR		FPE (1)	FPM (1)	IPI-EXP (1)	FUNDEF (2)	TOTAL
Fev/06 DEC	383.173,5	5.821.597,9	6.204.771,5	Mar/06 DEC	1.133.922	1.188.982,5	32.598,8	415.282,5	2.760.415,9
Mar/06 DEC	379.234,8	3.028.432,7	3.407.667,3	Mar/06 DEC	622.751,2	651.715,4	32.234,9	230.594,8	1.537.292,1
Mar/06 DEC	1.066.417,8	730.777,4	1.847.195,2	Mar/06 DEC	337.574,9	353.775,1	93.165,5	138.381,1	922.407,8
TOTAL	1.858.825,9	9.600.808	11.459.633,9	TOTAL	2.094.248,1	2.191.855	158.000,2	784.218,2	5.228.121,5
Mar/06 DEC	400.589,8	6.472.713,7	6.873.303,3	Mar/06 DEC	1.258.055,2	1.314.519,3	34.050,1	459.046,9	3.064.312,4

Obs.: Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais. Na arrecadação de IR e de IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e receitas de dívida ativa). (1) Deduzidos 15% para o FUNDEF. (2) Inclui recursos do FPM/FPE/IPI-Exp.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil

Estados	UF	FPM (1)	FPE (1)	IPI-Exp (1)	FUNDEF União (2)
Acre	AC	12.272	71.044	14	14.811
Alagoas	AL	52.234	87.120	537	24.987
Amazonas	AM	30.871	58.438	4.615	16.575
Amapá	AP	8.470	71.406	12	14.107
Bahia	BA	195.915	106.780	9.865	71.044
Ceará	CE	114.819	153.853	1.833	47.666
Distrito Federal	DF	4.066	14.454	89	3.386
Espírito Santo	ES	35.131	31.414	6.618	13.817
Goiás	GO	79.481	59.542	1.382	24.774
Maranhão	MA	90.484	151.167	1.667	46.700
Minas Gerais	MG	288.358	93.288	17.604	70.456
Mato Grosso do Sul	MS	37.464	27.895	1.127	10.856
Mato Grosso	MT	40.639	48.333	1.480	15.869
Paraíba	PA	79.674	128.000	6.504	52.404
Paraná	PR	70.896	100.291	542	30.305
Pernambuco	PE	106.598	144.507	1.213	44.581
Piauí	PI	59.529	86.301	70	23.040
Pernambuco	PR	148.334	82.381	17.279	40.056
Rio de Janeiro	RJ	64.443	31.994	18.207	20.247
Rio Grande do Norte	RN	54.489	87.405	730	25.196
Roraima	RR	19.867	58.986	226	13.569
Rio Grande do Sul	RS	10.727	51.652	9	11.083
Santa Catarina	SC	146.519	49.315	21.803	38.334
Sergipe	SE	85.142	26.802	13.033	22.055
São Paulo	SP	31.094	87.022	106	20.863
Tocantins	TO	294.199	29.942	31.800	60.254
Tocantins	TO	33.547	90.850	25	21.982
TOTAL		2.192.481	2.094.248	158.000	824.836

(1) Deduzidos 15% do FUNDEF. (2) Inclui recursos do FPM/FPE/IPI-Exp, LC 87/96 e Complementação da União. Alguns municípios não participam do FUNDEF, amparados por decisão judicial.

Datas de Publicação

Em observância ao que determina o art. 6º da Lei Complementar nº 62, de 28/12/1989, os valores das Transferências Constitucionais distribuídos por Estado e Município foram publicados no Diário Oficial da União, Seção I, nas seguintes datas:

Mês	Ano	Data
Junho	2005	20/07/2005
Julho	2005	18/08/2005
Agosto	2005	16/09/2005
Setembro	2005	25/10/2005
Outubro	2005	25/11/2005
Novembro	2005	18/12/2005
Dezembro	2005	26/01/2006
Janeiro	2006	23/02/2006
Fevereiro	2006	22/03/2006

Foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 2005, a Portaria STN nº 658, de 26 de dezembro de 2005, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2006, disponível no site www.lesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Fone: (61)3412-3115 - 3412-3023 - Fax: (61)3412-1580
E-mail: copem.df.stn@fazenda.gov.br



FUNDEF

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Fundamental e de Valorização do Magistério

TESOURO NACIONAL

Boletim - Ano IX - nº 3

Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Março / 2006

Comportamento no Mês

Em Março de 2006, as transferências para o FUNDEF alcançaram o montante de R\$ 2.881.136,1 (mil), contra R\$ 2.488.009,8 (mil) no mês anterior. Os repasses para o Fundo apresentaram um acréscimo de 15,8% em valores nominais. Contribuíram para esse comportamento o acréscimo da ordem de 24,0% do ICMS.

As informações relativas às transferências do FUNDEF estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decedenciais das cotas do FUNDEF com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, favor acessar: -> Governo->DAF-Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61)3481-8000.

Origens	Fevereiro	Participação	Março	Participação	R\$ Mil Mar / Fev
FPM	408.504,5	16,4 %	385.936,1	13,4 %	-5,5 %
FPE	391.185,8	15,7 %	369.573,2	12,8 %	-5,5 %
IFI-EXP	29.914,2	1,2 %	27.882,4	1,0 %	-6,8 %
LC 97/96	0,0	0,0 %	0,0	0,0 %	0,0 %
COMPL. UNIÃO	0,0	0,0 %	41.444,6	1,4 %	0,0 %
ICMS	1.658.405,4	66,6 %	2.056.269,9	71,4 %	24,0 %
TOTAL	2.488.009,8	100,0 %	2.881.136,1	100,0 %	15,8 %

Fonte: SIAFI

É importante observar que as variações acima são globais, por origem, e têm composição diferenciada em cada Estado.

Dúvidas sobre o FUNDEF

Com o objetivo de orientar as entidades envolvidas na implantação, distribuição e fiscalização do FUNDEF e sanar as dúvidas ainda existentes, o MEC disponibiliza vários canais de comunicação aos interessados na matéria.

As questões relativas ao FUNDEF podem ser encaminhadas diretamente ao Ministério da Educação:

- por meio do telefone FALA BRASIL: 0800-616161;
- por meio dos telefones: (61)2104-8634 - 2104-9535;
- por meio do FAX: (61)2104-9283;
- por meio do e-mail: fundef@mec.gov.br;
- por correspondência endereçada ao:

Depto. de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica - DEFINEB/SEB/MEC
Esplanada dos Ministérios - Bloco L - 2º andar - Sala 310
CEP 70.047-900 - Brasília - DF

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Fone: (61)3412-3116 - 3412-3023 - Fax: (61)3412-1580
E-mail: copem.df.stn@fazenda.gov.br

Complementação da União

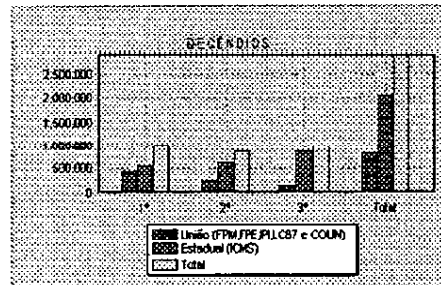
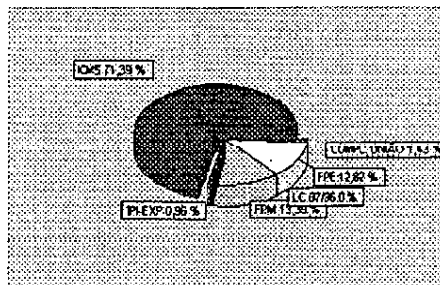
Portaria MF nº 40, de 03/03/2006, publicada no D.O.U. em 06/03/2006, divulga o cronograma com a estimativa dos valores mensais da complementação da União ao FUNDEF, para o ano de 2006.

Estados	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Mato Grosso	18.882.420	19.424.216	19.438.216	19.429.216	19.469.216	20.827.420	19.469.216	19.424.216	19.424.216	19.424.216	41.878.420
Pará	14.892.960	7.296.080	7.296.080	7.296.080	7.296.080	16.106.336	7.296.080	7.296.080	7.296.080	7.296.080	23.186.080
TOTAL	41.444.610	26.722.306	26.722.306	26.722.306	26.722.306	41.742.766	26.722.306	26.722.306	26.722.306	26.722.306	64.734.420

FUNDEF Brasil por Origem

FUNDEF Brasil por Decêndio

Os gráficos abaixo demonstram os valores do FUNDEF TOTAL, por origem e a sua distribuição por decêndios.



Distribuição do FUNDEF por Estado

R\$ Mil

Estados	Matriculas (1)	ORIGENS						FUNDEF Total (2)	Média por Aluno (R\$)	
		FPE	FPM	IP-EXP	Com. União	LC 87/96	ICMS		No mês	Até o mês
Acre	146.626	12.643	2.185	2	0	0	4.181	18.972	129,4	427,0
Alagoas	674.321	15.375	9.218	95	0	0	6.230	30.917	45,8	191,0
Amapá	127.625	12.810	1.495	2	0	0	3.204	17.311	135,6	453,1
Amazonas	142.114	10.313	3.446	844	0	0	43.338	61.802	60,0	231,4
Bahia	2.782.845	34.726	34.573	1.744	0	0	95.915	966.959	80,0	178,9
Ceará	1.531.674	27.115	20.282	288	0	0	53.784	101.430	68,2	181,9
Distrito Federal	300.065	2.551	823	12	0	0	0	3.386	11,2	37,2
Espírito Santo	497.527	5.544	6.905	1.188	0	0	46.397	60.014	120,8	387,6
Goiás	699.912	10.207	14.022	249	0	0	12.673	37.040	109,0	270,7
Maranhão	1.447.560	26.677	15.968	293	26.852	0	35.486	105.256	72,7	163,5
Mato Grosso	565.348	8.529	7.172	258	0	0	37.652	53.610	94,8	285,9
Mato Grosso do Sul	398.990	4.923	5.734	199	0	0	32.247	43.103	108,6	334,0
Minas Gerais	3.176.706	16.463	50.887	3.107	0	0	191.043	261.489	82,3	262,6
Morumbi	145.402	17.048	12.511	80	0	0	20.493	30.714	66,1	210,0
Paraná	1.527.232	10.656	26.353	3.048	0	0	114.663	154.720	101,3	323,8
Pará	1.533.399	22.588	14.060	1.164	14.582	0	35.471	87.876	57,3	174,7
Pernambuco	1.483.544	25.501	18.866	214	0	0	82.938	107.520	72,0	217,0
Piauí	839.212	15.971	9.817	72	0	0	11.664	37.464	58,6	192,3
Rio Grande do Norte	522.335	15.440	9.616	130	0	0	21.818	49.214	88,3	203,4
Rio Grande do Sul	1.503.203	8.703	25.819	3.812	0	0	140.471	178.806	119,0	373,7
Rio de Janeiro	2.700.935	5.646	11.372	9.220	0	0	184.793	205.040	102,2	290,0
Rondônia	295.378	10.495	3.524	40	0	0	14.846	28.815	97,8	300,7
Roraima	9.194	0.166	1.893	2	0	0	3.256	14.318	180,8	568,6
Santa Catarina	868.134	4.730	15.025	2.300	0	0	79.898	101.733	117,2	344,3
Sergipe	368.317	15.357	5.487	10	0	0	13.248	34.111	92,5	297,4
São Paulo	5.064.740	3.696	50.982	5.575	0	0	721.360	781.814	153,4	425,1
Tocantins	280.218	16.038	5.938	5	0	0	8.125	30.107	115,7	359,2
Total	30.218.448	388.573	385.836	27.882	41.446	0	2.066.300	2.881.136	86,3	280,4

Fonte: SIAFI

1 - Número de matrículas, conforme Portaria MEC nº 18, de 04/01/2006. Exceto os municípios que não participam do FUNDEF, amparados por decisão judicial.

2 - Montante da UF (Estados e Municípios).

Não há distribuição do parcela de ICMS para o DF.

- Total do Estado x coeficiente individual de participação divulgado pelo MEC = valor da cota de cada beneficiário.

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2005 A DEZEMBRO/2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	R\$ (milhões)	
	DESPESSA LIQUIDADA	DESPESSA LIQUIDADA
	jan/2005 a dez/2005	
DESPESSA LIQUIDA COM PESSOAL (I)		76.896.384
Pessoal Ativo		49.727.237
Pessoal Inativo e Pensionistas		44.327.340
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)		17.158.213
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		52.562
Orcamentos de Decisão Judicial		3.913.802
Despesas de Exercícios Anteriores		2.462.316
Inativos com Recursos Vinculados		10.687.162
Convocação Extraordinária do Poder Legislativo		22.169
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)		13.664
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)		6.070.501
Contribuições Patronais		6.070.501
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)		82.941.149
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)		303.013.773
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL ((IV / V) x 100)		27,37%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 50%		114.842.979
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 47,5%		109.115.981
FONTE: SIAFI - SFNA/CONTINGENC		

Notas:

(I) Limite máximo do Poder Executivo é de 50%.

USCIV FÁBIO DE BRASL CAMARGO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2006/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

Lei nº 9.364/96, art. 71 - Anexo X

		R\$ milhares			
RECEITAS		PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
		INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre	%
		(a)	(b)	(c)	(d)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)					
Impostos		67.131.134	67.131.134	11.527.291	17.884.508
Multas e Juros de Mora		0	0	23.188.817	38.823.336
Receita da Dívida Ativa		0	0	431.662	771.424
(-) Transferências Constitucionais e Legais		67.131.134	67.131.134	54.470	14.668
(-) Distribuição da Receita da União		0	0	8.028.946	13.938.448
RECEITA VINCULADA AO ENSINO (II)		0	0	5.134.517	7.832.488
Contribuição Social do Salário Educação		0	0	1.018.192	1.748.673
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		67.131.134	67.131.134	13.546.483	19.633.177
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (Por Rubricação)					
		DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS REALIZADAS	
		INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre	%
		(a)	(b)	(c)	(d)
Educação Fundamental		64.368	64.368	3.364	13.478
Educação Média		39.094	39.094	3.163	3.193
Educação Profissional		602.940	602.940	102.624	103.787
Educação Superior		6.128.199	6.128.199	1.150.713	1.726.144
Educação Infantil		1.623	1.623	0	0
Educação de Jovens e Adultos		35.410	35.410	3	13
Educação Especial		21.274	21.274	3.575	4.682
Educação Cultural		94	94	0	0
Planejamento e Orçamento		634	634	0	0
Administração Geral		43.250	43.250	2.543	3.193
Tecnologia da Informação		18.265	18.265	3.373	4.159
Formação de Recursos Humanos		6.707	6.707	354	763
Assistência Social		3.710	3.710	675	823
Cooperação Internacional		536	536	27	37
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		183.762	183.762	26.303	41.214
Outros Indivíduos, Categorias e Difusos		1.238	1.238	0	0
Assistência aos Povos Indígenas		436	436	109	137
Desenvolvimento Científico		9.123	9.123	864	1.191
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico		22.158	22.158	494	502
Outros		7.680	7.680	0	0
Serviço de Dívida Interna		10.992	10.992	193	1.748
Serviço de Dívida Externa		487.880	487.880	56.869	81.487
Transferências		2.714.169	2.714.169	454.326	671.380
Outros Recursos Especiais		360.000	360.000	45.748	49.832
TOTAL DAS DESPESAS COM MDE PARA FINS DO LIMITE (IV)		10.763.731	10.763.731	1.863.676	2.773.897
DESPESAS COM ENSINO NÃO COMPREENDIDAS PARA FINS DO LIMITE (Por Rubricação de Recursos) (V)					
Contribuição do Salário Educação		1.431.670	1.431.670	33.863	35.072
Recursos Não-Financeiros Diretos e Indiretos		98.271	98.271	44.204	36.349
Outras Destinações de Recursos		40.792	40.792	10.666	12.736
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (VI) = (IV + V)		12.333.953	12.333.953	1.935.403	2.860.244
DESPESAS COM EREDAÇÃO DO ANALFABETISMO E COM ENSINO FUNDAMENTAL (VII)					
370.933					
TABELA DE CONFORMIDADE ORÇAMENTÁRIA (CÓPIA DESTACADA)					
Mínimo de 1% da Receita Resultante de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - CF/96, art. 312, caput (IV / II)					
13,33					
Mínimo de 30% das Despesas com MDE na Educação de Analfabetismo e no Ensino Fundamental - ADCT, art. 68, caput e § 6º (VI / (I + 1%))					
9,97					
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO EM ABLAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS CORRESPONDENTES (VI / III)					
14,47					

(I) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no exercício do orçamento.

a) A Receita arrecadada de impostos é a receita líquida, ou seja, a arrecadada menos os Incentivos Fiscais, as Retenções e as Restituições;

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MAIO DE 2004

ANEXO 11 - SAÚDE - A7		R\$ em milhões		
DESPESAS COM SAÚDE (Parágrafo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o momento (b)	% (b/a)
DESPESAS CORRENTES	36.741.829	36.741.829	8.226.630	22,39
Personal e Encargos Sociais	7.123.000	7.123.000	1.845.843	25,90
Juros e Encargos da Dívida	149.681	149.681	28.499	19,04
Outros Encargos Financeiros	29.470.148	29.470.148	6.352.288	21,59
DESPESAS DE CAPITAL	247.530	247.530	53.143	21,47
Investimentos	0	0	0	0,00
Transferências Financeiras	0	0	0	0,00
Amortização da Dívida	247.530	247.530	53.143	21,47
TOTAL	37.000.000	37.000.000	8.279.773	22,37
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		DESPESAS LIQUIDADAS		
		Até o momento (c)	% (d/c)	
Despesas com Saúde:		8.439.787	100,00	
(1) Despesas com Medicamentos e Pesticidas		849.744	9,95	
(2) Juros e Encargos da Dívida		28.499	0,34	
(3) Amortização da Dívida		53.143	0,63	
(4) Despesas encobertas pela Fundo de Combate e Erradicação de Doenças		0	0,00	
(5) Outras despesas não contempladas pelo Fim de cumprimento do Limite Mínimo Constitucional		158.001	1,87	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (II)		8.468.387	100,00	
ESPECIFICAÇÃO	VARIACÃO NOMINAL DO PIB* (%)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o momento 2004 (a)	Até o momento 2003 (b)	VARIACÃO DE DESPESAS LIQUIDADAS (a-b) (%)
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (II)	0,00	8.468.387	7.319.933	15,83
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Par Subfunções)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	%
			Até o momento (a)	(b/a)
Ações de Saúde	7.897.241	7.897.241	1.125.070	14,25
Atividade Hospitalar e Ambulatorial	17.104.154	17.104.154	4.614.640	26,98
Suprimento Farmacêutico e Terapêutico	1.741.879	1.741.879	194.261	11,15
Vigilância Sanitária	149.410	149.410	23.451	15,70
Vigilância Epidemiológica	1.899.657	1.899.657	344.359	18,13
Atendimento e Suporte	181.194	181.194	47.126	26,00
Prevenção e Diagnóstico	4.801	4.801	57	1,19
Atividade de Saúde	1.545.793	1.545.793	1.099.072	71,11
Normatização e Gerenciamento	1.242	1.242	1.099	88,56
Tecnologia da Informação	17.866	17.866	7.344	40,55
Formação de Recursos Humanos	14.761	14.761	6.474	43,86
Contabilidade Social	44.845	44.845	12.144	27,08
Informação e Interação	14.112	14.112	15.104	107,03
Investigação Epidemiológica	14.250	14.250	151	1,06
Prevalência Epidemiológica	13.270	13.270	2	0,02
Prevalência Epidemiológica	14.75	14.75	2.072	14,04
Prevenção e Controle de Doenças	22.945	22.945	19.555	85,23
Atividade de Saúde	19.800	19.800	6.937	34,99
Atividade de Saúde	1.942	1.942	2.102	108,24
Atividade de Saúde	1.551	1.551	1.185	76,40
Atividade de Saúde	54.881	54.881	16.131	29,40
Atividade de Saúde	7.810	7.810	2.615	33,48
Atividade de Saúde	11.441	11.441	1.197	10,46
Atividade de Saúde	1.122	1.122	304	27,10
Atividade de Saúde	14.151	14.151	10.441	73,85
Atividade de Saúde	4.500	4.500	2.802	62,27
Atividade de Saúde	2.871	2.871	1.815	63,22
Atividade de Saúde	2.101.140	2.101.140	2.448	0,12
TOTAL	37.272.641	37.272.641	8.468.387	100,00

* Fontes: IBGE - ANUÁRIO ESTADÍSTICO

* Os valores mínimos apontados nesta coluna foram obtidos no valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme a Nota 1ª do Anexo 1 do art. 72 da ADCT. Os valores utilizados para o cálculo da variação nominal do PIB, de 2003 em relação a 2004, referem-se aos dados preliminares do trimestre de 2005 divulgados pelo IBGE.

* Valores relativos às despesas efetuadas nas funções: Previdência Social e Encargos Sociais.

OFÍCIO GG-Nº 76 /06

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2006

Exmo. Sr.

ANTONIO PALLOCCI FILHO

Ministro de Estado da Fazenda

Esplanada dos Ministérios - bloco P – 5º andar

70048-900 - BRASÍLIA - DF

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o, referimo-nos ao Programa de Combate à Pobreza Rural no Ceará – Projeto São José II, para o qual pleiteamos financiamento junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) - Banco Mundial, no valor de até US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares), destinado à execução da 2ª fase do referido projeto, nas condições previstas no Anexo I.

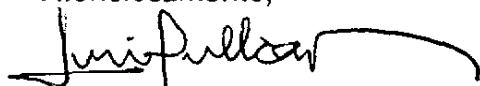
Mencionado programa, incluído na Lei nº13.724, de 28/12/05, que trata da revisão do Plano Plurianual 2006/2009, pelo valor total de R\$ 313,79 milhões, apoiará diversas ações para o fortalecimento do semi-árido do Estado, por meio de investimentos em infra-estrutura sócio-econômica básica; apoio aos pequenos produtores por meio de suas próprias associações representativas; criação de oportunidades de geração de emprego e renda no meio rural, contribuindo para a redução dos índices de pobreza rural e elevação do padrão de renda e de bem estar das comunidades mais pobres.

Esclarecemos, por oportuno, que não haverá destinação de recursos públicos para o setor privado, nos termos do Capítulo VI da Lei Complementar nº 101/2000.

Com esse propósito, vimos solicitar autorização para contratar a referida operação, como também, requerer a concessão de garantia por parte da União, nos termos demandados pelo Banco Mundial.

Como contragarantia, o Estado do Ceará oferece as quotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias, estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias nos termos do artigo 167, inciso IV, todos da Constituição Federal.

Atenciosamente,



Lúcio Gonçalo de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

av -

ANEXO I ao Ofício GG nº 46 /2006, de 17 /02/2006

PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL NO CEARÁ - PCPR
PROJETO SÃO JOSÉ II - 2ª Fase
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E REEMBOLSO

Valor (US\$ milhões): 37,50
 Juros: ⁽¹⁾ 5,10% a.a.
 Carência: 5 anos
 Prazo Total: 15 anos
 Comissão Permanência: 0,85%
 Front-End Fee: 1%

US\$ mil

	Desembolsos			Serviço da Dívida				Total
	No Ano	Acumulado	A desembolsar	Principal	Juros	Comissão Permanência	Front-and-fee	
			37.500,00					
2006	9.380,00	9.380,00	28.120,00	(9.380,00)	478,38	210,90	375,00	853,38
2007	15.000,00	24.380,00	13.120,00	(15.000,00)	1.243,38	98,40	-	1.243,38
2008	9.380,00	33.760,00	3.740,00	(9.380,00)	1.721,76	28,05	-	1.721,76
2009	3.740,00	37.500,00	-	(3.740,00)	1.912,50	-	-	1.912,50
2010		35.625,00		1.875,00	1.816,88	-	-	3.691,88
2011		31.875,00		3.750,00	1.625,63	-	-	5.375,63
2012		28.125,00		3.750,00	1.434,38	-	-	5.184,38
2013		24.375,00		3.750,00	1.243,13	-	-	4.993,13
2014		20.625,00		3.750,00	1.051,88	-	-	4.801,88
2015		16.875,00		3.750,00	860,63	-	-	4.610,63
2016		13.125,00		3.750,00	669,38	-	-	4.419,38
2017		9.375,00		3.750,00	478,13	-	-	4.228,13
2018		5.625,00		3.750,00	286,88	-	-	4.036,88
2019		1.875,00		3.750,00	95,63	-	-	3.845,63
2020		-		1.875,00	-	-	-	1.875,00
TOTAL	37.500,00			-				

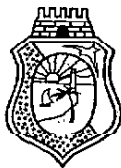
Nota (1): LIBOR (6 meses, out/05) + 0,75%

PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL NO CEARÁ - PCPR
PROJETO SÃO JOSÉ II - 2ª Fase
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO COMPARATIVO

ANO	FONTE	PROPOSTA ANEXO I (*)		PPA (**) Lei 13.724/05	LOA/2006 Lei 13.725/05
		US\$ mil	R\$ mil	R\$ mil	R\$ mil
2006	BIRD	9.380,00	22.324,40	36.578,41	37.578,41
	ESTADO	3.126,67	7.441,47	14.106,06	8.886,48
2007	BIRD	15.000,00	35.700,00	42.355,41	
	ESTADO	5.000,00	11.900,00	13.217,38	
2008	BIRD	9.380,00	22.324,40	67.769,09	
	ESTADO	3.126,67	7.441,47	16.108,68	
2009	BIRD	3.740,00	8.901,20	108.631,73	
	ESTADO	1.246,67	2.967,07	15.032,38	
TOTAL	BIRD	37.500,00	89.250,00	255.334,64	37.578,41
	ESTADO	12.500,00	29.750,00	58.464,49	8.886,48
	TOT. OPERAC.	50.000,00	119.000,00	313.799,13	46.464,89

(*) Cronograma de desembolso da oper. convertido à taxa de câmbio de R\$2,38

(**) PPA 2006-2009-Revisão: Programa 153, valor total de R\$ 313.799.130,60



Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 23 de março de 2001

SÉRIE 2 ANO IV N° 056

Caderno 1/2

Preço R\$ 1,30

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

LEI N°13.106, de 16 de março de 2001.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRAIR OS EMPRÉSTIMOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar junto ao BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito no limite de até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), em duas etapas, mediante empréstimos de até US\$37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares), por contrato, ambos destinados ao financiamento da implementação da segunda fase do PCPR - Projeto de Combate à Pobreza Rural no Ceará.

Art.2° - Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art.167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art.3° - O governo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art.4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de março de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Pedro Sisanando Leite

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art.88 da Constituição Estadual do Ceará, de 14 de maio de 1992, combinado com o art.3° do Regimento do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, RESOLVE DESIGNAR o Dr. ALESSANDER WILKSON CABRAL SALES, Representante do Ministério Público Federal, para exercer o Cargo de Suplente, integrante da estrutura organizacional do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de março de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO GOVERNADOR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO GG N°01/01

Contratação da Prestação dos Serviços de Assessoria Técnica a ser prestada pela Empresa PRÁTICA EMPRESARIAL S/C LTDA., pelo período de 12(dozes) meses a contar de 10.03.2001, ao Gabinete do Governador. Pedido de Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso II do art.25, da Lei n°8.666/93, c/c inciso III, do art.13 da mesma Lei. Escolha motivada pela inviabilidade de competição, face à notória especialização da Empresa e de seus profissionais. Tarcílio Batista de Mesquita - Coordenador Administrativo-Financeiro do Gabinete do Governador. Declaro a inexigibilidade de licitação e submeto ao Chefe do Gabinete do Governador, nos termos do art.26, da Lei n°8.666/93,

c/c o Decreto n°19.951/89, alterado pelo Decreto n°21.981/92. Fortaleza, 08.03.01. José Fernandes de Oliveira - Subchefe do Gabinete do Governador. Ratifico a inexigibilidade de licitação, em consonância com a exposição de motivos da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais GabGov e nos termos dos dispositivos legais supra. Fortaleza, 08.03.01 João Jaime Gomes Marinho de Andrade - Chefe do Gabinete do Governador.

José Fernandes de Oliveira
SUBCHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado final do Concurso Público para Escrivão de Polícia realizado pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, homologado nos termos do Edital, publicado no Diário Oficial do Estado de 01/03/2000, RESOLVE NOMEAR, com fundamento no art.20, item I, da Lei n°12.124, de 06 de julho de 1993, publicado no Diário Oficial do Estado de 14/07/93 JOSE WILKENS ARCANJO ARAUJO, classificação 229°, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escrivão de Polícia Civil de 1° Classe, integrante da Categoria Funcional de Investigação Policial e Preparação Processual do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária - Parte Permanente - Quadro I- Poder Executivo, em vaga criada pela Lei n°11.738, de 25/09/90, publicado no Diário Oficial do Estado de 26/09/90. Em razão de decisão judicial ficam reservadas 26 (vinte e seis) vagas correspondentes às classificações 104°, 115°, 118°, 139°, 140°, 146°, 147°, 151°, 152°, 154°, 166°, 168°, 172°, 174°, 175°, 176°, 179°, 182°, 186°, 188°, 189°, 193°, 196°, 205°, 206° e 223° para os candidatos sub judice até o trânsito em julgado das ações destes, se estas lhes restarem favoráveis. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de fevereiro de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Gen. Div. Cláudio Vargas de Freire
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA DA CIDADANIA
Soraia Thomaz Dias Victor
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, inciso IX, da Constituição Estadual, nos termos do art.22 da Lei n°11.167 de 7 de janeiro de 1986, combinado com o Decreto n°23.651, de 28 de março de 1995, alterado pelos Decretos n°23.888 de 18 de outubro de 1995, n°24.237 de 4 de outubro de 1996, e n°25.032 de 3 de julho de 1998, resolve AUTORIZAR o 1° Ten PM, ALEXANDRE AVILA DE VASCONCELOS e o 2° Ten PM, FRANCISCO ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA, lotados no Grupo de Ações Táticas Especiais (GATE) do Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE) da Polícia Militar do Ceará, a viajarem à cidade de Miami, Estado da Flórida, nos Estados Unidos da América, no período de 17 a 30 de março de 2001, a fim de participarem do Curso de Operações Especiais, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias internacionais, num total de 14 (quatorze), para cada um dos oficiais, no valor de R\$4.284,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais), perfazendo um total de R\$8.568,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais); ajudas de custo para despesas com táxi, no total de 2 (duas), no valor de R\$408,00 (quatrocentos e oito reais), passagens aéreas para o trecho Fortaleza - Miami/Flórida/EUA - Fortaleza, no valor de R\$2.917,90 (dois mil, novecentos e dezessete reais e noventa centavos) e despesas de custeio do curso, no valor de R\$3.631,20 (três mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos), totalizando toda a despesa em R\$15.525,10 (quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).



Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 18 de julho de 2001

SÉRIE 2 ANO IV Nº 134

Caderno Único

Preço R\$ 1,30

PODERE EXECUTIVO

LEI Nº13.132, de 12 de julho de 2001.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR, NA FORMA QUE INDICA, OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ALOCADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SEGUNDA FASE DO PCPR - PROJETO SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, para as entidades representativas dos beneficiários da segunda fase do PCPR - Projeto de Combate à Pobreza Rural, os recursos orçamentários originários das operações de crédito externo que o Governo do Estado contratou junto ao BID - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, ao amparo do limite de até US\$ 75 milhões fixado pela Lei Estadual Nº13.106/01, bem como das contrapartidas a serem aportadas pelo Tesouro Estadual.

Art.2º. Define-se como entidade representativa de beneficiários, nos termos desta Lei, as associações comunitárias formadas por pequenos produtores rurais, os Conselhos dos FUMAC - Fundos Municipais de Apoio Comunitário e outros grupos organizados que se caracterizem como beneficiários potenciais do projeto, conforme definido nos documentos que integrarão os contratos de empréstimos a serem firmados entre o Estado e o Banco, para apoiar a implementação do Projeto.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº26.282, de 16 de julho de 2001

DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO DE CAMPANHAS DO PROGRAMA SEGURO-DESEMPREGO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais e do que preceitua o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará e, CONSIDERANDO a necessidade de disseminar, entre trabalhadores e empresários, as informações sobre o seguro-desemprego e intermediar de mão-de-obra, geração de emprego e renda e análises do mercado de trabalho, conscientização aos primeiros da qualificação para enfrentar as exigências do mercado de trabalho, que passa por rápidas transformações, e comunicando aos empregadores a importância de demandarem mão-de-obra por meio do SINE/CE; CONSIDERANDO a recomendação das campanhas pelo Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CODEFAT; CONSIDERANDO o Convênio MTE/SE/DES/CODEFAT-010/2001 - SINE/CE, que tem por objetivo a cooperação técnica com vistas à execução de atividades inerentes à operação do Programa Seguro-Desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego-SINE, no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de realização de procedimento licitatório, previsto na Lei nº8.666/93, para a viabilização da veiculação das campanhas do Programa Seguro-Desemprego, oriundas do Convênio MTE/SE/DES/CODEFAT-010/2001-SINE/CE; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº24.348, de 28 de fevereiro de 1997, que centraliza as contratações de serviços de publicidade institucional e legal, face as suas peculiaridades, cabendo à Secretaria do Governo, a incumbência de homologar e adjudicar as licitações para contratação de serviços de publicidade institucional e legal no âmbito da Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO

que o Convênio MTE/SE/DES/CODEFAT-010/2001 - SINE/CE, veda a assinatura de qualquer instrumento com o fim exclusivo de repasse de recursos e assinatura de Termos de Cooperação Técnica com objetivo de desenvolvimento de atividades constantes no plano de trabalho, desde que estas sejam de interesse comum do SINE e da outra parte assinante do termo, sendo vedada a transferência de recursos financeiros; CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Emprego do Ceará é um Programa da Secretaria do Trabalho e Ação Social, e que, nos termos do Decreto Estadual nº24.348, de 28 de fevereiro de 1997, por não possuir recursos próprios, a sua publicidade institucional e legal tem que ser licitada, homologada e executada pela Secretaria do Governo; DECRETA:

Art. 1º - Compete ao Secretário do Trabalho e Ação Social homologar e adjudicar as licitações decorrentes da veiculação de campanhas do Programa Seguro-Desemprego, oriundas do convênio MTE/SE/DES/CODEFAT-010/2001 - SINE/CE, realizadas pela Comissão Especial de Licitação da Secretaria do Governo.

Art.2º - Ressalvada a exceção prevista no artigo anterior, prevalecem as regras estipuladas no Decreto nº24.348, de 28 de fevereiro de 1997.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 16 de julho de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Edilson Azim Sarriune
SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA, Superintendente da SOHIDRA, matrícula 133889-1-1, para viajar à cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 10 a 12 de julho do corrente ano, com a finalidade de representar o Sr. Secretário dos Recursos Hídricos na Terceira Reunião Anual do FONASAB - Fórum Nacional de Saneamento Básico, concedendo-lhe 2 (duas) diárias e 1/2 (meia), no valor unitário de R\$200,00 (Duzentos reais), acrescidos de 50% (Cinquenta por cento), totalizando R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais), mais ajuda de custo no valor de R\$67,50 (Sessenta e sete reais e cinquenta centavos), e passagem aérea para o trecho FORTALEZA/RIO DE JANEIRO/FORTALEZA, no valor de R\$1.008,30 (Um mil, oito reais e trinta centavos), perfazendo um total de R\$1.825,80 (Um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), de acordo com o Art.1º, Alínea "b", do §1º, §4º do Art.3º, Arts.6º, 15 e seu §1º, Classe I, do Anexo I, combinado com o disposto no Anexo III, do Decreto nº26.234, de 31 de maio de 2001, devendo a despesa correr a conta de dotação orçamentária da Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA. GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de julho de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DE FISCALIZAÇÃO DA CIDADANIA

POLÍCIA CIVIL DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº048/2001

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL comunica aos interessados que no dia 06 de agosto, às 09:00 horas, na Rua do Rosário, 199 - Centro - 2º andar - Sala de Licitações, realizar-se-á a supracitada Tomada de Preços, destinada a Aquisição de Vales Refeição. Para



ESTADO DO CEARÁ

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a Lei Estadual nº 13.725, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2006, contempla dotação específica para o Projeto de Combate à Pobreza Rural no Ceará – Projeto São José, referente ao financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de R\$ 34.669.640,00 (Trinta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais), previsto na fonte Operação de Crédito Externa (código 212000: fonte 48).

Mencionado projeto apoiará diversas ações para o fortalecimento do semi-árido do Estado, através de investimentos em infra-estrutura sócio-econômica básica; apoiando os pequenos produtores por meio de suas próprias associações representativas; criando oportunidade de geração de emprego e renda no meio rural, contribuindo para a redução dos índices de pobreza rural e elevação do padrão de renda e de bem estar das comunidades mais pobres.

O financiamento dos subprojetos selecionados contará com a participação de recursos oriundos do acordo de empréstimo a ser firmado com o Banco Mundial (75,0%); do Governo do Estado (15,0%) e das comunidades beneficiárias (10,0%), por meio de alocação de mão-de-obra, de materiais e, eventualmente, pelo aporte de recursos financeiros.

A contrapartida do Estado está contemplada na Lei Orçamentária Anual/2006, que prevê dotação de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para as ações do citado programa (código 445042: fontes 00 e 01).

As dotações referentes aos juros e encargos da dívida e amortizações da carteira de empréstimos do Estado do Ceará estão consignadas nos Encargos Gerais do Estado no valor total de R\$ 733.699.999,00 (setecentos e trinta e três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

Declaramos, ainda, que as dotações supramencionadas podem ser suplementadas, caso haja necessidade de eventual acréscimo.

Fortaleza, 11 de janeiro de 2006


ANTÔNIO SÉRGIO MONTENEGRO CAVALCANTE
Secretário do Planejamento e Coordenação, em exercício

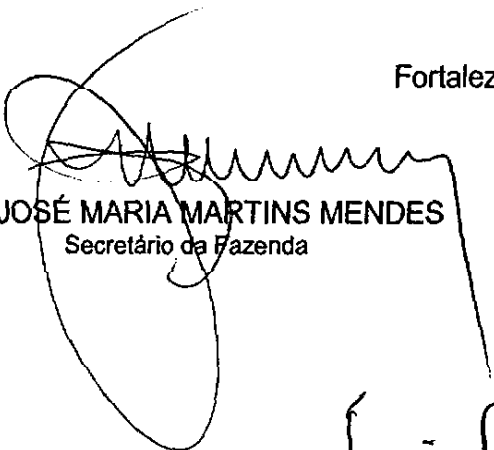

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
Governador do Estado

DECLARAÇÃO

Para fins de comprovação junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), José Maria Martins Mendes, CPF nº 000.453493-04, Secretário da Fazenda do Estado do Ceará e Francisco de Queiroz Maia Júnior, CPF nº 102.436.823-87, Secretário do Planejamento e Coordenação do Estado do Ceará, declaram sob as penas da Lei, que:

- a) no exercício de 2005, o Estado instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos previstos no artigo 155, da Constituição Federal, em conformidade com o artigo 11, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) cumpriu os limites constitucionais relativos à Educação e à Saúde, exercício de 2005, na forma do disposto no artigo 212, da Constituição Federal, e na Emenda Constitucional nº 29, aplicando(dados preliminares), respectivamente, 27,58% o 13,76%, em relação à receita líquida de impostos e transferências.

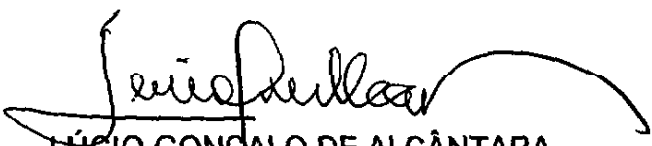
Fortaleza. 08 de fevereiro de 2006



JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
Secretário da Fazenda



FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
Secretário do Planejamento e Coordenação



LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
Governador do Estado

Núcleo de Atendimento e Protocolo

11/01/2006

Nº do Protocolo

00228/2006-4



Ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Senhor Presidente,

RÁ

DECLARAÇÃO

Fortaleza, 10 de janeiro de 2006.

Em observância ao art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, estamos solicitando autorização ao Ministério da Fazenda para contratar empréstimo de US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD (Banco Mundial), recursos destinados ao financiamento do Projeto de Combate à Pobreza Rural do Ceará – Projeto São José II – 2ª fase.

2. Para as providências que esse Tribunal julgar necessárias, informamos que estamos declarando àquele Ministério, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, o seguinte:

I) que este Estado do Ceará não praticou nenhuma das ações vetadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

II) que este Estado do Ceará não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

III) que este Estado do Ceará, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55, e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV) que a operação de crédito está incluída Lei nº 13.725 (Lei Orçamentária Anual/2006), de 29/12/2005, nas seguintes rubricas: Receitas: 212000 - Oper. de Crédito Externa - R\$ 34.669,6 mil; Despesas: 445042 - Auxílios - R\$ 34.669,6 mil;

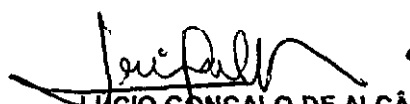
V) relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

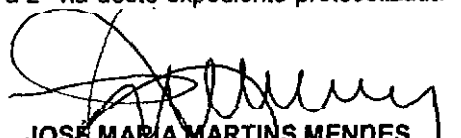
VI) que este Estado não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro meses), a contar do mês em análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

VII) que este Estado não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente-Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24.7.2000; e

VIII) que integram este Estado, de forma plena e exaustiva, os CNPJs constantes das relações anexas relativos ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público, bem como às respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

3. Por oportuno esclarecemos que a declaração ao Ministério é a 2ª via deste expediente protocolizada nesse Tribunal.


LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
Governador do Estado


JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
Secretário da Fazenda



ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER	ÓRGÃO	CNPJ
LEGISLATIVO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	06.750.525/0001-20
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	09.499.757/0001-46
	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS	06.750.319/0001-10
JUDICIÁRIO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	09.444.530/0001-01
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	02.014.521/0001-23
EXECUTIVO	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	03.503.868/0001-00
	SEC. DA OUVIDORIA GERAL E DO MEIO AMBIENTE	04.249.022/0001-40
	SEC. DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	01.869.566/0001-17
	SSPDC POLÍCIA CIVIL	01.869.564/0001-28
	POLÍCIA MILITAR	01.790.944/0001-72
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ	35.025.022/0001-90
	GABINETE DO GOVERNADOR	07.651.302/0001-79
	GABINETE DO VICE - GOVERNADOR	01.807.238/0001-96
	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	06.622.070/0001-68
	CASA MILITAR	09.443.581/0001-00
	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (M. PÚBLICO)	06.928.790/0001-56
	CONSELHO DE EDUCAÇÃO	07.663.230/0001-80
	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	07.064.630/0001-18
	SECRETARIA DA FAZENDA	07.954.597/0001-52
	SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	07.954.563/0001-68
	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	07.954.514/0001-25
	SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE	07.954.571/0001-04
	SEC. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	07.954.498/0001-70
	SEC. DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	07.954.506/0001-09
	SECRETARIA DA CULTURA	07.954.555/0001-11
	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	07.954.589/0001-06
	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	11.821.253/0001-42
	SECRETARIA DO GOVERNO	09.469.891/0001-02
	SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	73.642.415/0001-32
	SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL	12.209.540/0001-09
	SECRETARIA ESTADUAL DO TURISMO	00.671.077/0001-93
	SECRETARIA DA CONTROLADORIA	05.541.428/0001-65
	SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE	05.565.013/0001-21
	SEC. DO DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL	05.541.424/0001-87
	SEC. TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	05.561.689/0001-47
	ESTADO DO CEARÁ	07.954.480/0001-79

[Handwritten signature and initials]



**FUNDOS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E SOCIEDADES DE
ECONOMIA MISTA DEPENDENTES DO TESOIRO**

NOME	FORMA JURÍDICA	CNPJ
ARCE	AUTARQUIA	02.486.321/0001-73
DETR	AUTARQUIA	07.280.803/0001-96
ESP	AUTARQUIA	73.695.868/0001-27
IDACE	AUTARQUIA	09.450.206/0001-98
IPEC	AUTARQUIA	07.271.141/0001-98
IPECE	AUTARQUIA	05.748.410/0001-39
SEMACE	AUTARQUIA	11.822.269/0001-70
SOHIDRA	AUTARQUIA	12.360.517/0001-70
CODECE	ECON. MISTA	05.601.539/0001-10
COHAB	ECON. MISTA	07.121.536/0001-04
EMATERCE	EMPRESA PÚBLICA	07.954.597/0034-10
ETICE	EMPRESA PÚBLICA	03.773.788/0001-67
FUNCAP	FUNDAÇÃO	00.078.007/0001-26
FLINCFME	FUNDAÇÃO	07.191.406/0001-48
FUNECE	FUNDAÇÃO	07.885.809/0001-97
FUNTELC	FUNDAÇÃO	09.470.303/0001-42
NUTEC	FUNDAÇÃO	09.419.789/0001-94
URCA	FUNDAÇÃO	06.740.864/0001-26
UVA	FUNDAÇÃO	07.821.622/0001-20
FCA	FUNDO	12.209.540/0003-20
FDEJ	FUNDO	06.056.522/0001-91
FDI	FUNDO	41.572.678/0001-26
FDS	FUNDO	07.261.861/0001-10
FEAS	FUNDO	12.209.540/0004-01
FEMA	FUNDO	07.196.590/0001-19
FET	FUNDO	07.074.543/0001-00
FFMEPE	FUNDO	41.656.281/0001-12
FPP	FUNDO	05.483.909/0001-61
FUNDEF	FUNDO	07.954.514/0011-05
FUNDES	FUNDO	74.031.865/0001-51
SUPSEC	FUNDO	04.108.594/0001-00



ESTADO DO CEARÁ

Parecer nº 005/2006

Ref. Operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD para financiamento do Programa de Combate à Pobreza Rural do Ceará – Projeto São José II-2ª fase.

Para atendimento das disposições constantes do art. 32, §1º, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, faço referência à operação financeira entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD (Banco Mundial), para fins de contratação de empréstimo no valor de US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares), para execução do Programa de Combate à Pobreza Rural do Ceará – Projeto São José II.

Para apresentação deste parecer examinei:

- As minutas dos contratos de empréstimo a ser firmado entre o Estado do Ceará e o International Bank For Reconstruction And Development, de 12/04/2005 e de contra garantia com a União;
- A Lei nº 13.106, de 2001, que autoriza o Estado do Ceará a celebrar a operação de crédito em evidência e a Lei nº 13.132, de 12 de julho de 2001 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar os recursos alocados para implementação da Segunda Fase do Projeto São José para entidades representativas dos beneficiários;
- A Constituição e as Leis do Estado do Ceará e demais regulamentos e documentos aplicáveis.

Examinei também as autorizações até aqui obtidas pelo Estado do Ceará com vistas a celebrar o acordo de que é parte acima referido, em especial:

- Lei Estadual nº 13.106 de 2001;
- Lei Estadual nº 13.132, de 12/7/2001;
- Designação do Governador do Estado do Ceará ao Secretário Alex Araújo para representar o Estado na celebração do contrato de empréstimo acima indicado, autorizado pela Lei nº13.106, de 16 de março de 2001.

Da análise dos documento acima indicados, concluo que:

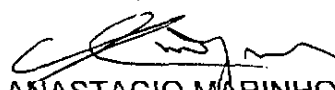
- a) O Estado do Ceará obteve, até o presente estágio, todas as autorizações e foram cumpridas todas as exigências legais necessárias para que celebre validamente o Contrato de Empréstimo indicado, estando devidamente incluída no orçamento e no Plano Plurianual, dotações suficientes para cobertura das responsabilidades oriundas do empréstimo.

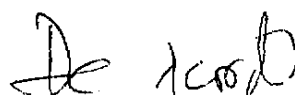
O Governador do Estado está autorizado pelo art. 88, II e XVIII da Constituição Estadual a dirigir a administração estadual, e a celebrar ou autorizar convênios na forma da Lei.

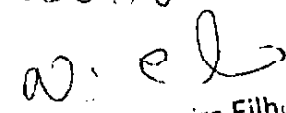
A Lei nº 13.106/2001 autorizou a Governador do Estado do Ceará a contrair o empréstimo nela indicado e, no uso de suas prerrogativas, o Governador do Estado delegou ao Secretário de Estado Alex Araújo os poderes para representá-lo na assinatura do acordo fundamentado no art. 93, VII da Constituição do Estado do Ceará;

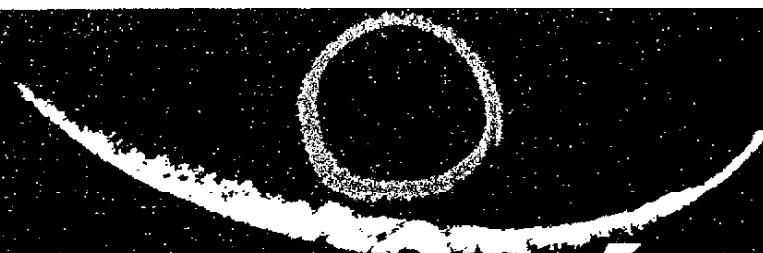
- b) Assim, o contrato será assinado pelo Secretário de Estado da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, por delegação do Governador do Estado, conforme autorização da Lei Estadual nº 13.106, de 16/03/2001 e de ato delegatório autorizado pela Constituição Estadual;
- c) Na lei autorizadora constou por equívoco a menção ao art. 167, IV da Constituição Federal, quando na verdade se refere ao art. 167, § 4º da CF/88, em relação às garantias da operação;
- d) O Estado do Ceará observa a vedação contida no inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- e) O Estado do Ceará atende aos limites de endividamento e demais condições previstas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2002.

Fortaleza, 26 de abril de 2006.


ANASTACIO MARINHO
PROCURADOR DO ESTADO DO CEARÁ




Wagner Barreira Filho
PROCURADOR GERAL DO ESTADO



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
LOCAL E REGIONAL**

PARECER TÉCNICO

**Projeto de Redução da Pobreza Rural no Ceará
(Projeto São José II – 2ª Fase)**

FORTALEZA, JANEIRO DE 2006

SUMÁRIO

1. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO.....	1
1.1- Contextualização.....	1
1.2- Antecedentes.....	3
1.3- Resultados Alcançados	3
1.4- Conclusão.....	9
2 . DESCRIÇÃO DO PROJETO.....	10
2.1- Objetivo geral	10
2.2- Objetivos específicos	10
2.3- Área de Atuação.....	10
2.4- Público Meta.....	10
2.5- Focalização do Atendimento.....	11
2.6- Integração de Programas/ Projetos Afins.....	11
2.7- Ações Inovadoras.....	11
2.8- Meta a Serem Alcançadas.....	11
2.9- Objeto do Financiamento.....	11
2.10- Limite do Custo do Projeto Comunitário.....	12
2.11- Participação no Financiamento.....	12
2.12- Administração do Projeto.....	12
2.13- Entidades Co-participantes.....	12
2.14- Fluxo dos Recursos.....	13
2.15- Capacitação dos Atores.....	13
2.16- Divulgação do Projeto.....	14
2.17- Identificação dos Projetos Comunitários.....	14
2.18- Fluxo de Projetos Comunitários.....	14
2.19- Liberação dos Recursos para as Entidades Representativas.....	15
2.20- Prestação de Contas.....	15
2.21- Medidas de Proteção Ambiental.....	15
2.22- Atividades de Monitoramento e Supervisão.....	15
3 . CUSTO-BENEFÍCIO.....	16
3.1- Custo Total e Fontes dos Recursos	16
3.2- Benefícios.....	17

PARECER TÉCNICO

PROJETO DE REDUÇÃO DA POBREZA RURAL NO CEARÁ

(PROJETO SÃO JOSÉ II – 2ª Fase)

1 – INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

1.1. Contextualização

O Ceará tem uma área de 146,7 mil Km². Cerca de 92% da superfície do Estado, caracteriza-se como Região de Semi-Árido, portanto vulnerável as condições climáticas, dificultando uma estabilização da produção agrícola.

Conta o Estado com uma população de 7,78 milhões de habitantes, dos quais 1,89 milhões (24,3%) vivem em áreas rurais muito necessitadas.

Vem acontecendo nos últimos anos, um intenso processo de urbanização, provocando um esvaziamento da Economia Agropecuária, processo este acentuado com a crise do Algodão, iniciada na década passada. Com isto, a Região Metropolitana de Fortaleza, com 3,27% da área do Estado, concentra 41,37% da população do Estado, detendo 61,78% do PIB do Ceará.

Por sua vez, o PIB da Agropecuária, representa apenas 6,60% do PIB do Estado, enquanto o setor de Indústrias e Serviços, respectivamente 41,30% e 52,10%.

Ao longo da série 1985-2000, o PIB do Ceará, vem crescendo acima da média nacional e regional. Neste período a Economia do Ceará acumulou uma taxa positiva de 68,42%, o Nordeste 46,61%, e o Brasil 46,52%.

A população situada abaixo da linha de pobreza, em 1992 era de 70,6% diminuindo para 56,2% em 2002 e para 54,3% em 2003. Nos mesmos anos os números relativos ao Brasil eram de 42,8%, 32,6% e 31,8%, respectivamente, em relação ao Nordeste eram de 67,8%, 56,5% e 55,4%, respectivamente.

Em 2004 observou-se um decréscimo na concentração de renda, com o declínio do Índice de Gini, no período de 1992 a 2003.

Dentro deste contexto, no decorrer do Governo atual, tem sido intensificado o processo de gestão por resultados com o monitoramento contínuo dos Indicadores Sócio-Econômicos do Ceará, tendo como referencial, o Plano de Governo – Ceará Cidadania, Crescimento com Inclusão Social. Este Plano contém quatro grandes eixos: Ceará Empreendedor, Ceará Vida Melhor, Ceará Integração e Ceará a Serviço do Cidadão.

Objetivando-se acelerar os impactos do Plano de Governo, coerente com a modernização realizada nos últimos anos, intensificou-se o processo de reestruturação administrativa, com uma matriz padronizada das Secretarias Setoriais, reduzindo-se níveis hierárquicos e criando-se novas Secretarias.

Representam estruturas inovadoras para dar conta dos novos desafios: Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, Secretaria de Inclusão Social, Secretaria do Esporte e da Juventude e Secretaria da Controladoria.

Consciente da importância fundamental da inter-setorialidade na potencialização dos impactos, dentro do Eixo Integração, a Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, tem como missão, propor o equilíbrio espacial, econômico e social, buscando de forma integrada o Desenvolvimento Sustentável Local e Regional do Estado do Ceará.

Dentro desta ótica, o Projeto São José, na sua essência um Programa de Combate à Pobreza Rural, passou no Governo atual a fazer parte da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional.

A partir da sua estratégia básica, de participação direta dos beneficiários do Projeto, em todas as etapas, desencadeia o processo de desenvolvimento local, agregando-se as demais Políticas congêneres, seja em nível Municipal, Estadual e Federal. Neste sentido, é mister citar as parcerias com o Fundo Estadual de Combate a Pobreza (FECOP) e na esfera federal, com o Programa Luz Para Todos e o INCRA/MDA, com ações específicas junto as áreas de Assentamento da União.

A estratégia do Projeto São José, tem sido fruto de uma parceria com o Banco Mundial e Governo Federal nos últimos 30 anos. Lançado há 10 anos, com foco nas populações rurais marginalizadas do acesso as Políticas Públicas, com o diferencial das próprias organizações locais dos beneficiários, formularem e executarem os investimentos financiados com assessoria dos Técnicos do Governo Estadual e participação ativa dos Conselhos Municipais, tem colecionado importantes reconhecimentos nos últimos anos:

- Missões de cinco continentes estiveram no Estado para conhecer nas próprias comunidades, a experiência de participação direta dos beneficiários na implantação e gestão do Projeto, gerando efeitos imediatos. Como por exemplo: América Latina e Caribe – Equador, Bolívia, El Salvador e Nicarágua; África – Gana, África do Sul, Angola, Moçambique; Oriente Médio – Turquia; Europa – Suíça; Ásia – Filipinas.

Recente, visita pioneira do novo Presidente do Banco Mundial ao Brasil, mais precisamente contemplando o Ceará, ocasião em que dentre outros Projetos da Carteira do Estado, deu uma atenção toda especial ao Projeto São José, através de uma reunião com o Conselho Municipal de Russas e comunidades atendidas pelo Projeto, que a partir de Subprojetos Comunitários de Infra-estrutura proporcionaram um salto para a geração de emprego e renda.

Demonstrando a consolidação do Projeto São José, contribuindo com a redução da pobreza no Estado, foram gerados os seguintes Programas em nível nacional, a partir desta experiência : Cédula da Terra e Crédito Fundiário – hoje em 14 Estados do Brasil; Programa Luz no Campo (hoje Luz Para Todos).

1.2. Antecedentes

O Projeto São José II – 1ª Fase foi oportunizado através dos seguintes Instrumentos:

- Lei nº 13106 de 16/03/2001 na qual a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará autorizou ao Governo do Estado contratar empréstimo junto ao Banco Mundial no valor de US\$ 75,0 milhões.
- Resolução Nº 19 de 2001 do Senado Federal autorizando a união a prestar garantia ao empréstimo.
- Acordo de Empréstimo Nº 4626-BR firmado entre o Governo do Estado e o Banco Mundial.
- Manual de Operações do Projeto que faz parte integrante do Acordo de Empréstimo.

O Acordo de Empréstimo de nº 4626-BR foi assinado em 29/10/2001 e efetivado somente em 29/01/2002. Seu encerramento estava inicialmente previsto para 30/06/2005, mas por solicitação do Governo do Estado o Banco Mundial concordou em prorrogá-lo até 30/06/2006.

1.3. Resultados Alcançados

a) Resultados Físicos:

Durante a execução do Projeto São José II – 1ª Fase, no período de 2002 a 2005 foram liberados um total de 1774 subprojetos comunitários, beneficiando cerca de 113.239 famílias, cuja distribuição anual encontra-se nos gráficos nº 01 e nº 02.

GRÁFICO Nº 01

SUBPROJETOS LIBERADOS POR ANO

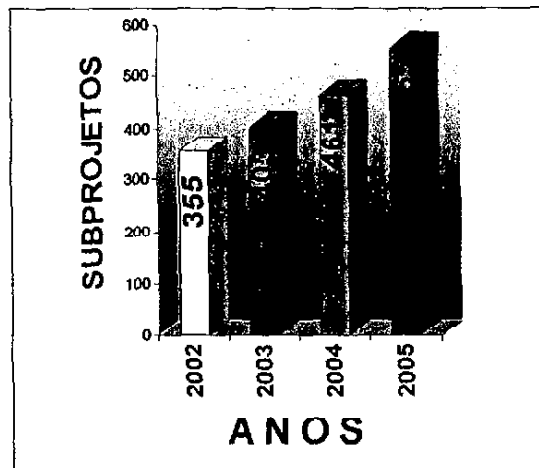
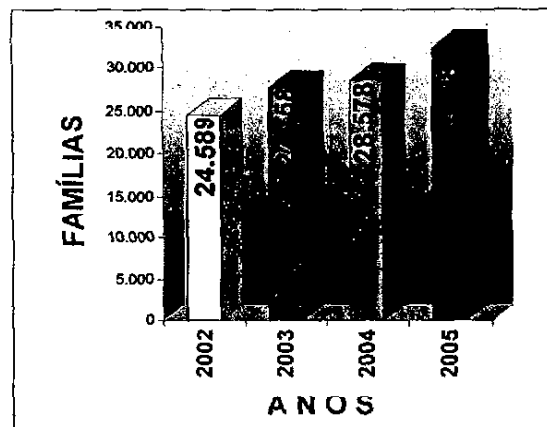


GRÁFICO Nº 02

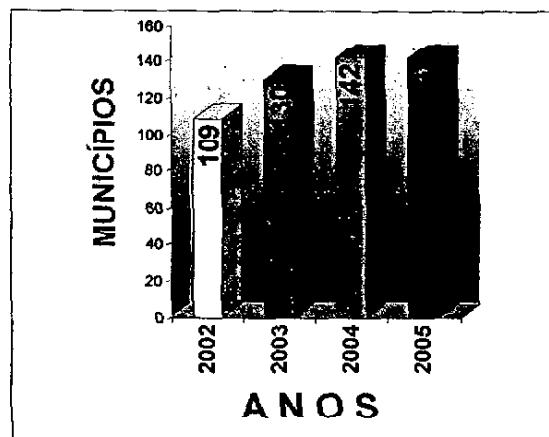
FAMÍLIAS BENEFICIADAS POR ANO



Os investimentos foram distribuídos por 142 dos 177 municípios constantes da área de atuação do Projeto São José. O número de municípios beneficiados em cada ano consta do gráfico nº03.

GRÁFICO Nº 03

NÚMERO DE MUNICÍPIO BENEFICIADOS A CADA ANO

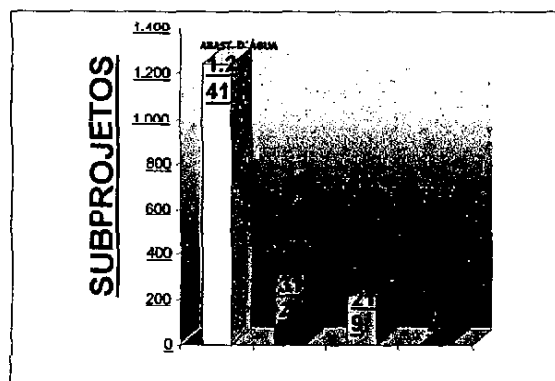


No que se relaciona a natureza dos subprojetos comunitários financiados houve prioridade para as ações de abastecimento de água na tentativa de minimizar os efeitos da irregularidade na distribuição das precipitações pluviométricas, bem como diminuir a utilização do carro-pipa como forma de abastecimento das populações rurais. Também foram contempladas ações de mecanização agrícola (tratores e implementos) e eletrificação rural quando o projeto assumiu a participação do Estado nas metas do Programa Luz Para Todos. Registre-se dois subprojetos Piloto, na área social, com o financiamento de dois Centros de Cultura, tendo como público comunidades de Afrodescentes.

O número de subprojetos liberados no período e por natureza pode ser observado no gráfico Nº 04.

GRÁFICO Nº 04

NÚMERO DE SUBPROJETOS LIBERADOS POR NATUREZA



b) Resultados Financeiros:

No período de execução do Projeto São José II – 1ª Fase foram aplicados recursos da ordem de R\$ 147.007,22 mil (cento e quarenta e sete milhões, sete mil e duzentos e vinte reais) nas categorias constantes da tabela 1.

TABELA 1

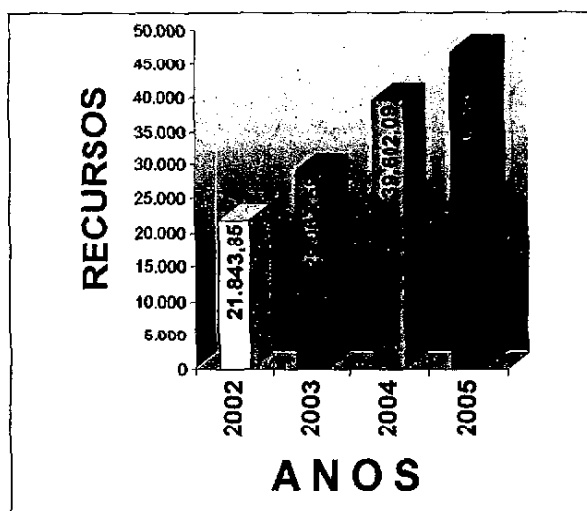
RECURSOS GASTOS POR CATEGORIA – 2002/2005 (em R\$ mil)

Subprojetos Comunitários	137.438,76	93,5
Desenvolvimento Institucional	8.761,27	6,0
Administração, Supervisão, Monitoramento e Avaliação	807,19	0,5

Os recursos anualmente aplicados na categoria de Subprojetos Comunitários podem ser observados no gráfico nº 05.

GRÁFICO Nº 05

RECURSOS APLICADOS EM SUBPROJETOS COMUNITÁRIOS (R\$ mil)



c) Resultados Qualitativos

Para uma análise qualitativa mais consistente das ações do Projeto São José há necessidade de que seja considerado um horizonte temporal mais largo, haja vista que historicamente os investimentos na área rural necessitam de um certo período de maturação para que possam ser visíveis os primeiros resultados. Neste sentido os comentários aqui explicitados levarão em conta uma série histórica de 10 (dez) anos que se estende do início do Projeto São José I, em 1995 a 2005.

"A história recente do processo de descentralização de políticas públicas no Brasil, fortemente marcada pela Constituição Federal de 1988, possibilitou, dentre outras coisas, uma maior autonomia dos governos estaduais no desenho e operação de programas de combate à pobreza.

Foi nesse contexto que, em 1995, o Governo do Estado do Ceará criou o Projeto São José, como continuidade do antigo Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural do Nordeste – PAPP, contando com o fundamental apoio do banco Mundial e usando a maior capilaridade da equipe estadual para a organização e assistência financeira às comunidades pobres do ambiente rural.

Ao longo desses dez anos, o Projeto São José foi responsável pela aplicação de R\$ 355,6 milhões em 7.471 projetos comunitários, contribuindo para o fortalecimento do capital social como elemento propulsor de um novo processo de desenvolvimento endógeno e suportando a ampliação da infra-estrutura social e econômica, com óbvios impactos na melhoria da qualidade de vida do meio rural cearense.

O Projeto São José tem apoiado iniciativas locais de desenvolvimento e dado contribuição significativa para a melhoria da qualidade de vida no meio rural.

De fato, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD, do IBGE, a eletrificação rural no Ceará saltou de 27,2%, em 1993, para 81,6%, em 2004; o acesso a abastecimento de água adequado nas áreas rurais avançou de 1,3%, em 1993, para 24,3%, em 2004, dando mostras irrefutáveis de ganhos nas condições de vida no meio rural cearense.

Esses resultados mostram, por um lado, o alcance do Projeto São José para a inclusão social e redução de vulnerabilidades de comunidades pobres, mas também indica novos desafios para os tempos vindouros. A busca de alternativas para a geração sustentável de renda no meio rural, novas tipologias de projetos que incluam uma maior inserção de jovens, mulheres e minorias em processos dinâmicos de desenvolvimento.

O Projeto São José encontra-se hoje consolidado como ação continuada de diferentes governos, esforços coletivos de equipes técnicas de distintas instituições, com apoio de comunidades, Conselhos Municipais e lideranças locais, contribuindo efetivamente para a promoção do desenvolvimento e redução da pobreza onde ela é mais profunda, ou seja, nas pequenas comunidades rurais que praticam a agricultura de subsistência."

Outros avanços qualitativos relevantes foram:

- Processo de atuação integrada com órgãos setoriais do governo estadual, objetivando partilhar estratégias com outros programas e projetos em implementação;

- Atendimento de serviços básicos a comunidades raramente beneficiadas pelos mecanismos institucionais centralizados;
- Desenvolvimento de amplo programa de capacitação, principalmente para beneficiários das ações e conselheiros dos Conselhos Municipais;
- Custos mais baixos dos subprojetos (40 a 60%) em comparação com os mecanismos tradicionais;
- Melhoria no processo de organização das associações comunitárias através do aumento do nível de conscientização da população e mais diretamente no processo de tomada de decisões, sendo estimuladas a participarem com maior intensidade do processo de desenvolvimento do município;
- Conforme estudo realizado pelo BIRD, com base na avaliação de meio termo, no período de 1996 a 1999, os projetos de eletrificação implantados geraram os seguintes impactos: 67.000 famílias beneficiadas, 103.891 aparelhos elétricos adquiridos, 374 turnos noturnos criados em escolas de comunidades rurais e 298 comunidades beneficiadas com a implantação de sistemas de irrigação;
- Estudos realizados no ano de 2000 indicam que o Índice de Qualidade de Vida, de 700 famílias que vivem em imóveis adquiridos, em caráter piloto, com recursos do Projeto São José, teve acréscimo de 70%;
- A avaliação de meio termo realizada em 1997, revelou que o Índice de Desenvolvimento Econômico e Social – IDES das famílias beneficiadas das ações do Projeto São José é superior em 6,78% em comparação com as famílias não atendidas;
- O mesmo estudo revelou que o Índice de Desenvolvimento de Vida – IDV das famílias beneficiadas é 20,04% maior em relação as unidades familiares que não participam do Projeto;
- Referido estudo revelou também que nas comunidades atendidas pelo Projeto São José, o índice de analfabetismo é menor em 19,92%, em relação às não beneficiadas;

- Avaliação realizada por Professores do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Ceará, dentre outros avanços, identificou os seguintes números no período de 1998 a 2001: incremento de 85,5% (nos subprojetos com maior frequência - eletrificação, abastecimento d'água, mecanização agrícola e ação fundiária), na renda bruta, total mensal por família dos beneficiários; **pessoas com doenças nos últimos seis meses - redução de 23,8% para 8,6%; incidência de diarreia - redução de 19,7% para 0,8%; verminose - redução na ocorrência de 4,8% para zero.**

A experiência comprova entretanto, que o benefício mais importante do Projeto São José, é a forte contribuição na formação do capital social ao nível da comunidade. Representa um instrumento para fortalecer na prática a capacidade da comunidade se organizar para resolver seus problemas, exercendo o processo de cidadania

1.4. Conclusão

As ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Combate a Pobreza Rural no Estado do Ceará – Projeto São José, foram como aconteceu nos anos anteriores, centradas na busca do atingimento dos objetivos maiores do projeto, quais sejam: Melhoria das condições de vida das populações carentes com a descentralização do processo de tomada de decisão.

O Governo do Estado ao priorizar o Projeto São José como uma das principais ações de desenvolvimento local, permitiu que houvesse uma concentração de recursos humanos e financeiros para a concretização de uma de suas missões básicas enquanto poder público.

Os avanços significativos verificados principalmente nos índices que medem a qualidade de vida das populações beneficiadas com o Projeto São José nos últimos anos, falam muito bem da seriedade e determinação com que as ações são conduzidas em todos os níveis.

Há entretanto, uma certeza insofismável no sentido de que a Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional – SDLR, juntamente com os órgãos co-participantes de execução do Projeto São José, estão absolutamente, no caminho certo.

O interesse de missões nacionais e internacionais no conhecimento desta experiência de combate a pobreza desenvolvida no Ceará, assim como o elevado índice de satisfação com o Projeto (entre 90% a 95%), conforme pesquisas anuais referentes as políticas governamentais realizadas junto a população do estado, comprovam esta afirmativa, justificando-se sobremaneira o advento do Projeto São José II – 2ª Fase a partir do primeiro trimestre deste ano.

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. Objetivo Geral

O Projeto continuará sendo o principal instrumento de ação governamental para o fortalecimento do semi-árido do Estado, através de investimentos em infra-estrutura sócio-econômica básica; apoiando os pequenos produtores por meio de suas próprias associações representativas; criando oportunidade de geração de emprego e renda no meio rural. Continuará, portanto, contribuindo para a redução dos índices de pobreza rural e elevação do padrão de renda e de bem estar das comunidades mais pobres.

2.2. Objetivos Específicos

- a) Promover financiamento para investimentos comunitários demandados pelas associações comunitárias do público-meta.
- b) Promover o desenvolvimento produtivo dos territórios com foco na geração de renda e trabalho a partir das potencialidades locais.
- c) Ampliar e fortalecer, em ambiente participativo, a integração inter setorial dos diversos programas e projetos públicos, com vistas a potencializar os impactos na redução da pobreza.

2.3. Área de Atuação

O Projeto continuará atuando nos 177 municípios incluídos na 1ª Fase.

2.4. Público-Meta

O Projeto tem como público-meta os grupos mais pobres das áreas elegíveis organizados por interesses comuns e representados por suas entidades representativas.

Os beneficiários devem residir em agrupamentos humanos com até 7.500 habitantes.

2.5. Focalização do Atendimento

Será conferida prioridade para o atendimento aos 40 (quarenta) municípios com menores "Índice de Desenvolvimento Social – IDS" que receberão 42,0% dos recursos destinados ao financiamento de subprojetos comunitários.

2.6. Integração de Programas/ Projetos Afins

Para o atingimento da meta mobilizadora a estratégia será a integração dos Programas e Projetos que apresentam objetivos, ações e metas afins, entre si e com o Projeto São José.

Com este esforço de integração espera-se levantar US\$ 7,0 para cada dólar aplicado pelo Projeto.

2.7. Ações Inovadoras

Como ações inovadoras em relação à 1ª Fase de sua execução, o projeto apoiará de maneira mais forte as questões relacionadas com etnias, gênero e geração. Neste sentido atenções especiais serão dispensadas às populações indígenas, aos povos afrodescendentes, às mulheres e aos jovens.

2.8. Metas a serem alcançadas

Durante a execução da 2ª Fase do Projeto São José, que acontecerá no período previsto de junho de 2006 a junho de 2009 deverão ser aplicados recursos em torno de R\$ 119,0 milhões ou US\$ 50,0 milhões.

Serão financiados um total de 3.000 subprojetos comunitários, em 177 municípios, beneficiando cerca de 68.000 famílias.

2.9. Objeto do Financiamento

O Projeto constitui-se de três partes já incluídas na Primeira Fase, a saber:

- Parte 1 – Subprojetos Comunitários: Investimento em infra-estrutura como abastecimento de água, eletrificação e passagem molhada; investimentos sociais como construção de creches e recuperação de escolas administradas pela comunidade; investimentos em negócios não agrícolas, aquisição de equipamentos agrícolas e implantação de pequenos sistemas de irrigação;

- Parte 2 – Desenvolvimento Institucional: Destina-se a financiar atividades de capacitação e assistência técnica para os Conselhos Municipais, Associações Comunitárias, famílias beneficiárias, bem como para a própria Unidade Técnica do Projeto.
- Parte 3 – Administração, Supervisão, Monitoramento e Avaliação: Apoio a implementação total do Projeto, incluindo operação da Unidade Técnica, operação do Sistema de Monitoramento do Projeto, execução de estudos para avaliar o impacto do Projeto.

2.10. Limite do Custo do Projeto Comunitário

O valor de qualquer Subprojeto Comunitário será no máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), desde que não ultrapasse a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares).

2.11. Participação no Financiamento

O financiamento dos subprojetos liberados contará com a participação de recursos oriundos do Acordo de Empréstimo firmado com o Banco Mundial (75,0%); Governo do Estado (15,0%) e da comunidade beneficiárias (10,0%) através de mão-de-obra, materiais e eventualmente aporte de recursos financeiros.

2.12. Administração do Projeto

O Governo do Estado, provedor dos recursos requeridos pelo Projeto (Acordo de Empréstimo e contrapartida) designa e assegura a permanência da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional – SDLR, através da Coordenadoria de Projetos Especiais – COPE como órgão responsável pela coordenação da execução do Projeto São José.

2.13. Entidades Co-participantes

Para o desempenho das atividades de execução na implementação do Projeto São José II – 2ª Fase, conforme já vem ocorrendo, a SDLR contará de forma integrada com a participação ativa das seguintes instituições:

- Secretarias de Estado Afins: Em número de onze e suas entidades vinculadas que são responsáveis pela aprovação dos subprojetos de sua competência em seus aspectos técnicos, bem como pelo acompanhamento da implantação e início de operacionalização;

- **Conselhos Municipais:** Responsáveis pela legitimação e aprovação das demandas oriundas das entidades representativas dos beneficiários e pelo acompanhamento da implantação e operação dos investimentos;
- **Prefeituras Municipais:** os poderes executivo e legislativo municipais não têm obrigações compulsórias para a implantação do Projeto, entretanto a SDLR poderá estabelecer com os referidos poderes, as conexões que sejam consideradas essenciais ao bom desempenho do Projeto;
- **Organizações Não-Governamentais – ONG:** As organizações Não-Governamentais com forte atuação no município serão estimuladas a participar do Projeto, em campanhas de divulgação, organização e mobilização das comunidades, condução de estudos e avaliação, bem como assistência técnica e capacitação de beneficiários, técnicos e entidades representativas.

2.14. Fluxo dos Recursos

Os recursos financeiros do Projeto obedecerão os seguintes fluxos:

- **Para a Unidade Técnica:** a SDLR receberá os recursos financeiros necessários a implantação do Projeto de duas fontes: do Tesouro do Estado para compor a contrapartida requerida, consignados no orçamento do Estado e do Banco Mundial (Contrato de Empréstimo) sob a forma de adiantamento.
- **Da Unidade Técnica para os executores:** Os recursos em poder da SDLR serão utilizados para o pagamento de ações a serem executadas pelas Entidades Representativas dos beneficiários mediante celebração de Convênio e pela própria SDLR na implantação das ações de Desenvolvimento Institucional e Administração e o Projeto.

2.15. Capacitação dos Atores

O Projeto desenvolverá ações de capacitação para todos os atores envolvidos nas etapas de planejamento e execução dos componentes.

Prevê-se, durante a execução do Projeto a realização de 296 (duzentos e noventa e seis) eventos de capacitação com um total de 14.400 (quatorze mil e quatrocentos) treinandos.

As ações de capacitação serão desenvolvidas através de uma metodologia participativa que leve em consideração o processo de ensino e aprendizagem através da troca de experiência. Deverá haver uma preocupação constante no sentido de que os conhecimentos a serem transmitidos busquem o envolvimento de todos os atores sociais em todas as fases para que o projeto seja implementado com eficiência e eficácia.

2.16. Divulgação do Projeto

A natureza do Projeto, que é a demanda oriunda das comunidades potencialmente beneficiárias, requer que seja precedida de uma eficiente campanha de divulgação. O objetivo da campanha é fazer com que todos os beneficiários potenciais, os Conselhos Municipais e a sociedade em geral tenham conhecimento do Projeto, suas diretrizes, critérios e regras de funcionamento.

2.17. Identificação dos Projetos Comunitários

Os projetos comunitários são identificados, elaborados, executados e operacionalizados por iniciativa e ação dos beneficiários, através de suas entidades representativas.

2.18. Fluxo de Projetos Comunitários

A Associação Comunitária após priorizar em assembléia o investimento preenche a Carta-Consulta e encaminha à apreciação do Conselho Municipal. O Conselho analisa a demanda sob o aspecto de oportunidade, devolvendo a associação juntamente com o documento de aprovação do pleito. A Associação contrata uma pessoa física ou jurídica para elaborar a proposta técnica. De posse da proposta técnica a associação encaminha ao Técnico Regional da SCLR para checagem de campo. Não sendo constatados problemas a proposta é enviada à SCLR e desta à co-participante para aprovação dos aspectos técnicos. Quando a proposta retornar à SCLR ficará aguardando a oportunidade de financiamento mediante assinatura do convênio entre a SCLR e a entidade representativa dos beneficiários.

2.19. Liberação dos Recursos para as Entidades Representativas

Assinado o Convênio e realizado o processo licitatório os recursos são desbloqueados em parcelas, dependendo da natureza da ação financiada:

- Mecanização Agrícola – Uma única parcela.
- Abastecimento D'água – Em três parcelas mediante laudo de desbloqueio emitido pelo órgão co-participante.
- Eletrificação Rural – Em duas parcelas. A primeira de 20% do valor da licitação quando é instalado o canteiro de obras e o restante após a conclusão da obra e emitido pela co-participante o Termo de Recebimento da Obra.

2.20. Prestação de Contas

As entidades representativas dos beneficiários formalizam o processo de prestação de contas para cada uma das parcelas recebidas. O não cumprimento desta exigência impede a associação de receber as parcelas subseqüentes, bem como novos financiamentos.

2.21. Medidas de Proteção Ambiental

O Plano de Gestão Ambiental, o componente ambiental, constitui-se em uma das inovações a serem implementadas no âmbito do Projeto São José II – 2ª Fase. Abrange um conjunto de medidas mitigadoras de motorização, e de cunho institucional a serem tomadas durante a fase de implantação e operação para eliminar, compensar, ou reduzir para níveis aceitáveis os impactos ambientais e sociais adversos acarretados pela implementação do Projeto.

2.22. Atividades de Monitoramento e Supervisão

Para as atividades de monitoramento e supervisão deverá ser utilizado do Sistema de Monitoramento MIS II já implantado e em pleno funcionamento.

O sistema de monitoramento deverá ser, portanto, um instrumento realista e flexível, que sirva o propósito de contribuir para melhorar o desenvolvimento do projeto, através de identificação oportuna de problemas que sugerem a atenção imediata dos responsáveis, permitindo a estes tomarem as medidas corretivas exigidas.

3 – CUSTO E BENEFÍCIO

3.1. Custo Total e Fontes dos Recursos

O Custo Total do Projeto São José II – 2ª Fase é da ordem de R\$ 119,00 milhões (cento e dezenove milhões) equivalentes a US\$ 50,00 milhões (cinquenta milhões de dólares) americanos a uma taxa de câmbio de R\$ 2,38: US\$ 1,00. A distribuição dos recursos pelos parceiros pode ser observada na Tabela II.

TABELA II

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR FONTE

	R\$ Milhões	US\$ Milhões
FONTE EXTERNA (BIRD)	37,50	89,25
FONTE INTERNA (GOVERNO DO ESTADO)	12,50	29,75

O comprometimento dos recursos por cada ano de execução do projeto e por fonte está explicitado na Tabela III.

TABELA III

RECURSOS APLICADOS POR ANO E POR FONTE

	R\$ Milhões		
1997	26,25	8,75	35,00
1998	26,25	8,75	35,00
1999	22,50	7,50	30,00
2000	14,25	4,75	19,00

Por categoria de gastos os recursos a serem aplicados no Projeto ao longo de sua vigência constam na Tabela IV.

TABELA IV

RECURSOS A SEREM APLICADOS POR CATEGORIA

	R\$ Milhões
Subprojetos Comunitários	107,10
Administração, Monitoria, Supervisão e Avaliação	3,57
Desenvolvimento Institucional	8,33

3.2. Benefícios

Na mesma linha de ação que o Projeto atual, a 2ª Fase resultará na melhoria da qualidade de vida de aproximadamente 90 mil famílias, através do acesso a empreendimentos produtivos, de infra-estrutura e sociais, além de serviços, para contribuir no incremento da produção, da renda e da geração de emprego.

Como parte desta estratégia, os subprojetos produtivos terão um papel importante junto às comunidades beneficiárias, e disponibilizando recursos para financiar melhoramentos na utilização de insumos e tecnologias e para incrementar os níveis de produtividade e renda.

Os subprojetos para abastecimento d'água e pequenas obras de irrigação serão particularmente importantes para minimizar a vulnerabilidade às secas.

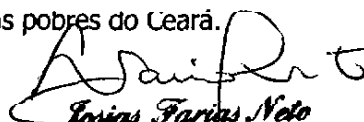
O efeito sinérgico previsto nas intervenções financiadas pelo Projeto permitirá que as donas de casa e mulheres jovens da comunidade possam se beneficiar diretamente, através dos subprojetos de abastecimento d'água e do emprego gerado pela implementação dos subprojetos produtivos e dos projetos sociais (creches), que permitirão à mulher ingressar no mercado de trabalho e ampliar as fontes de renda familiar.

Ênfase especial será dada também as populações indígenas e afrodescendentes, bem como aos jovens que ficam presos as suas comunidades de origens por falta de oportunidade de trabalho em outros centros urbanos.

Outro benefício importante do Projeto continuará sendo o fortalecimento da capacidade dos municípios e comunidades pobres, no sentido de atenderem suas necessidades mais prementes através do planejamento e execução de subprojetos de investimento.

Dessa forma, espera-se que o Projeto venha a ter um impacto similar na mobilização de outras comunidades e na utilização dos recursos locais, tal como ocorre no atual Projeto, o que continuará contribuindo para assegurar maior sustentabilidade dos empreendimentos.

Finalmente, o Projeto proposto deverá se constituir em fonte supridora de recursos alternativos para as populações interioranas pobres do Ceará.


Josias Farias Neto
COORDENADOR

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, mediante Resolução nº 4.071/2005, lavrada no Processo nº 06878/2005-0-TC., determinou a expedição da presente Certidão, verbo ad verbum, do Certificado nº 085/2005, da 4ª e 9ª Inspeção de Controle Externo, da Secretaria Geral deste Tribunal, com o seguinte teor:

PROCESSO Nº 06878/2005-0

CERTIFICADO Nº 085/2005

ÓRGÃO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
SEFAZ

NATUREZA: SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO

RELATOR: Dr. LUÍS ALEXANDRE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO DE PAULA
PESSOA

ASSUNTO: Solicitação de emissão de certidão que ateste o cumprimento de exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

A 4ª e 9ª Inspeções de Controle Externo no uso de suas atribuições legais, CERTIFICAM, para os devidos fins, o que segue:

O Titular da Secretaria da Fazenda, Dr. José Maria Martins Mendes, através do Ofício nº 927/2005-GABIN/COTES, fls. 01, encaminhou a esta Corte de Contas a seguinte solicitação:

“1. Para fins de comprovação junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), solicitamos a emissão de certidão que ateste:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12, no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; e no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinentes, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; e no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e nos de Gestão Fiscal.

2. Por exigência da STN, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, e em conformidade com o disposto no § 1º do art. 25 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, a certidão deve informar os respectivos valores monetários e atestar o cumprimento dos limites especificados em função de cada ente, quais sejam: o Poder Executivo, o Poder Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas do Estado), o Poder Legislativo e o Ministério Público.....”

Inicialmente, cabe ressaltar que as contas de governo do último exercício analisadas por este Tribunal referem-se a 2004 e as contas ainda não apreciadas são relativas ao exercício em curso.

Em seguida são apresentados os dados e informações acerca do cumprimento das exigências contidas nos dispositivos legais em destaque.

Os dados foram extraídos do Orçamento do Estado, dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e dos de Gestão Fiscal (RGF) publicados e protocolados neste Tribunal pelos Poderes e órgãos do Estado de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101/00-LRF (Poder Executivo, Poder Judiciário, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Ceará, Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público).

1 - LIMITE DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EM RELAÇÃO AS DESPESAS DE CAPITAL - PREVISÃO (§ 2º DO ART. 12 DA LRF)

De acordo com o § 2º do art. 12 da LRF “o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes no projeto de Lei Orçamentária”.

Não houve descumprimento da norma supra pelo ente Estadual no exercício de 2004, bem como no exercício em curso (2005), uma vez que as receitas de operações de créditos previstas nas leis orçamentárias dos referidos exercícios, bem como as realizadas não superaram a fixação e execução das despesas de capital, conforme demonstrado abaixo:

1.1 – Em relação as contas do último exercício apreciado (2004)

	(R\$ MIL)		
	PREVISÃO INICIAL (ORÇAMENTO)	PREVISÃO ATUALIZADA ATÉ DEZ/04 (RREO)	EXECUÇÃO JAN A DEZ/04 (RREO)
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	732.899	682.554	243.846
DESPESA DE CAPITAL (A)	2.641.682	2.438.719	1.053.826
INCENTIVO A CONTRIBUINTE (art. 32, I, § 3º da LRF) (B) (DESPESAS DO FDI)	(407.391)	92.843	(77.940)
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (A) – (B)	2.234.291	2.345.876	975.886

Fonte: Orçamento e RREO

1.2 – Em relação ao exercício em curso (2005)

	(R\$ Mil)
	PREVISÃO INICIAL (ORÇAMENTO)
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	808.579
DESPESA DE CAPITAL (A)	1.828.689
INCENTIVO A CONTRIBUINTE (art. 32, I, § 3º da LRF) (B) (DESPESAS DO FDI)	80.000
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (A) – (B)	1.748.689

Fonte: Orçamento

No tocante a execução no exercício em curso(2005), cabe destacar que o demonstrativo das receitas de operações de créditos e despesas de capital é apresentado apenas no relatório resumido da execução orçamentária-RREO do último bimestre do exercício, conforme disposto no art. 53, § 1º, I da LRF.

2 - DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

2.1. Despesa de pessoal acima do limite legal - eliminação do percentual excedente (Art. 23 da LRF)

É estabelecido no art. 23 da LRF que:

"Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição."

As regras contidas no dispositivo legal supra, exigem o cumprimento de um cronograma de redução, caso as despesas com pessoal do Poder ou órgão excedam o limite estabelecido no art. 20 da LRF.

Tais regras não se aplicam aos Poderes e órgãos do Estado do Ceará para o último exercício apreciado (2004) e no exercício em curso (2005), uma vez que nos exercícios de 2003 e 2004, bem como no 1º e 2º quadrimestre de 2005 as suas despesas com pessoal não ultrapassaram os limites legais fixados no mencionado dispositivo. Os dados constam dos Relatórios de Gestão Fiscal a seguir apresentados:

2.1.1. Despesas com pessoal dos Poderes e órgãos no exercício de 2003

PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2003 (MAIO/2002 A ABRIL/2003)

PODER/ÓRGÃO	DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	% DA DESPESA S/RCL	(R\$1,00)	
			LIMITE PRUDENCIAL (95%)	LIMITE LEGAL (100%)
PODER EXECUTIVO	1.554.619.198,68	39,61	46,17%	48,60%
PODER JUDICIÁRIO	167.483.656,00	4,27	5,70%	6,00%
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	87.960.361,00	2,24	2,29%	2,41%
TCE	15.046.000,00	0,38	0,40%	0,42%
TCM	20.473.580,00	0,52	0,54%	0,57%
MINISTERIO PÚBLICO	53.458.232,35	1,36	1,90%	2,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - 3.924.930.965,00				

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

Nota: No montante das despesas dos Poderes e órgãos estão computadas as despesas com pessoal ativo, inativo, pensionistas e terceirizados. Ressalte-se que a decisão deste Tribunal de excluir os gastos com inativos e pensionistas para efeito de apuração dos limites da LRF é de 13 de agosto/2003 (Acórdão nº 85/2003).

PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2003 (SET/2002 A AGO/2003)

(R\$1,00)

PODER/ÓRGÃO	DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	% DA DESPESA S/RCL	LIMITE PRUDENCIA L (95%)	LIMITE LEGAL (100%)
PODER EXECUTIVO	1.633.683.156,05	40,04	46,17%	48,60%
PODER JUDICIÁRIO	179.024.449,00	4,39	5,70%	6,00%
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	94.291.684,00	2,31	2,29%	2,41%
TCE	10.432.000,00	0,26	0,40%	0,42%
TCM	12.858.420,00	0,31	0,54%	0,57%
MINISTÉRIO PÚBLICO	55.702.398,00	1,37	1,90%	2,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - 4.080.106.338,00				

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

Nota1: O Poder Executivo e Judiciário computaram nas suas despesas com pessoal os gastos com pessoal ativo, inativo, pensionistas e terceirizados.

Nota2: A Assembléia Legislativa, TCE, TCM e Ministério Público computaram nas suas despesas com pessoal apenas os gastos com pessoal ativo e terceirizado, seguindo a decisão deste Tribunal consubstanciada no Acórdão nº 85/2003.

PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2003 (JAN/2003 A DEZ/2003)

(R\$ 1,00)

PODER/ÓRGÃO	DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	% DA DESPESA S/RCL	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	LIMITE LEGAL (100%)
PODER EXECUTIVO	1.710.074.565,70	40,62	46,17%	48,60%
PODER JUDICIÁRIO	188.383.680,00	4,48	5,70%	6,00%
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	71.438.264,00	1,70	2,29%	2,41%
TCE	10.876.000,00	0,26	0,40%	0,42%
TCM	13.315.890,00	0,32	0,54%	0,57%
MINISTÉRIO PÚBLICO	58.066.033,79	1,38	1,90%	2,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - 4.209.618.254,00				

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

Nota2: A Assembleia Legislativa, TCE, TCM e Ministério Público computaram nas suas despesas com pessoal apenas os gastos com pessoal ativo e terceirizados, seguindo a decisão deste Tribunal consubstanciada no Acórdão nº 85/2003.

PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2004(MAIO/2003 A ABRIL/2004)

PODER/ÓRGÃO	DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	% DA DESPESA S/RCL	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	(R\$ 1,00) LIMITE LEGAL (100%)
PODER EXECUTIVO	1.730.590.266,20	40,09	46,17%	48,60%
PODER JUDICIÁRIO	195.785.744,00	4,54	5,70%	6,00%
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	75.937.000,00	1,76	2,29%	2,41%
TCE	10.030.100,00	0,25	0,40%	0,42%
TCM	13.586.590,00	0,31	0,54%	0,57%
MINISTÉRIO PÚBLICO	59.495.845,91	1,38	1,90%	2,00%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - 4.316.744.343,00

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

Nota2: A Assembléia Legislativa, TCE, TCM e Ministério Público computaram nas suas despesas com pessoal apenas os gastos com pessoal ativo e terceirizados, seguindo a decisão deste Tribunal consubstanciada no Acórdão nº 85/2003.

PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2004 (SET/2003 A AGO/2004)

				(R\$1,00)
PODER/ÓRGÃO	DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	% DA DESPESA S/RCL	LIMITE PRUDENCIA L (95%)	LIMITE LEGAL (100%)
PODER EXECUTIVO	1.792.032.497,31	40,46	46,17%	48,60%
PODER JUDICIÁRIO	210.785.551,00	4,76	5,70%	6,00%
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	79.397.695,00	1,79	2,29%	2,41%

PODER/ÓRGÃO	DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	% DA DESPESA S/RCL	LIMITE PRUDENCIA L (95%)	LIMITE LEGAL (100%)
TCE	10.772.600,00	0,24	0,40%	0,42%
TCM	14.080.410,00	0,32	0,54%	0,57%
MINISTÉRIO PÚBLICO	64.851.151,04	1,46	1,90%	2,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - 4.429.002.821,00				

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

Nota1: O Poder Executivo e Judiciário computaram nas suas despesas com pessoal os gastos com pessoal ativo, inativo, pensionistas e terceirizados.

Nota2: A Assembleia Legislativa, TCE, TCM e Ministério Público computaram nas suas despesas com pessoal apenas os gastos com pessoal ativo e terceirizado seguindo a decisão deste Tribunal consubstanciada no Acórdão nº 85/2003.

PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2004 (JAN/2004 A DEZ/2004)

(R\$1,00)				
PODER/ÓRGÃO	DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	% DA DESPESA S/RCL	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	LIMITE LEGAL (100%)
PODER EXECUTIVO	1.858.629.075,45	40,09	46,17%	48,60%
PODER JUDICIÁRIO	222.460.516,00	4,80	5,70%	6,00%
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	81.687.794,63	1,76	2,29%	2,41%
TCE	10.702.800,00	0,23	0,40%	0,42%
TCM	14.601.370,00	0,31	0,54%	0,57%
MINISTÉRIO PÚBLICO	71.367.622,28	1,54	1,90%	2,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - 4.636.442.241,00				

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

Nota1: O Poder Executivo e Judiciário computaram nas suas despesas com pessoal os gastos com pessoal ativo, inativo, pensionistas e terceirizados.

Nota2: A Assembleia Legislativa, TCE, TCM e Ministério Público computaram nas suas despesas com pessoal apenas os gastos com pessoal ativo e terceirizado seguindo a decisão deste Tribunal consubstanciada no Acórdão nº 85/2003.

2.1.3. Despesas com pessoal dos Poderes e órgãos no exercício em curso (2005)

PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2005 (MAI/2004 A ABR/2005)

(R\$1,00)				
PODER/ÓRGÃO	DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	% DA DESPESA S/RCL	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	LIMITE LEGAL (100%)
PODER EXECUTIVO	2.183.784.850,25	44,71	46,17%	48,60%

PODER/ÓRGÃO	DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	% DA DESPESA S/RCL	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	LIMITE LEGAL (100%)
PODER JUDICIÁRIO	243.601.386,00	4,99	5,70%	6,00%
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	85.542.000,00	1,75	2,29%	2,41%
TCE	11.147.900,00	0,23	0,40%	0,42%
TCM	15.547.508,85	0,32	0,54%	0,57%
MINISTÉRIO PÚBLICO	81.271.611,05	1,66	1,90%	2,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - 4.884.457.093,00				

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

Nota 1: O Poder Executivo e Judiciário computaram nas suas despesas com pessoal os gastos com pessoal ativo, inativo, pensionistas e terceirizados(art. 18, § 1º da LRF).

Nota 2: A Assembleia Legislativa, TCE, TCM e Ministério Público computaram nas suas despesas com pessoal apenas os gastos com pessoal ativo e terceirizado seguindo a decisão deste Tribunal consubstanciada no Acórdão nº 85/2003. Ressalte-se que a decisão contida no referido Acórdão foi revista na Sessão do Pleno do dia 10/agosto/2005, após, portanto, a publicação dos relatórios.

Nota 3: Estão computadas nas despesas com pessoal dos Poderes e órgãos os valores relativos à Contribuição Patronal, conforme decidido por este Tribunal no Processo nº 03245/2005-1.

PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2005 (SET/2004 A AGO/2005)

(R\$1,00)				
PODER/ÓRGÃO	DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	% DA DESPESA S/RCL	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	LIMITE LEGAL (100%)
PODER EXECUTIVO	1.998.018.651,49	39,07	46,17%	48,60%
PODER JUDICIÁRIO	245.895.418,00	4,81	5,70%	6,00%
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	93.610.030,00	1,83	2,29%	2,41%
TCE	11.591.100,00	0,23	0,40%	0,42%
TCM	16.717.710,00	0,33	0,54%	0,57%
MINISTÉRIO PÚBLICO	88.971.114,90	1,74	1,90%	2,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - 5.114.306.187,00				

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

Nota 1: O Poder Executivo e Judiciário computaram nas suas despesas com pessoal os gastos com pessoal ativo, inativo e pensionistas.

Nota 2: Por força do art. 47 da Lei nº 13.514/2004 (LDO do exercício de 2005) a Assembleia Legislativa, TCE e TCM computaram nas suas despesas com pessoal apenas os gastos com pessoal ativo e terceirizados(art. 18, § 1º da LRF).

Nota 3: O MP computou nas suas despesas com pessoal os gastos com pessoal ativo, inativo, pensionistas e terceirizados(art. 18, § 1º da LRF).

Nota 4: Estão computadas nas despesas com pessoal dos Poderes e órgãos os valores relativos à Contribuição Patronal, conforme decidido por este Tribunal no Processo nº 03245/2005-1.

Cabe destacar na Nota 2 do rodapé do Demonstrativo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo, pertinente ao RGF do 2º quadrimestre/2005, cópia às fls. 09, consta a informação de que **"a partir do 2º quadrimestre de 2005, foram excluídos os valores consignados nos elementos "Locação de Mão-de-Obra" e Serviço de Terceiros Pessoa Física, conforme Informação nº 007/05-TCE"**. Da mesma forma, o Poder Judiciário informou na Nota do Demonstrativo das Despesas de Pessoal, referente ao RGF do 2º quadrimestre/2005 do referido Poder, cópia às fls. 08, que **"foram excluídos os valores consignados no elemento de despesa 37 "Locação de Mão de Obra" – Pessoa Jurídica, conforme informação nº 007/2005..."**.

No Certificado nº 83/2005, cópia às fls. 12/30, expedido pela 4ª ICE no Processo nº 06173/2005-6, pertinente ao RGF do 2º quadrimestre de 2005 do Poder Executivo e do RREO do 4º bimestre/05 (o processo encontra-se, atualmente, com o Relator) foi emitido pronunciamento no item 2.9 do referido certificado, acerca da informação apresentada pelo Poder Executivo na Nota 2 do Demonstrativo das Despesas com Pessoal, cópia às fls. 09. Na oportunidade foi ressaltado pela Inspeção que a orientação contida na Informação 007/2005 é que os gastos consignados no Elemento de Despesa 37 (Locação de Mão-de-Obra - Pessoa Jurídica), bem como no 36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física) não devem ser computados como gastos com pessoal, para os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente, quando não forem referentes a terceirização de atividade inerente a categoria funcional abrangida pelo Plano de Cargos do Quadro de Pessoal do órgão/entidade. Sendo destacado, ainda, que as despesas com terceirização de mão-de-obra referente à categoria funcional abrangida pelo Plano de Cargos do Quadro de Pessoal, devem ser alocadas no elemento de despesa 34, no Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, para o efeito atendimento do § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como visto, a interpretação dada ao retromencionado dispositivo da LRF pela Informação nº 007/2005, no Processo nº 3.245/2005, não foi corretamente absorvida pelos referidos Poderes, haja vista que não foi computado no Demonstrativo das Despesas com Pessoal valores no item "Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização" (art. 18, § 1º da LRF), tal como demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre/05. Em razão desse fato, foi aprovada na Sessão do Pleno deste Tribunal do 01/11/05 a Resolução nº

3.408/2005, disciplinando a aplicação do § 1º do art. 18 da LRF, à luz do entendimento firmado na Informação nº 007/2005, lançada no Processo nº 03245/2005-1.

Foi determinado na referida Resolução que:

“1 – aos órgãos estaduais responsáveis pela elaboração de relatórios de gestão fiscal que, quanto à aplicação do § 1º do art. 18 da LRF:

1.1 - mantenham no atual exercício financeiro a metodologia que vinha sendo adotada até o advento da Informação nº 007/2005;

1.2 - promovam em suas propostas orçamentárias, para o exercício financeiro de 2006, os ajustes necessários à implantação do entendimento firmado pela sobredita Informação, de modo a:

a) não computar, para fins de apuração das despesas com pessoal previstas no § 1º art. 18 da LRF, os gastos com terceirização de mão-de-obra que se enquadrem nos elementos de despesa 36 – Outros Serviços de Terceiros e 37 – Locação de Mão-de-Obra – Pessoa Jurídica, assim definidos na Portaria nº 163/2001, da STN;

b) lançar no elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, as despesas relativas a mão-de-obra, constantes de contratos de terceirização, que sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, com dotação orçamentária própria a ser prevista no Orçamento de 2006;

2– às suas unidades de controle externo que, pelos meios ao seu alcance, procederam à verificação do integral cumprimento desta Resolução.”

Cabe ressaltar que, mesmo computando todo gasto com terceirização de mão-de-obra empenhado no elemento de despesas 37- locação de mão-de-obra, no período de referência das despesas com pessoal (set/04 a ago/05), as despesas líquidas com pessoal do Poder Executivo, bem como do Poder Judiciário no 2º quadrimestre de 2005 ainda ficam abaixo do limite prudencial e do legal, conforme demonstrado nos quadros abaixo:

(R\$1,00)

DESPESAS LÍQUIDAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO COM OS TERCEIRIZADOS	
2º Quadrimestre-2005	
Despesas Líquidas com Pessoal ativo, inativo e pensionista (I)	1.998.018.651,49
Despesas com Terceirizados (II)	128.902.624,17
Despesas Líquidas de Pessoal (I) + (II)	2.126.921.275,66
RCL	5.114.306.187,00
% da Despesa Líquida de Pessoal em relação à RCL	41,59%
Limite Prudencial	46,17%
Limite Legal	48,60%

Fonte: Despesas Líquidas com Pessoal ativo, inativo e pensionista – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, fls. 09.

Despesas com Terceirizados (elemento 37) – Base de Dados do SIC, fls. 10/11.

(R\$1,00)

DESPESAS LÍQUIDAS DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO	
2º Quadrimestre-2005	
Despesas Líquidas com Pessoal ativo, inativo e pensionista (I)	245.895.418,00
Despesas com Terceirizados (II)	11.282.587,21
Despesas Líquidas de Pessoal (I) + (II)	257.178.005,21
RCL	5.114.306.187,00
% da Despesa Líquida de Pessoal em relação à RCL	5,03%
Limite Prudencial	5,70%
Limite Legal	6,00%

Fonte: Despesas Líquidas com Pessoal ativo, inativo e pensionista – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Judiciário, fls. 08.

Despesas com Terceirizados (elemento 37) – Base de Dados do SIC, fls. 10/11.

3 - DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DAS OUTRAS OPERAÇÕES EQUIPARADAS ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS (ARTS. 33 E 37 DA LRF)

No art. 33, parágrafo 3º da LRF é determinado que:

“ Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.”

E no art. 37 da citada lei consta as seguintes vedações:

“Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I – captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II- recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III – assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV – assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços.”

Não foi constatado, no último exercício apreciado por este Tribunal (exercício de 2004), a realização de operações de crédito pelo ente Estadual em desacordo com as normas do Art. 33 e 37 da LRF.

4 - DA PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO E DE GESTÃO FISCAL-RGF (ARTS. 52 E 55, § 2º DA LRF)

Os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e os de Gestão Fiscal (RGF) dos Poderes e órgãos do Estado de que trata o art. 20 da LRF (Poder Executivo, Poder Judiciário, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Ceará, Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público) foram publicados como previstos nos arts. 52, caput e 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, conforme comprovado a seguir, não sujeitando o ente Estadual às sanções previstas nos arts. 52, §2º e 55, § 3º da referida lei:

4.1 – Em relação ao último exercício apreciado (2004)

- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO (Art. 52 da LRF)

PERÍODO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E
1º BIMESTRE/2004	31/03/2004
2º BIMESTRE/2004	31/05/2004
3º BIMESTRE/2004	28/07/2004
4º BIMESTRE/2004	30/09/2004
5º BIMESTRE/2004	30/11/2004
6º BIMESTRE/2004	31/01/2005

- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF (Art. 55 da LRF)

PODER/ ÓRGÃO	1º QUADRIMESTRE DE 2004 (MAIO/03 A ABRIL/04) PUBLICAÇÃO NO D.O.E/ D.O.J	2º QUADRIMESTRE DE 2004 (SET/03 A AGO/04) PUBLICAÇÃO NO D.O.E/D.O.J	3º QUADRIMESTRE DE 2004 (JAN/04 A DEZ/04) PUBLICAÇÃO NO D.O.E/D.O.J
EXECUTIVO	31/05/2004	30/09/2004	31/01/05

PODER/ ÓRGÃO	1º QUADRIMESTRE DE 2004 (MAIO/03 A ABRIL/04)	2º QUADRIMESTRE DE 2004 (SET/03 A AGO/04)	3º QUADRIMESTRE DE 2004 (JAN/04 A DEZ/04)
	PUBLICAÇÃO NO D.O.E/ D.O.J	PUBLICAÇÃO NO D.O.E/D.O.J	PUBLICAÇÃO NO D.O.E/D.O.J
JUDICIÁRIO	28/05/2004	29/09/2004	28/01/05
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	31/05/2004	30/09/2004	31/01/05
TCE	28/05/2004	29/09/2004	28/01/05
TCM	27/05/2004	30/09/2004	28/01/05
MINISTÉRIO PÚBLICO	28/05/2004	29/09/2004	31/01/05

4.2 – Em relação ao exercício em curso (2005)

- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO (Art. 52 da LRF)

PERÍODO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E
1º BIMESTRE/2005	30/03/2005
2º BIMESTRE/2005	30/05/2005
3º BIMESTRE/2005	29/07/2005
4º BIMESTRE/2005	30/09/2005

Cabe ressaltar que o prazo para publicação do RREO do 5º bimestre é até 30 de novembro, estando, portanto, ainda dentro do prazo para publicação.

- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF (Art. 55 da LRF)

PODER/ÓRGÃO	1º QUADRIMESTRE DE 2005 (MAIO/04 A ABRIL/05)	2º QUADRIMESTRE DE 2005 (SET/04 A AGO/05)
	PUBLICAÇÃO NO D.O.E/ D.O.J	PUBLICAÇÃO NO D.O.E/ D.O.J
PODER EXECUTIVO	30.05.05	30.09.05
PODER JUDICIÁRIO	30.05.05	04.10.05
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	30.05.05	30.09.05
TCE	30.05.05 e 02.06.05(republicação)	30.09.05
TCM	30.05.05	30.09.05
MINISTÉRIO PÚBLICO	30.05.05	28.09.05

6 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, as 4ª e 9ª Inspetorias de Controle Externo, CERTIFICAM, para os devidos fins, que o ente Estadual, em relação às contas de governo do último exercício analisado por este Tribunal (exercício de 2004) cumpriu o disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52 e no § 2º do art. 55 da LRF. CERTIFICAM, também, que o ente Estadual, em relação ao exercício em curso (2005) cumpriu as exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52 e no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Na oportunidade as 4ª e 9ª Inspetorias de Controle Externo encaminham o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja fornecida Certidão ao solicitante nos termos do presente Certificado.

4ª e 9ª Inspeorias de Controle Externo da Secretaria Geral do
Tribunal de Contas do Ceará, aos 24 de novembro de 2005.

Cristina Galazans Menezes de Souza
Cristina Galazans Menezes de Souza
Subdiretora da 4ª ICE

Ivanildo Maranhão de Oliveira
Ivanildo Maranhão de Oliveira
Técnico de Inspeção

Conferem:

[Signature]
Diretor 4ª ICE

[Signature]
Diretor 9ª ICE

Conforme:

[Signature]
Subsecretário

4ª Inspeoria de Controle Externo da Secretaria Geral do Tribunal de
Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 14 de dezembro de 2005.

[Signature]
Breno Azevedo Fortenele

Conferem:

[Signature]
Diretor 4ª ICE

Visto:

Ivana Guizel Dantas de Araújo Seidlman
Secretária-Geral

CARTÓRIO DE MESSEJARIA FONES 3229.1911 - JALISCO VALDO SOARES COM O SELLO DE AUTENTICIDADE	A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL, BOU FE. FORTALEZA Em test. da verdade
	19 DEZ. 2005 SILVANA MARIA FARIAS GOMES VANDA MARIA GOMES DE MATOS ELIZINETE DE ARAUJO FARIAS - E ESTEFANIA MARIA GOMES SILVEIRA



CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento à Resolução nº 0279/2006, lavrada no processo nº 00231/2006-4-TC, que é do seguinte teor, verbo ad verbum, o Certificado nº 0005/2006 das 2ª, 4ª e 5ª Inspetorias de Controle Externo, da Secretaria Geral deste Tribunal:

"PROCESSO	Nº 00231/2006-4	CERTIFICADO Nº 0005/2006
ENTIDADE:	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ SEFAZ	
NATUREZA:	SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO	
RELATOR:	Dr. TEODORICO MENEZES	

ASSUNTO: Solicitação de Certidão acerca do cumprimento pelo ente Estadual dos limites constitucionais com saúde e educação, bem como do pleno exercício da competência tributária.

As 2ª, 4ª e 5ª Inspetorias de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICAM**, para os devidos fins, o que segue:

O Titular da Secretaria da Fazenda, Dr. José Maria Martins Mendes, através do Ofício nº 21/2006-COTES, fls. 01, encaminhou a esta Corte de Contas solicitação de emissão de Certidão, que ateste o cumprimento pelo Estado do Ceará das exigências estabelecidas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 198 e do artigo 212 da Constituição Federal, bem como do pleno exercício da competência tributária, nos seguintes termos:

"Solicitamos a V.Exa. a emissão de certidão para fins de comprovação junto a Secretaria do Tesouro Nacional, que ateste o

cumprimento das exigências estabelecidas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 198 e do artigo 212 da Constituição Federal, bem como do pleno exercício da competência tributária.”

Os dispositivos constitucionais em destaque dizem respeito ao cumprimento dos limites constitucionais com saúde e educação, respectivamente.

A seguir são apresentados os dados e informações acerca do cumprimento dos referidos limites. Os dados foram extraídos do Relatório de Execução Orçamentárias, referente aos meses de Janeiro a dezembro de 2005, às fls. 4/5. Vale ressaltar que os dados fornecidos pela SEFAZ são preliminares e estão sujeitos a alterações, tendo em vista que o balanço geral do Estado ainda não foi concluído.

1 - CUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE GASTOS
COM SAÚDE (§§ 2º e 3º do art. 198 da C.F.)

De acordo com o § 2º do art. 198 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados, no caso dos Estados e do Distrito Federal, com base no produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que trata os arts. 157 e 159, I, a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos municípios.

Por sua vez, o § 3º do referido artigo prevê que Lei Complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá os percentuais de que trata o § 2º do mesmo artigo, bem como as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal. Cabe ressaltar que referida lei ainda não foi editada até o presente momento.

O limite a ser aplicado em saúde, enquanto não fixado pela citada Lei Complementar, foi estabelecido no inciso II do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29/2000 (Emenda da Saúde).

Os Estados devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde, a partir do exercício de 2004, no mínimo, o equivalente a 12% do produto da arrecadação dos Impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, a, e inciso II da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios.

De acordo com os dados apresentados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2005 da SEFAZ de fls. 4/5, o Estado teria aplicado 13,76% da referida receita em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000, quando o limite mínimo seria de 12% em 2005, o que teria atendido o limite constitucional, segundo os cálculos apresentados pela referida secretaria, abaixo reproduzidos:

**DEMONSTRATIVO DO GASTO COM SAÚDE, CONFORME EMENDA
CONSTITUCIONAL N.º 29, DE 13/09/2000**

	(R\$ 1,00)
RECEITA	VALOR
IMPOSTOS – ESTADO	3.283.358.362,30
FECOP – FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA	158.430.577,67
MULTAS, JUROS DE MORA E DÍVIDA ATIVA DOS IMPOSTOS	37.689.425,18
IMPOSTOS – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.271.560.348,40
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	2.197.919.613,67
COTA PARTE IPI EXPORTAÇÃO	32.106.079,73
TRANSF FINANCEIRA – LC 87/96	41.534.655,00
TOTAL DA RECEITA	5.751.038.713,55
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A MUNICÍPIOS (NÃO INCLUI ROYALTIES)	831.006.943,85
(-) PERDA DO FUNDEF	519.351.533,96
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	4.400.680.235,74

DESPESA	VALOR
SECRETARIA DA SAÚDE (INCLUINDO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)	204.543.218,40
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	278.775.289,40
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	4.226.562,86
INSTITUTO DE PREVID DO ESTADO – IPEC – FUNÇÃO SAÚDE	24.064.454,57
FUNÇÃO – SANEAMENTO	30.726.372,21
JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO GOV DO SERVIDE DE SAÚDE	51.430.627,51

A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM
O ORIGINAL
S. S. PORTALEZA

DESPESAS EXECUTADAS NA FONTE FECOP (FUNDES, SANEAMENTO)	11.916.226,53
TOTAL DA DESPESA PRÓPRIAS COM SAÚDE - TDPS	605.682.751,48

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
I - TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIA COM SAÚDE - TDPS	605.682.751,48
II - RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - RLIT	4.400.680.235,74
III - % DO TOTAL DAS DESP. PRÓPRIAS COM SAÚDE S/ A RLIT - I/II	13,76
IV - % MÍNIMO A APLICAR	12,00
V - DIFERENÇA = III - IV	1,76
VI - VALOR DA DIFERENÇA (II - V)/100	77.451.972,15

Fonte: SEFAZ/COTES/CECAD

TOTAL DA DESPESA COM SAÚDE X 100	605.682.751,48 X 100	
-----	-----	= 13,76 %
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	4.400.680.235,74	

2 - CUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE GASTOS COM EDUCAÇÃO (art. 212 da C.F.)

O percentual mínimo fixado pela Constituição Federal, em seu art. 212, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino público é de 25% da receita líquida de impostos, incluindo-se as transferências da União.

O Estado aplicou, no exercício de 2005, em educação, de acordo com os dados apresentados no Relatório da SEFAZ, o montante de R\$ 1.356.810.725,38, correspondente a 27,58 % da receita líquida de impostos e transferências, conforme cálculo daquela secretaria reproduzido a seguir:

**DEMONSTRATIVO DO GASTO COM EDUCAÇÃO, CONFORME ART. 212
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

	(R\$ 1,00)
I – RECEITA	VALOR
IMPOSTOS – ESTADO	3.283.358.362,30
FECOP – FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA	158.430.577,67
MULTAS, JUROS DE MORA E DÍVIDA ATIVA (IMPOSTOS)	37.689.425,18
IMPOSTOS – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.271.560.348,40
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	2.197.919.613,67
COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO	32.106.079,73
TRANSF. FINANCEIRA – LC 87/96	41.534.655,00
TOTAL DA RECEITA	5.751.038.713,55
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A MUNICÍPIOS (NÃO INCLUI ROYALTIES)	831.006.943,85
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS – RLIT	4.920.031.769,70
II – DESPESA – TESOUREIRO	VALOR
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (INCLUINDO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)	1.227.910.104,71
- ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF	160.954.141,76
- ENSINO FUNDAMENTAL - PERDA DO FUNDEF	519.351.533,96
- OUTRAS DESPESAS DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO	547.604.429,02
CONSELHO DE EDUCAÇÃO (INCLUINDO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)	1.488.324,68
UNIVERSIDADES (FUNEC, UVA E URCA) (INCLUINDO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)	105.944.737,88
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROJ E ATIVIDADE 20.731 E 20.732)	0,00
DESPESAS EXECUTADAS NA FONTE FECOP (SEDUC – FEAS)	21.467.558,08
TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM EDUCAÇÃO	1.356.810.725,38
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
I – TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIA COM EDUCAÇÃO – TDPE	1.356.810.725,38
II – RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS – RLIT	4.920.031.769,70
III - % DO TOTAL DAS DESP. PRÓPRIAS COM EDUCAÇÃO S/ A RLIT – I/II	27,58
IV - % MÍNIMO A APLICAR	25,00
V – DIFERENÇA = III – IV	2,58
VI – VALOR DA DIFERENÇA II X V/100	126.936.819,66

Fonte: SEFAZ/COTES/CECAD

II	DESPESA	1.356.810.725,38	
----- x 100 = % APLICADO		27,58 %	
I	RECEITA	4.920.031.769,70	

EX-105
10
10
10

EX-105
10
10
10

EX-105
10
10
10

EX-105
10
10
10

EX-105
10
10
10

EX-105
10
10
10

Cabe ressaltar que o Estado está no pleno exercício da competência tributária, uma vez que instituiu e vem arrecadando os impostos que são de sua competência constitucional.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, as 2ª, 4ª e 5ª Inspetorias de Controle Externo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICAM que o Estado do Ceará cumpriu, no exercício de 2005, o artigo 212 da Constituição Federal (limite de gastos com educação);

CERTIFICAM que o Estado do Ceará cumpriu, no exercício de 2005, as exigências estabelecidas no artigo 198, §§ 2º e 3º da Constituição Federal (limite de gastos com saúde estabelecido pela EC nº 29/00);

CERTIFICAM, também, que o Estado do Ceará está no pleno exercício da competência tributária.

Na oportunidade as 2ª, 4ª e 5ª Inspetorias encaminham o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja fornecida Certidão ao solicitante.

2ª, 4ª e 5ª Inspetorias de Controle Externo da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Ceará. Fortaleza, 23 de janeiro de 2006.

José Osmar da Silva
Subdiretor da 2ª ICE

Teresa Rejane Rolim Queiroz
~~Subdiretora da 4ª ICE~~

Doris Magalhães de Almeida

Subdiretora da 5ª ICE

Conferem:

Edvar da Silva Medeiros

Diretor da 2ª ICE

José Alexandre Moura Pereira

Diretor 4ª ICE

Francisco Carlos Pereira Campos

Diretor da 5ª ICE

Conforme:

Subsecretário"

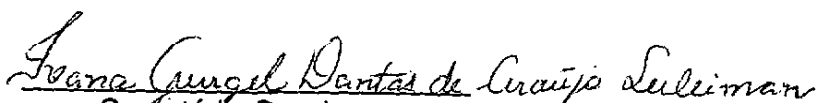
2ª Inspeção de Controle Externo da Secretaria Geral do Tribunal de
Contas do Ceará, 09 de fevereiro de 2006.

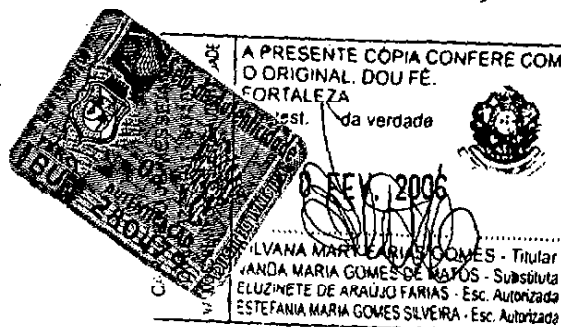
Confere:


Diretor da 2ª ICE


José Osmar da Silva

Visto:

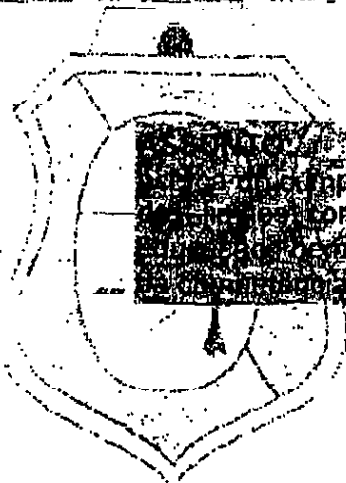
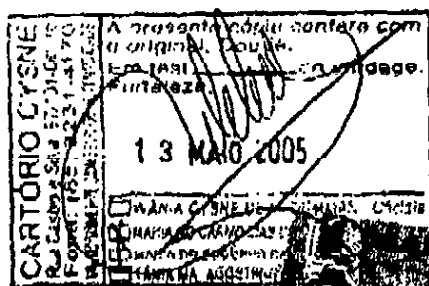

Secretária-Geral



CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Luciano Barreira, mediante Resolução nº 1153/2005, lavrada no Processo nº 02170/2005-2-TC., determinou a expedição da presente Certidão, verbo ad verbum, do Certificado nº 027/2005, das 2ª, 4ª e 5ª Inspetorias de Controle Externo, da Secretaria Geral deste Tribunal, com o seguinte teor:

PROCESSO Nº	02170/2005-2	CERTIFICADO Nº	0027/2005
ENTIDADE:	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ SEFAZ		
NATUREZA:	SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO		
RELATOR:	Dr. TEODORICO JOSÉ DE MENEZES NETO		



Solicitação de Certidão
do cumprimento pelo ente Estadual
das exigências constitucionais com relação e
exercício do pleno exercício
da competência tributária

A 2ª, 4ª e 5ª Inspetorias de Controle Externo no uso de suas atribuições legais, CERTIFICAM, para os devidos fins, o que segue:

O Titular da Secretaria da Fazenda, Dr. José Maria Martins Mendes, através do Ofício nº 161/05-GABIN/COTFS, fls. 01, encaminhou a esta Corte de Contas solicitação de emissão de Certidão, que ateste o cumprimento pelo Estado do Ceará das exigências estabelecidas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 198, combinadas com as disposições do inciso II do art. 77 da ADCT e do artigo 212 da Constituição Federal, bem como do pleno exercício da competência tributária, nos seguintes termos:

"Solicitamos a V.Exa. a emissão de certidão, para fins de comprovação junto a Secretaria do Tesouro Nacional, que ateste o cumprimento das exigências estabelecidas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 198 e do artigo 212 da Constituição Federal, bem como do pleno exercício da competência tributária."

Os dispositivos constitucionais em **destaque** dizem respeito ao cumprimento dos limites constitucionais com saúde e **Educação**, respectivamente.

A seguir são apresentados os dados e informações acerca do cumprimento dos referidos limites. Os dados foram extraídos do Balanço Geral do Estado, referente ao exercício de 2004, que se encontra em tramitação neste Tribunal para exame.

1 - CUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE GASTOS COM SAÚDE (§§ 2º e 3º do art. 198 da C.F.)

De acordo com o § 2º do art. 198 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados, no caso dos Estados e do Distrito Federal, com base no produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que trata os arts. 157 e 159, I, a e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos municípios.

Por sua vez, o § 3º do referido artigo prevê que Lei Complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá os percentuais de que trata o § 2º do mesmo artigo, bem como as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal. Cabe ressaltar que referida lei ainda não foi editada até o presente momento.

O limite a ser aplicado em saúde, enquanto não fixado pela citada Lei Complementar, foi estabelecido no inciso II do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29/2000 (Emenda da Saúde).

Os Estados devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde, a partir do exercício de 2004, no mínimo, o equivalente a 12% do produto da

arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, a, e inciso II da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios.

De acordo com os dados apresentados no Relatório da SEFAZ, constante do Balanço Geral do Estado, exercício de 2004, fls. 10, o Estado teria aplicado 12,90% da referida receita em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000, quando o limite mínimo seria de 12% em 2004, o que teria atendido o limite constitucional, segundo os cálculos apresentados pela referida secretaria, abaixo reproduzidos:

DEMONSTRATIVO DO GASTO COM SAÚDE, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 29, DE 13/09/2000	
	(R\$ 1,00)
RECEITA	VALOR
IMPOSTOS - ESTADO	3.104.991.299,80
FECOP	107.987.508,95
IMPOSTOS - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.823.160.986,49
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	1.756.156.276,55
COTA PARTE IPI EXPORTAÇÃO	25.470.054,94
TRANSF. FINANCEIRA - LC 87/96	41.334.633,00
TOTAL DA RECEITA	5.036.139.795,24
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A MUNICÍPIOS (NÃO INCLUI ROYALTIES)	783.277.525,80
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	4.252.862.269,44
DESPESA	VALOR
SECRETARIA DA SAÚDE (INCLUINDO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)	188.184.283,42
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	253.138.394,65
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	3.980.114,50
FUNDO DE PREV. DO ESTADO-SUPSEC (SESA)	10.831.093,93
INSTITUTO DE PREVID. DO ESTADO - IPEC - FUNÇÃO SAÚDE	20.390.638,09
FUNÇÃO - SANEAMENTO	22.690.086,96
FUNÇÃO GESTÃO AMBIENTAL (PA PROJETO E ATIVIDADE 11.442)	16.071.094,60
JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (AÇÕES E SERV. DE SAÚDE)	12.722.006,18
DESPESAS EXECUTADAS NA FONTE FECOP	20.619.953,18
TOTAL DA DESPESA PRÓPRIAS COM SAÚDE - TDPS	548.627.665,51

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
I - TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIA COM SAÚDE - TDPS	548.627.665,51
II - RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - RLIT	4.252.862.269,44
III - % DO TOTAL DAS DESP. PRÓPRIAS COM SAÚDE S/ A RLIT - I/II	12,90
IV - % MÍNIMO A APLICAR	12,00
V - DIFERENÇA = III - IV	0,90
VI - VALOR DA DIFERENÇA (II - V)/100	38.275.760,42
Fonte: SIC/SEFAZ	

$$\frac{\text{TOTAL DA DESPESA COM SAÚDE} \times 100}{\text{RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS}} = \frac{548.627.665,51 \times 100}{4.252.862.269,44} = 12,90\%$$

RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS 4.252.862.269,44

Preliminarmente, cabe assinalar que foram computadas no cálculo das despesas com ações e serviços públicos de saúde pela SEFAZ, despesas com inativos da área pertinente no importe de R\$ 10.831.093,93 e com saneamento básico e do meio ambiente, por meio das funções 17 – Saneamento e 18 – Gestão Ambiental, nos montantes de R\$ 22.690.086,96 e R\$ 16.071.094,60, respectivamente.

Quanto aos gastos com inativos, para efeito de cumprimento do limite previsto no art. 212 (gastos com educação) cabe ressaltar que esta Corte de Contas deliberou, nos termos da Resolução nº 1991/2002, de 04.12.02, que os gastos com inativos originados dos órgãos/entidades com educação do Estado não devem ser considerados como sendo despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Nessa linha de raciocínio, é razoável admitir que, utilizando-se da analogia como meio de integração do direito, por se tratar de situações análogas, os gastos com inativos da área da saúde para efeito de verificação do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, também devem ser excluídos do cálculo do referido percentual.

Nesse passo, o relatório da SEFAZ informa que "Apesar de a Resolução nº 1991/02 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará determinar a exclusão das despesas com inativos, o Governo achou por bem incluí-las no cômputo da despesa total por estar pendente de julgamento o pleito

apresentado àquela Corte através do Ofício GG nº 655/03, de 11 de dezembro de 2003, versando sobre o reexame da decisão e a conseqüente inclusão do gasto com inativos na despesa global com pessoal."

O referido expediente foi protocolado neste Tribunal sob o nº 05785/2003 – 7, encontrando-se, atualmente, na Inspeção competente para emissão de pronunciamento.

Quanto à inclusão das despesas realizadas na função gestão ambiental (PA – Projeto Atividade 11.442- Projeto de implementação da infraestrutura hídrica do eixo integração dos açudes), para efeito de cômputo do seu montante nas ações e serviços de saúde, resta perquirir se os dispêndios ali consignados são passíveis de enquadramento no conceito de ações e serviços de saúde.

Com o fito de esclarecer o alcance dos dispêndios em relevo, por meio do Processo nº 00963/2005-5, que trata do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, pertinente ao 3º quadrimestre de 2004, foram solicitadas informações a SEFAZ.

As informações então apresentadas estão abaixo transcritas:

"Em resposta ao Ofício nº 213, de 11/04/2005, que exige atender ao Acórdão nº 030/2005, desta Corte de Contas e referente ao Processo nº 00963/2005-5-TC, tenho a esclarecer:

•

• Quanto à Função 'Gestão Ambiental', (PA 11.442) – Projeto de Implementação da Infra-Estrutura Hídrica do Eixo de Integração dos Açudes, foi incluída com base na Portaria nº 2047, de 05/11/2002, do Ministério da Saúde, Art. 7º,

Inclso XII, que dispõe como despesas de Ações e Serviços Públicos de Saúde, 'Saneamento básico e do Meio Ambiente'.

É importante frisar que o objetivo principal do Projeto do Eixo da Integração, inserido no montante das despesas com Saúde, é garantir o atendimento das demandas da Região Metropolitana de Fortaleza e seu entorno e dos projetos de irrigação localizados ao longo de seu caminhamento, contribuindo para a elevação dos retornos econômicos e sociais nos perímetros irrigados através de sua modernização; sem contar que seus benefícios reforçam diretamente a área ambiental onde se pode enumerar os seguintes: suporte hídrico para o abastecimento de água beneficiando uma população de 3,0 milhões de pessoas; reforço no abastecimento de água para os centros urbanos do Baixo Jaguaribe e outros situados entre a Região Metropolitana de Fortaleza; controle de enchentes no Baixo Jaguaribe; produção de peixe através da pesca e da piscicultura, com um potencial de cerca de 50.000 toneladas/ano; possibilidade de geração de energia elétrica de até 22,5 MW ano, e muitos outros benefícios.

Finalmente, na expectativa de uma decisão favorável por parte dessa Corte de Contas e levando em consideração o grande esforço do Governo em atender os gastos obrigatórios, bem como ponderar que a EC nº 29, de 13.09.2000, ainda não existe Lei regulamentando, espero que este Processo seja apreciado com a sensibilidade apropriada, e desde já agradeço."

Juntamente com o Ofício GAB nº 341/2005, fls. 3/4, foram encaminhadas, também, cópias da Carta Consulta do Programa de Gerenciamento

e Integração dos Recursos Hídricos - PROGERIRH, que se insere o projeto de implementação da infra-estrutura hídrica do eixo integração dos açudes beneficiário dos recursos em referência, bem como da Portaria nº 2.047, de 05.11.2002, do Ministério da Saúde.

Em aditamento aos esclarecimentos até então prestados, foram apresentados, também, outras justificativas acerca das despesas em tela pelo titular da Secretaria dos Recursos Hídricos, fls. 5/6, abaixo transcritas:

**JUSTIFICATIVA DA INCLUSÃO DO EIXO DE INTEGRAÇÃO EM
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

O Eixo de Integração Castanhão - RMF (Região Metropolitana de Fortaleza) é um sistema adutor de água bruta que objetiva, fundamentalmente, a complementação do atendimento das demandas hídricas da Região Metropolitana de Fortaleza.

Atualmente, o suprimento hídrico da RMF é realizado a partir dos açudes Pacajus, Pacoti, Riachão, Gavião, Acarape do Meio, complementados, em situações emergenciais, pelo Canal do Trabalhador.

Por deficiências resultantes da sua concepção e construção, o Canal do Trabalhador não oferece garantias de adução de água em quantidade adequada para o atendimento da RMF. A localização de sua captação em Itaipaba, no final do Vale do Jaguaribe, enseja a derivação para a RMF apenas das sobras das vazões de perenização dos reservatórios Orós, Banabuiú e Castanhão.

Assim é que, embora com uma capacidade nominal condizente com as atuais demandas da RMF (9m³/s), o sistema metropolitano apresenta vulnerabilidades decorrentes das dificuldades operacionais inerentes ao Cana do Trabalhador. A associação desses entraves operacionais com a limitação da

capacidade do sistema levarão a um déficit hídrico na RMF, notadamente no que concerne a abastecimento humano da RMF, em caso de seca, nos próximos anos.

Foi com o objetivo de evitar a ocorrência de déficit hídrico na Região Metropolitana de Fortaleza que o Governo do Ceará tomou a decisão de realizar os estudos e executar as obras relativas ao Eixo de Integração Castanhão - RMF. Com captação na tomada d'água do açude Castanhão, esse canal irá permitir a transferência de água da bacia do Rio Jaguaribe, em maiores quantidades e melhor qualidade, garantindo o fornecimento para o abastecimento humano da Região Metropolitana de Fortaleza- RMF, atendendo, pois a uma população de cerca de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) habitantes.

No âmbito do PROGERIRH - Projeto de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos, está sendo executado o Eixo Castanhão - RMF. Com a construção desse Eixo, o Açude

Castanhão ficará interligado com o reservatório Pacajus e este ao Pacoti pelo canal do Ererê, garantindo o abastecimento humano da RMF.

O modelo de gestão das ações de recursos hídricos do Estado contempla a divisão de responsabilidades por unidades componentes do sistema, quais sejam:



- Captação de água bruta
- Adução de água bruta
- Tratamento de água
- Adução de água tratada
- Reservação de água tratada
- Distribuição de água tratada

Estas unidades componentes dos sistemas de saneamento são implantadas em momentos diferentes, mas tendo como princípio a garantia do fornecimento de água em quantidade e qualidade adequadas à população. Sendo assim, compete à Secretaria dos Recursos Hídricos, na qualidade de órgão encarregado do gerenciamento dos recursos hídricos, por força da Lei no. 11.996/1992 que criou a Política Estadual de Recursos Hídricos, executar parte das citadas unidades, mais especificamente a captação de água bruta, a adução de água bruta (feita através de adutoras, canais e até mesmo pela perenização de rios e riachos) e, em alguns casos, o tratamento de água, quando condicionado por exigência do agente financeiro ou conveniente.

Por conta dessa separação construtiva, o Estado tem adotado o enquadramento funcional dessas atividades nas funções Gestão Ambiental e Saneamento, de modo a melhor caracterizar a integração dessas ações, em decorrência dos objetivos alcançados que tem repercussão no meio ambiente e na saúde pública.

Quanto ao enquadramento da classificação funcional definida na Portaria SOF 42 de 14 de abril de 1999, a função "Gestão Ambiental" e a sub-função "544 - Recursos Hídricos" prevista

no orçamento da SRH do exercício financeiro de 2004, agrega as ações de preservação e conservação do meio ambiente, saneamento e saúde, contribuindo diretamente para atingimento dos resultados estratégicos esperados.

Neste sentido, o Eixo de Integração Castanhão-RMF está ligado diretamente ao atendimento dos benefícios relacionados à melhoria das condições de saúde pública, associados ao efetivo controle de vetores de doenças de veiculação e origem hídrica, aliado ao fato de que investimentos desta natureza propiciam uma redução daqueles relacionados à medicina curativa.

Finalmente, as ações de Governo para o período de 2003-2006 estão calcadas no desenvolvimento com inclusão social, cabendo à SRH prover as condições necessárias para que possam ser realizadas atividades necessárias à promoção da inclusão social através do acesso aos serviços de saneamento básico. Disso decorre, que ao implantar sistemas de saneamento, o Governo promove o desenvolvimento econômico, mas principalmente o desenvolvimento social, por conta da relação direta do fornecimento de água tratada com a redução das doenças de veiculação hídrica e de mortalidade infantil."

O inciso XII do art. 7º da Portaria 2.047/02 do Ministério da Saúde, de que se valeu a SEFAZ, para inclusão dos dispêndios inerentes à função gestão ambiental, no cálculo do montante aplicado em ações e serviços de saúde, alude a ações que estejam associadas diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos distritos sanitários especiais indígenas.

De fato, sob a perspectiva ventilada pelo Sr. Secretário de Recursos Hídricos, não pairam dúvidas quanto aos reflexos diretos e indiretos positivos que atingirão a coletividade beneficiada com a aplicação dos recursos em pauta, relativamente ao fornecimento de água em quantidade e qualidade adequadas à população com o conseqüente controle de vetores de veiculação hídrica, como asseverou a referida autoridade.

No caso sob exame, os gastos expendidos com a subfunção "recursos hídricos", no importe de R\$ 16.071.094,60, se por um lado podem ter efeitos benéficos à parcela da população, e terão, na vida da coletividade do Estado do Ceará, notadamente na região beneficiada diretamente (região metropolitana de Fortaleza), por outro, não se pode assegurar que todas as pessoas serão indistintamente beneficiárias desse serviço.

Dentro desse contexto, cabe lembrar que atualmente o fornecimento de água no Estado do Ceará é exercido por empresas estatais ou concessionárias, entidades de direito privado, com fins lucrativos, cujos serviços que realizam são remunerados mediante tarifa ou taxa.

Evidentemente não se está aqui a cogitar que o serviço de fornecimento de água devesse ser gratuito, embora o ideal seria que o fosse. Até

porque existe todo um custo operacional envolvido no processo de tratamento de água que necessita de recursos para seu custeio.

No entanto, a relevância da prestação de tal serviço público não é requisito suficiente para catalogá-lo como ações de serviços de saúde, para efeito do cumprimento do art. 77, II, da ADCT da Constituição Federal.

É que sendo tais serviços remunerados, seja mediante tarifa, seja mediante taxa, exigindo-se assim do usuário que este ofereça uma contrapartida financeira para que possa usufruir do benefício, gera-se uma incompatibilidade com a amplitude do conceito de "ações e serviços de saúde" imprimido pelo Texto Constitucional.

Com efeito, não há como conciliar o alcance da inteligência do art. 196 da Constituição Federal, quando preconiza de forma peremptória que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" sem considerar a sua gratuidade como pressuposto inarredável na prestação de tais serviços, quando ofertados pelo Poder Público.

Não é bastante, a nosso ver, a disponibilização à população de tais serviços, ou o seu uso potencial, de molde a qualificá-los no conceito de "ações e serviços de saúde", para efeito do cumprimento do limite constitucional precitado.

É indispensável, portanto, que os dispêndios alusivos às ações e serviços de saúde redundem em prestação de serviço extensivo a toda população, de modo gratuito, indistintamente e independentemente da vontade do usuário, de sua condição econômica ou geográfica.

Essa é, sem dúvida, a única inteligência plausível que se pode extrair, de forma incontestável, do *caput* do art. 196 retranscrito, pois somente assim se assegurará à sociedade o acesso universal, quando tais ações e serviços de saúde, prestados pelo Poder Público, sem que se condicione a exigência de contraprestação financeira por parte do usuário.

No entanto, há que se ponderar que esta Corte de Contas tem reiteradamente deliberado no sentido de acatar a inclusão com gastos em saneamento básico no cômputo dos gastos com saúde, para efeito do cumprimento do limite constitucional, por entender que tais dispêndios são de *caráter preventivo, no tocante à saúde da coletividade*.

No caso em tela, os gastos atinentes à gestão ambiental possuem intrínseca relação com a função saneamento em decorrência do modelo de gestão administrativo adotado pelo atual Governo do Estado, conforme consta dos esclarecimentos do Sr. Secretário de Recursos Hídricos 5/6.

Outro aspecto que milita em favor da inclusão dos gastos em tela como ações de saúde, está relacionado às disposições expressas no art.7º, inciso II da Portaria 2.047/2002, bem como pela orientação contida na Portaria 471/2004, da Secretaria do Tesouro Nacional, que admite a inclusão de dispêndios atinentes a funções atípicas à saúde, desde que estejam a esta relacionadas, o que no caso, em tela, nos parece acontecer, embora de maneira reflexa.

E finalmente, consoante já enfatizado, não foi editada até a presente data Lei Complementar visando regulamentar as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, razão pela qual este órgão instrutivo admite excepcionalmente no presente caso a utilização das disposições da citada portaria, com o intuito de colmatar a lacuna deixada pela ausência do citado instrumento legal, sem perder de perspectiva as considerações até então expedidas na presente instrução.

Merece destacar que, excluindo-se os gastos com inativos originados do setor de saúde, o montante aplicado em ações e serviços de saúde totalizou R\$ 537.796.571,58, representando 12,64% da receita líquida de impostos e transferências, ainda, ficando acima do limite constitucional, que é de 12%.

7 - CUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE GASTOS
COM EDUCAÇÃO (art. 212 da C.F.)

O percentual mínimo fixado pela Constituição Federal, em seu art. 212, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino público é de 25% da receita líquida de impostos, incluindo-se as transferências da União.

Para o exercício de 2004, de acordo com os dados contidos no Relatório da SEFAZ, fls. 11, tem-se o seguinte demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**DEMONSTRATIVO DO GASTO COM EDUCAÇÃO, CONFORME ART.
212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

	(R\$ 1,00)
I - RECEITA	VALOR
IMPOSTOS - ESTADO	3.104.991.299,80
FECOP - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA	107.987.508,95
IMPOSTOS - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.823.160.986,49
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	1.756.156.276,55
COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO	25.470.054,94
TRANSF. FINANCEIRA - LC 87/96	41.534.655,00
TOTAL DA RECEITA	5.036.139.795,24
(-)TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A MUNICÍPIOS (NÃO INCLUI ROYALTIES)	783.277.525,80
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - RLIT	4.252.862.269,44
II - DESPESA - TESOURE	VALOR
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (INCLUINDO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)	1.109.587.266,68
- ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	156.527.203,73
- ENSINO FUNDAMENTAL - PERDA DO FUNDEF	438.054.846,10
- OUTRAS DESPESAS DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO	515.005.216,85
CONSELHO DE EDUCAÇÃO (INCLUINDO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)	1.273.251,99

UNIVERSIDADES (FUNECE, UVA E URCA) (INCLUINDO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)	96.639.043,70
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - SUPSEC (SEDUC, CONSELHO DE EDUCAÇÃO E UNIVERSIDADES)	113.975.943,56
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROJ E ATIVIDADE 20.731 E 20.732)	7.077.224,07
DESPESAS EXECUTADAS NA FONTE FECOP (SEDUC - FEAS)	14.297.987,37
TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM EDUCAÇÃO	1.342.870.719,37

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
I - TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIA COM EDUCAÇÃO - TDPE	1.342.870.719,37
II - RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - RLIT	4.252.862.269,44
III - % DO TOTAL DAS DESP. PRÓPRIAS COM EDUCAÇÃO S/ A RLIT - I/II	31,58
IV - % MÍNIMO A APLICAR	25,00
V - DIFERENÇA = III - IV	6,58
VI - VALOR DA DIFERENÇA II X V/100	279.838.337,33

Fonte: SIC / SEFAZ

II	DESPESA	1.342.870.719,37	
	x 100 = % APLICADO		x 100 = 31,58%
I	RECEITA	4.252.862.269,44	

O Estado aplicou, no exercício de 2004, em educação, de acordo com dados apresentados no Relatório da SEFAZ, o montante de R\$ 1.342.870.719,37, correspondente a 31,58% da receita líquida de impostos e transferências.

Cabe salientar que foram computados pela SEFAZ no cálculo dos gastos com educação despesas com inativos, originados dos órgãos de educação pagas pelo SUPSEC, no montante de R\$ 113.975.943,56.

Este Tribunal já decidiu, nos termos da Resolução nº 1991/2002, que os gastos com inativos originados dos órgãos/entidade de educação do Estado não devem ser considerados como sendo despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Conforme ressaltado precedentemente, foi protocolizado neste Tribunal o ofício GG nº 653/03, sob o nº 05785/2003-7, solicitando que seja revista a decisão consubstanciada na Resolução nº 1991/2002. O referido processo encontra-se, atualmente, na unidade técnica competente para pronunciamento.

Procedendo-se à exclusão do montante gasto com inativos, o total das despesas próprias com educação passa para R\$ 1.228.894.775,81, ~~representando 26,89% do total da receita líquida de impostos e transferências,~~ tendo sido cumprido, portanto, o limite estabelecido pela Constituição Federal.

Cabe ressaltar que o Estado está no pleno exercício da competência tributária, uma vez que instituiu e vem arrecadando os impostos que são de sua competência constitucional.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a 2ª, 4ª e 5ª Inspeções de Controle Externo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICAM que o Estado do Ceará cumpriu, no exercício de 2004, o artigo 212 da Constituição Federal (limite de gastos com educação);

CERTIFICAM que o Estado do Ceará, tendo em conta as ponderações anteriormente expendidas, cumpriu, no exercício de 2004, as exigências estabelecidas no artigo 198, §§ 2º e 3º da Constituição Federal (limite de gastos com saúde estabelecido pela EC nº 29/00), incluindo-se excepcionalmente os gastos alusivos à função 18 – função gestão ambiental (PA 11.442 – projeto de implementação da infra-estrutura hídrica do eixo de integração de açudes), bem como os desembolsos com amortizações e juros, relativos aos empréstimos pertinentes ao citado programa, excluindo-se todavia o importe referente aos gastos com inativos.

CERTIFICAM, também, que o Estado do Ceará está no pleno exercício da competência tributária.

Na oportunidade a 2ª, 4ª e 5ª Inspeções encaminham o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja fornecida Certidão ao solicitante.

2ª, 4ª e 5ª Inspeções de Controle Externo da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Ceará, aos 04 de maio de 2005.


Cristina Calazans Menescal de Souza
Subdiretora da 4ª ICF


Doris Magalhães de Almeida
Subdiretora da 5ª ICF

Conferem:


Edvar da Silva Medeiros
Diretor da 2ª ICE


José Alexandre Moura Pereira
Diretor 4ª ICE


Francisco Carlos Pereira Campos
Diretor da 5ª ICE

Conforme:


Subsecretário

4ª Inspetoria de Controle Externo da Secretaria Geral do Tribunal de
Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 13 de maio de 2005.


Marcelo Gonçalves dos Santos

Conferem:


Diretor 4ª ICE

Visto:


Ivana Gurgel Dantas de Araújo Suleiman
Secretaria-Geral

CARTÓRIO CYSNE
Rua Castro Alves 9101-Centro
Fortaleza (CE) 61.011-4170
FONE (85) 3211-4170
FAX (85) 3211-4170

A presente cópia confere com
o original. Dado em
Fortaleza, 13 de maio de 2005.

☐ MARIA CYSNE DE M. OLIVEIRA - Dir. Dir.
☐ MARIA DO SOCORRO DIAS DE SOUZA - Dir. Supl.
☐ MARIA DO SOCORRO DIAS DE SOUZA - Dir. Supl.
☐ MARIA DO SOCORRO DIAS DE SOUZA - Dir. Supl.



HULDA CHAVES LENZ CÉSAR

Tradutora Pública Juramentada

Rua: Teatrólogo Silvano Serra, 351- casa 17

Papicu – Dunas 60.181.530

Fortaleza – Ceará – Telefone (085)3262.3081

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
LOCAL E REGIONAL**

Coordenadoria de Projetos Especiais

Tradução nº 356/2006.....Projeto de Financiamento
Adicional para o Projeto de Combate à Pobreza Rural no Ceará
Tradução nº 357/2006.....Contrato de Empréstimo
Tradução nº 358/2006.....Contrato de Garantia

FORTALEZA – CEARÁ - BRASIL

Hulda Chaves Lenz Cesar

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 356/2006

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial com exercício neste Estado do Ceará, devidamente autorizada pelas leis da República e do Estado, Carteira de Exercício Profissional da Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 0020602, DECLARO que recebi cópia de um documento exarado em INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz fielmente, em razão do meu ofício, na forma seguinte: **Documento do Banco Mundial – SOMENTE PARA USO OFICIAL – Relatório Nº --- PROJETO DE FINANCIAMENTO ADICIONAL PROPOSTO NO VALOR DE US\$37.5 MILHÕES PARA O ESTADO DO CEARÁ, COM GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PARA O PROJETO DE COMBATE À POBREZA RURAL NO CEARÁ- 15 de Dezembro de 2005.** Este documento tem distribuição restrita e pode ser usado pelos que o receberem somente no desempenho de suas obrigações oficiais. Seu conteúdo não pode ser revelado sem a autorização do Banco Mundial. **VALORES EQUIVALENTES DA MOEDA.** (Taxa de Câmbio Vigente em 30 de Novembro de 2005) -

Unidade da Moeda	=	Real (R\$)
R\$1,00	=	US\$0.4533
US\$1.00	=	R\$2,20620

EXERCÍCIO FISCAL : 1º de Janeiro–31 de Dezembro

ABREVIATURAS E SIGLAS : CAS (EAP) - Estratégia de Assistência ao País;

CDD (DIC) - Desenvolvimento Induzido pela Comunidade - COPE (CPE) - Coordenadoria de Projetos Especiais - EMP (PGA) - Plano de Gestão Ambiental - IDS (IDS)

- Índice de Desenvolvimento Social - IEG (GAI) - Grupo de Avaliação Independente

IPPF (EPPI) - Estrutura de Planejamento dos Povos Indígenas - MIS(SGI) - Sistema de Gerenciamento das Informações - O & M - Operações e Manutenção - PPA

(PEIP) - Programa Estadual de Investimento Plurianual - RPRP (PRPR) - Programa de Redução da Pobreza Rural - SDLR - Secretaria Estadual do Desenvolvimento Regional e Local - SEPLAN - Secretaria Estadual do Planejamento - STU (UTE) - Unidade Técnica Estadual . Vice Presidente: Pamela Cox - Diretor para o País: John Briscoe - Diretor para o Setor: John Redwood - Líder da Equipe de Tarefa: Luis O. Coirolo

folha de Dados do Trabalho do Projeto

Data: 15 de Dezembro de 2005		Líder da Equipe: Luis O. Coirolo		
País: Brasil		Diretor do Setor: John Redwood		
Nome do Projeto: Projeto de Redução da Pobreza Rural no Ceará		Diretor para o País: John Briscoe		
ID DO PROJETO: P050875		Categoria Ambiental: B		
Mutuário: Estado do Ceará		Fiador: República Federativa do Brasil		
Agência responsável: COPE/ Secretaria Estadual do Desenvolvimento Regional e Local				
Desembolsos previstos revistos (Banco FY/US\$m)				
FY	2006	2007	2008	2009
Anual	9,38	15,00	9,38	3,74
Cumulativo	9,38	24,38	33,76	37,50
Data de encerramento atual: 30 de Junho de 2006				
Data de encerramento revista: 30 de Junho de 2009				
O projeto reestruturado ou ampliado necessita de exceções das políticas do Banco?			☐ Sim ☒ Não	
Estas exceções foram aprovadas pela Direção do Banco?			☐ Sim ☐ Não	
A aprovação de exceção de políticas é buscada pela Diretoria?			☐ Sim ☒ Não	

Objetivos revisados do desenvolvimento do projeto:

O Financiamento Adicional Proposto ajudaria à ampliação do Projeto de Redução da Pobreza Rural no Ceará a fim de (1) melhorar o bem-estar e rendas das populações pobres rurais através de um maior acesso à estrutura social e econômica e serviços e apoio às atividades produtivas , utilizando técnicas comprovadas de desenvolvimento induzido pela comunidades (CDD); (2) aumentar o capital social das comuni-

dades rurais e a sua capacidade de organizar-se coletivamente para atender suas necessidades; (3) elevar a governança local por meio de uma maior participação do cidadão e transparência nas tomadas de decisão através da criação e fortalecimento de associações comunitárias e de conselhos municipais; (4) estimular uma integração mais estreita de políticas de desenvolvimento, programas e projetos nas áreas rurais ao nível local ajudando os conselhos municipais participativos do projeto a ampliar seu papel na busca de financiamento, estabelecimento de prioridades e tomadas de decisão que dizem respeito à alocação de recursos de outras fontes além do projeto financiado pelo Banco.

O projeto ampliado desencadeia novas políticas de proteção? Não

Para Financiamento Adicional

☒ Empréstimo ☐ Crédito ☐ Subvenção

Para Empréstimos:

Financiamento total do Banco (US\$m.): 37,5

Condições propostas: Empréstimo com Spread Fixo (ESF)

Plano de Financiamento (US\$m.)

Fonte	Local	Externa	Total
Mutuário	6,75	0,75	7,50
BIRD	31,87	5,63	37,50
Associações Comunitárias	5,00	0,00	5,00
Total	43,62	6,38	50,00

I. Introdução - Este Projeto busca a aprovação dos Diretores Executivos para concessão de um empréstimo adicional no valor de US\$37,50 milhões para o Estado do Ceará, com a Garantia da República Federativa do Brasil, para o Projeto de Redução da Pobreza Rural no Ceará (Empréstimo Ln. 4626-BR). O empréstimo adicional pro-

posto ajudaria a financiar os custos associados à ampliação de atividades para elevar o impacto deste projeto de bom desempenho. Nenhuma mudança importante está sendo proposta ao desenho ou aos arranjos de implementação do projeto em andamento. O Financiamento Adicional continuaria a financiar a infra-estrutura sócio-econômica básica de pequena escala e a fomentar a integração mais estreita de políticas de desenvolvimento rural, programas e projetos ao nível local, desencadeando os mecanismos participativos dos Conselhos Municipais no projeto para buscar recursos, estabelecer prioridades e tomar decisões com relação à alocação de recursos de outros programas Estaduais e Federais fora do projeto apoiado pelo Banco.

Convênios de parceria: Embora o Financiamento Adicional proposto não preveja convênios de parcerias específicas com outras agências internacionais de financiamento, ele se destina a forjar também ligações mais fortes entre o projeto e uma série de programas Estaduais e Federais e projetos que também funcionam no espaço rural do Ceará. Parcerias deste tipo de acordo com o projeto existente incluíram o Programa Nacional Luz para Todos, o Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) e operações de assentamento de terra do Instituto Nacional de colonização e Reforma Agrária (INCRA). A abordagem para elevar a integração de nível local e ampliar as parcerias seria semelhante àquela adotada segundo o Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural (Ln. 7327-BR), aprovado pela Diretoria em Agosto de 2005. Todos os recursos de investimentos garantidos por estes e outros programas seriam priorizados, debatidos e decididos usando-se as associações comunitárias e os Conselhos Municipais participativos. No total, espera-se que estes esforços de integração alavanquem cerca de US\$7 para cada US\$1 de Financiamento Adicional.

II. Histórico e Raciocínio para Financiamento Adicional - O Desenho Original do Projeto: O empréstimo original (LN. 4626-BR), no valor de US\$37.5

milhões, entrou em vigor em 29 de Janeiro de 2002. Os objetivos de acordo com o Projeto Original são de quatro ordens: (1) melhorar o bem estar e rendas das populações rurais através de maior acesso à infra-estrutura socio-econômica básica e serviços e apoio às atividades produtivas, usando técnicas de desenvolvimento induzido pela comunidade (CDD); (2) aumentar o capital social das comunidades rurais e a capacidade de se organizar coletivamente para atender suas próprias necessidades; (3) elevar a governança local por meio de uma maior participação do cidadão e transparência nas tomadas de decisão, através da criação e fortalecimento de associações comunitárias e conselhos municipais; e (4) fomentar uma integração mais estreita de políticas de desenvolvimento, programas e projetos nas áreas rurais ao nível local, ajudando os conselhos municipais participativos do projeto a ampliar seu papel na busca de financiamentos, estabelecimento de prioridades e tomadas de decisão com referência à alocação de recursos de outros programas além do projeto apoiado pelo Banco. Conforme o projeto original, o Financiamento Adicional apoiará os três componentes seguintes: (1) **Os Subprojetos Comunitários** fornecerão subvenções casadas às associações comunitárias para financiarem sua implementação de cerca de 1.300 investimentos de infra-estrutura sócio-econômica, educação, saúde, cultura, produção, meio ambiente e outros investimentos; (2) **O Desenvolvimento Institucional** dará apoio (a) à assistência técnica e treinamento para mobilizar e fortalecer as associações comunitárias no seu papel de identificar, preparar, funcionar e manter os investimentos do subprojeto e (b) treinamento para os Conselhos Municipais do projeto e assessoramento técnico para a Unidade Técnica do Estado para a expansão dos seus papéis de acordo com o Financiamento Adicional; e (3) **A Administração, Supervisão, Monitoramento e Avaliação do Projeto** darão apoio, entre outras coisas, aos custos (excluindo salários) da Unidade Técnica do

Estado (UTE), ao monitoramento da implementação do projeto e à avaliação subsequente do impacto. A classificação da Supervisão do Projeto em Andamento tem consistentemente sido totalmente satisfatória, tanto para os Objetivos de Desenvolvimento como para o Andamento da Implementação. A partir da última missão de supervisão (Setembro de 2005), o Projeto em Andamento alcançou 370.000 pessoas através dos subprojetos comunitários. A Avaliação de Assistência ao País Brasil através do Grupo de Avaliação Independente (GAI) deu ao Programa de Redução da Pobreza Rural no Nordeste (PRPR) - do qual o projeto no Ceará faz parte - uma avaliação global positiva do seu papel na expansão do fornecimento de infra-estrutura socio-econômica básica para a população rural pobre do Nordeste e de seu uso dos conselhos municipais financiados pelo projeto para fortalecer o capital social, e com isso lançando o alicerce para uma série de atividades mais amplas de redução da pobreza. O Programa de Redução da Pobreza Rural também foi apresentado na Conferência da Shanghai de 2004 como uma experiência de melhor prática na redução da pobreza rural.¹ **Fundamentos para o Financiamento Adicional:** Tal como com outras operações dentro do Programa de Redução da Pobreza Rural (PRPR), o Governo Federal aprovou o empréstimo pelo Estado do Ceará e também indicou que estaria disposto a apoiar uma ampliação subsequente, contanto que o desempenho fosse satisfatório. Inicialmente, o Ceará tomou emprestado US\$37,5 milhões do Banco para o Projeto em andamento. Supervisão recente confirma um desempenho satisfatório do projeto. De fato, desde a eficiência do Projeto, a ritmo de implementação acelerou-se significativamente de tal forma que todos os recursos de investimentos

¹ O PRPR é um programa de desenvolvimento induzido pela comunidade (DIC) que consiste de um conjunto de empréstimos individuais a nível de estado (ou sob a supervisão ou em processamento) totalizando US\$414 milhões para todos os Estados do Nordeste. Estes projetos compartilham características semelhantes em termos de desenho, mecanismos participativos e planos de implementação.

da comunidade dentro do projeto original estão agora totalmente desembolsados. Um grande número de investimentos de comunidades remanescentes já foram analisados e aguardam a disponibilização de financiamento para sua implementação. Como tal, e a fim de combinar sua capacidade de absorção demonstrada, o Estado do Ceará solicitou que o Banco proceda com a ampliação; O Governo Federal está preparado para garantir o Financiamento Adicional até o valor do empréstimo em andamento. Dado tanto a demanda de investimento existente da comunidade e aquela prevista de ocorrer dentro da ampliação proposta, o Estado do Ceará deseja proceder com o valor total possível de US\$37,5 milhões. Quanto ao ajuste estratégico, o Financiamento Adicional proposto continuaria a ajuda do Banco em andamento ao Ceará, contribuindo diretamente para a realização do Programa de Investimento Plurianual do Estado (PEIP) 2004-07, o qual requer apoio crescente para os investimentos induzidos pela demanda para melhorar as rendas rurais e contribuir para elevar o Índice de Desenvolvimento Social (IDS) do Estado. O PEIP antecipa a continuação do apoio do Banco ao Projeto em Andamento. O Governo do Estado também tem trabalhado com o Banco dentro do Projeto em Andamento para utilizar os conselhos municipais participativos para fortalecer a coordenação e eficácia de outros programas no espaço rural, e prevê-se que isto irá continuar dentro da ampliação. Portanto, a ampliação envolveria não apenas o Financiamento Adicional do Banco mas também irá produzir impactos sobre os recursos mobilizados de outros programas Federais e Estaduais, aumentando assim, o impacto global no Nordeste rural. O diálogo freqüente entre o Banco e o Estado do Ceará confirma o domínio forte e a prioridade dada à continuação do projeto e sua consistência dentro do Programa Plurianual do Estado. Como no Estado do Ceará, os conselhos municipais participativos e as associações comunitárias ganharam experiência com a estratégia do pro

jeto e sua metodologia, o ritmo de execução acelerou-se ininterruptamente, e neste momento existem mais de 1.000 subprojetos que já foram apresentados pelas associações comunitárias e para os quais elas precisam de recursos. O Estado do Ceará, portanto, solicitou ao Banco para proceder tão rapidamente quanto possível com a continuação de seu apoio para a ampliação, e o instrumento do Financiamento Adicional está idealmente adequado para esta finalidade. Com o volume de demanda já comprovado, a capacidade de implementação da Unidade Técnica do Estado (UTE) e seu recorde de concessão de financiamento de contrapartida oportuna, não se antecipa nenhuma dificuldade na utilização plena do Financiamento Adicional dentro de três anos. A data atual de encerramento do Projeto em Andamento é 30 de Junho de 2006 e a data de encerramento para o Financiamento Adicional seria 30 de Junho de 2009. **Planos de implementação para o financiamento adicional:** todos os planos de implementação continuarão a ser os mesmos que os dos Projetos Originais, os quais foram classificados consistentemente como satisfatórios tanto quanto ao Objetivo de Desenvolvimento quanto ao Andamento da Implementação. O gerenciamento global do projeto continuará a ser da responsabilidade da Unidade de Projetos Especiais da Secretaria Estadual para o Desenvolvimento Regional e Local (COPES/SDLR), a Unidade Técnica do Estado para o Projeto. O Projeto continuaria a ser implementado de acordo com os procedimentos definidos em seu Manual Operacional. As Associações Comunitárias, da mesma forma como no Projeto em Andamento, identificarão, prepararão, implementarão, supervisionarão, operacionalizarão e manterão seus investimentos do subprojeto, assistidos tanto pelos especialistas técnicos (a quem elas contratarão diretamente) e pela assistência técnica e treinamento (disponibilizados pelos Conselhos Municipais do projeto e pela Unidade Técnica do Estado). Como a organização chave para alvo dos benefícios e aloca-

ção de recursos do projeto, os conselhos municipais oferecem um elo crítico para o governo local e têm o potencial para engajar-se em outras atividades fora do projeto, como foi o caso de acordo com o projeto em andamento. As tarefas fiduciárias de aquisição e gestão financeira também estão detalhadas no Manual Operacional. E já são satisfatórias para o Banco e permaneceriam inalteradas de acordo com o Financiamento adicional. Relatórios de auditoria e revisões durante as missões de supervisão ao Estado do Ceará confirmam a eficácia destes planos. **Consistência com a EAP (Estratégia de Assistência ao País):** A Avaliação de Assistência ao País Brasil 2004 (CAE) pelo IEG (Grupo de Avaliação Independente) deu ao Programa de Redução da Pobreza Rural (PRPR) uma avaliação global positiva, especialmente para o seu papel na expansão do fornecimento de infra-estrutura sócio-econômica básica para as populações pobres do Nordeste rural e seu uso dos Conselhos Municipais financiados pelo projeto para fortalecer o capital social, com isso lançando o alicerce para uma série mais ampla de atividades de redução da pobreza. A Estratégia FY04-07 de Assistência ao País Brasil (EAP) indica que os sucessivos projetos dentro do Programa de Redução da Pobreza Rural (PRPR), além de prover acesso à infra-estrutura sócio-econômica básica às populações rurais pobres, apoiariam as atividades geradoras de renda e procurarão garantir uma integração estreita das iniciativas governamentais de desenvolvimento rural nos municípios participantes. Usando a estratégia de desenvolvimento do Estado como o arcabouço, o Impacto seria ampliado significativamente pela integração e construção de sinergias com outros programas Federais e Estaduais, bem como com outros Bancos emprestadores. O Financiamento Adicional proposto é totalmente consistente com a orientação da EAP (Estratégia de Ajuda ao País). **III. Avaliação das Atividades do Projeto Ampliado**

A. Análises Econômica e Financeira - Vários aspectos de desenho de projeto dentro do Projeto em Andamento e mantidos dentro deste Financiamento Adicional ajudam a garantir que os investimentos do subprojeto representam a melhor alternativa e a de menor custo. Primeiro, a natureza induzida pela demanda da seleção do subprojeto ajuda a garantir que os recursos escassos fluam onde eles são mais necessários e os subprojetos escolhidos sejam as melhores alternativas para as comunidades locais. Segundo, o uso de projetos padrão técnicos e de parâmetros de custo para os tipos mais comuns de subprojetos garante que as associações comunitárias empreguem os modelos de menor custo para a implementação de subprojeto e reduz os custos de pesquisa e informação relacionados. Terceiro, a delegação da implementação do subprojeto diretamente para as associações comunitárias provou gerar economias de custo, em comparação com obras de qualidade semelhantes implementadas por agências do setor público. Os procedimentos de contratação do Manual Operacional do Projeto permitem uma contratação direta pelas associações comunitárias, exigindo, por exemplo, que elas solicitem três licitações para o subprojeto. *As taxas de retorno internas ex-post* foram calculadas para os tipos mais comuns de subprojetos produtivos já implementados. Estas excederam em média 30 por cento. Foram feitas análises supondo-se benefícios constantes durante o ciclo de vida do subprojeto. Além destes impactos positivos, os benefícios estão grandemente concentrados nas comunidades beneficiárias dos subprojetos. A análise de sensibilidade provou que estes subprojetos tendem a ser razoavelmente robustos em frente das reduções na produção e preços e aumentos nos custos de produção. *Os quocientes de custo-benefício* são elevados (maior do que 2.0) para os principais subprojetos produtivos analisados. A análise destes subprojetos também sugere que os investimentos são em geral financeiramente sustentáveis. Embora as associa-

ções beneficiárias recebam uma subvenção casada de uma vez, os investimentos tendem a ser sustentáveis porque a recuperação dos custos através de emolumentos do usuário pela associação comunitária média é normalmente adequada para cobrir tanto Operações & Manutenção (O&M) quanto a substituição de investimentos originais antes do final de sua vida econômica útil.

B. Análise Técnica - A viabilidade técnica do projeto proposto foi demonstrada por durante mais de uma década de atividades de Desenvolvimento Induzido pela Comunidade (DIC) no Ceará. As estimativas dos custos do Investimento, as contingências físicas, os preços e estimativas de insumos e produtos baseiam-se em dados históricos reais de acordo com os projetos anteriores de Desenvolvimento Induzido pela Comunidade (DIC) no Ceará e assim são considerados confiáveis. Os padrões técnicos dos subprojetos específicos serão garantidos através de projetos padrão (incluindo aspectos de engenharia, técnicos, financeiros e de viabilidade econômica, Operações e Manutenção (O&M), diretrizes ambientais simples e parâmetros de custo) que cobrem aproximadamente 80 por cento dos tipos de subprojeto normalmente demandados pelas comunidades. A evidência de campo demonstra que estes padrões práticos, simples elevaram a qualidade, a sustentabilidade e a eficácia de custo do subprojeto. Todos os subprojetos serão examinados pelo pessoal qualificado da UTE (Unidade Técnica do Estado), principalmente nos onze escritórios de campo por toda a área do projeto. As associações comunitárias podem contratar assistência técnica (até 8 por cento do valor do subprojeto) para ajudar no desenho e implementação do subprojeto. Programas de treinamento também estão sendo oferecidos para desenvolver a capacidade das associações comunitárias de preparar, implementar, operacionalizar e manter subprojetos, bem como familiarizá-las com os regulamentos ambientais existentes no nível estadual e federal.

C. Análise Fiduciária - O sistema de gerenciamento finan-

ceiro a ser usado dentro do Financiamento Adicional proposto é o mesmo que é usado dentro do Projeto em andamento no Ceará. Ele obedece ao OP/BP 10.02 e as novas Diretrizes para Avaliação dos Planos de Gestão Financeira. As Diretrizes de Gerenciamento Fiduciário para os Projetos de Desenvolvimento Induzido pela Comunidade (Diretrizes de DIC) também são levadas em consideração, quando aplicável. Com base nos resultados satisfatórios e melhorias introduzidas durante a implementação do Projeto Original, o sistema de gerenciamento financeiro e outros planos para o Projeto Original são considerados satisfatórios. Eles satisfazem as exigências de gerenciamento financeiro do Banco e o Mutuário tem a capacidade instalada para desembolsar através dos procedimentos SOE convencionais ou através da metodologia baseada em relatório (FMR), se o Projeto decidir usar esta metodologia no futuro. As responsabilidades de aquisição serão realizadas pelas pessoas da Unidade Técnica do Estado (UTE), as quais desempenharam estas funções dentro do Projeto em Andamento e são bem versadas nas políticas e procedimentos de aquisição do Banco. Como dentro do Projeto em Andamento, com exceção de alguma assistência técnica obtida pela UTE para as associações comunitárias e Conselhos Municipais, antecipa-se que a maior parte da obtenção empreendida com o Financiamento Adicional seria realizada pelas associações comunitárias beneficiárias, seguindo as diretrizes do Desenvolvimento Induzido pela Comunidade (DIC). Os beneficiários já demonstraram capacidade administrativa satisfatória na preparação das propostas do subprojeto; esta continuaria a ser avaliada pela UTE no momento de sua apresentação. A UTE também exerceria controle de qualidade global da aquisição financiada pelos subprojetos da comunidade. O pessoal da UTE seria mantido para a implementação do Financiamento Adicional a fim de garantir a continuidade deste bom desempenho. D. Salvaguardas - Ambiente (OP 4.01): O Projeto em Andamento é

de Categoria B; a mesma classificação aplicar-se-á às atividades apoiadas pelo Financiamento Adicional. Nem o Estado, nem o Banco, através do Projeto, aprovarão subprojetos que causem a degradação dos habitat naturais essenciais. Apesar da pequena escala de investimentos individuais, a UTE exige que estes subprojetos obedeam às leis ambientais Federais e Estaduais. Da mesma forma como no projeto em andamento, nenhum contrato de subprojeto será assinado ou fundos serão transferidos até que a viabilidade ambiental do subprojeto seja determinada. Os contratos de subprojeto eventualmente assinados entre a UTE e as associações comunitárias conterão cláusulas de obediência ambiental. O Projeto em Andamento funciona de acordo com um Plano de Gestão Ambiental (PGA) o qual estabelece o contexto legal, institucional e operacional bem como as exigências e procedimentos para garantir que as questões ambientais sejam tratadas durante toda a implementação do projeto. Estes procedimentos já estão detalhados no Manual Operacional do Projeto e foram aplicados sistematicamente e rotineiramente de acordo com o Projeto em Andamento, com resultados satisfatórios, com a adição de novos desenvolvimentos tirados de lições aprendidas e de atividades exigidas de acordo com legislação ambiental mais recente do Estado do Ceará. O Manual Operacional do Projeto também detalha os procedimentos para tratar dos Habitat Naturais (OP/BP 4.04), Gerenciamento de Praga (OP 4.09) e Propriedade Cultural (OPN 11.03, sendo revisado conforme OP 4.11) Povos Indígenas (OP 4.10): No Ceará, existem quatro grupos étnicos oficialmente reconhecidos: Jenipapo-Kanindé, Pitaguari, Tapeba e Tremembé. Uma série de etnias não oficiais também são citadas: Iabajara, Kalabassa, Potiguarra, Potiguara de Paupina, Kanindé de Aratuba e Canindé, Payacu, Anacé, Jucá, Kari-ri, Tupinambá, Tremembé de Queimadas, Tremembé de São José e Buriti e Gavião. As populações indígenas oficialmente reconhecidas residem em 47 comunidades em

seis municípios, com quase 60% concentrados em um município (Caucaia). As populações indígenas não oficiais são registradas em onze municípios adicionais os quais estão entre a metade mais baixa dos municípios em termos de IDS. Foi desenvolvida uma Estrutura de Planejamento dos Povos Indígenas (IPPF) dentro do Projeto em Andamento e tem funcionado bem na promoção da inclusão social das comunidades indígenas embora respeitando suas identidades culturais. O Projeto, com o Financiamento Adicional ampliará sua assistência às comunidades indígenas através de ações coordenadas com outras agências governamentais e não governamentais que também trabalham na área do projeto.

IV. Resultados Previstos - O Financiamento Adicional proposto beneficiará cerca de 340.000 pessoas pobres rurais no Ceará através da implementação de aproximadamente 1.300 subprojetos de pequena escala de estrutura sócio-econômica básica e produtivos. Os indicadores de resultados serão semelhantes aqueles do Projeto Original e será feito um acompanhamento: (i) do número de famílias rurais pobres beneficiadas, através do número de subprojetos financiados e concluídos; (ii) das condições de vida melhoradas e de renda doméstica, usando-se fontes de dados baseados em pesquisa e de outras fontes; (iii) de recursos de fora do projeto que são alavancados através das associações comunitárias e dos Conselhos Municipais financiados pelo projeto, contando com dados do Sistema de Gerenciamento de Informações (MIS); e (iv) alterações no capital social acumulado das associações comunitárias e dos Conselhos Municipais, conforme medido pelo Índice de Participação da Comunidade (IPC).

V. Benefícios e Riscos - Existem fortes indícios de mudanças positivas na qualidade de vida para aqueles domicílios que se beneficiaram dentro do Programa Nordeste em geral e especificamente para o Financiamento Adicional proposto no Ceará. De uma amostra feita em 130 municípios em três estados do Nordeste (incluindo o Ceará), foi realizada uma avaliação das mudanças nas condições de vida entre os beneficiários

ação das mudanças nas condições de vida entre os beneficiários do Programa de 2000 a 2003. Mais de 80% destes domicílios indicaram que sua qualidade de vida tinha melhorado como resultado do investimento do subprojeto, especialmente nas áreas de saúde da família, condições físicas de vida (por exemplo, habitação, saneamento, e bens duráveis) e nutrição. Os salários médios dos domicílios também aumentaram. No geral, cerca de 45% das famílias beneficiárias tiveram acesso a água segura e mais de 70% obtiveram eletricidade. O uso de aparelhos elétricos aumentou em cerca de 30%, enquanto uma maioria dos domicílios também informou valores habitacionais aumentados. O maior acesso a água segura levou à melhor qualidade d'água (informado por 55% dos entrevistados), redução de doenças causadas por ter que procurar água e maior conforto físico (73% dos entrevistados) e uma menor incidência de doenças transmitidas pela água (50% dos entrevistados). Cerca de 20% dos entrevistados informaram ainda uma maior produção agrícola como resultado de subprojetos que financiaram pequenos açudes em suas comunidades (ver FECAMP 2004 e Khan 2002 para maiores detalhes). A ampliação que seria apoiada dentro do financiamento Adicional não apresenta nenhum risco adicional antecipado, a não ser aqueles que foram identificados para o Projeto em andamento e para os quais medidas de alívio foram tomadas com sucesso durante o decorrer de sua implementação.

VI. Prazos Financeiros e Condições do Financiamento Adicional - O Estado do Ceará escolheu um empréstimo de spread fixo (FSL) em dólares americanos, com uma amortização baseada em obrigação contratual consistindo do nível de reembolsos do principal, cinco anos de prazo de carência, e dezessete anos de prazo total do empréstimo. O Estado também optou pela possibilidade de conversões da moeda e taxa de juros e o estabelecimento de taxas de juros máximos e mínimos e a capitalização de taxas iniciais de acordo com o financiamento

VII. Alocação do Produto do Empréstimo

Categoria de Gastos	Custo do Projeto em US\$M	Percentual do Financiamento	Alocação do Produto do Empréstimo (US\$M)
<u>1. Subvenções para os Subprojetos Comunitários</u>			
(a) Subvenções da Área 1	13.36	75%	13.02
(b) Subvenções da Área 2	11.57	75%	8.67
(c) Subvenções da Área 3	12.40	75%	9.30
<u>2. Serviços dos consultores e treinamento para as Partes 2 e 3 do Projeto</u>	4.24	100%	4,24
3. <u>Novos Custos Administrativos</u>			
(a) custos operacionais incrementais	1.35	20%	0.27
(b) custos de supervisão e monitoramento do projeto	0.81	50%	0.405
4. <u>Taxa</u>	0.09375		0.09375
5. <u>Ágios para Taxas de Juros Máximos e Mínimos</u>	0		
6. <u>Não alocado</u>	2.17625		1.501.25
Total	50.00		37.50

Nada mais continha o referido documento que traduzi nesta cidade de Fortaleza,
aos 15 dias do mês de maio de dois mil e seis, para todos os efeitos legais. EM
TESTEMUNHO DO QUE, esta tradução leva a minha assinatura para constar onde
convier. //////////////////////////////////////

Konstantin Iwanowitsch

Hulda Chaves Lenz Cesar

Tradutora Pública Juramentada

Emolumentos: R\$548,80

Portaria.JUCEC 017/2006

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial com exercício neste Estado do Ceará, devidamente autorizada pelas leis da República e do Estado, Carteira de Exercício Profissional da Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 0020602, DECLARO que recebi cópia de um documento exarado em INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz fielmente, em razão do meu ofício, na forma seguinte: 974-BR.doc. – Departamento Jurídico – MINUTA CONFIDENCIAL (Sujeita à modificações) Mariana M. Montiel / J. Carvalho – 11/4/2006 – 15:00 hrs) – **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NÚMERO -----BR – CONTRATO DE GARANTIA** (Financiamento Adicional para o Projeto de Combate à Pobreza Rural – Ceará) entre a **REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** e o **BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** – Data: ---- Contrato Número ---- BR – **CONTRATO DE GARANTIA** – CONTRATO, datado de ----,200 , celebrado entre a **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, (“AVALISTA”) e o **BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** (o “Banco”) (“Contrato de Garantia”), em conexão com o Contrato de Empréstimo da mesma data entre o Banco e o Estado do Ceará (“Mutuário”) (Contrato de Empréstimo) O Fiador e Banco por este concordam no que se segue: **ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES** – Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante deste Contrato. Seção 1.02. A menos que o contexto exija de forma contrária, os termos em letras com maiúsculas, usados neste Contrato têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo. **ARTIGO II – GARANTIA; PROVISÃO DE FUNDOS** Seção 2.01. Sem limitação ou restrição sobre qualquer de suas obrigações conforme este Contrato de Garantia, o Avalista através deste, garante incondicionalmente, como principal obrigado, e não simplesmente como de-

vedor solidário, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário, de conformidade com o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS: Seção 3.01. O Representante do Avalista é o seu Ministro da Fazenda. Seção 3.02: O endereço do Avalista é: Ministério da Fazenda Nacional – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" – 8º andar – 70048-900. DF – Brasil – Fac-simile: (55-61) 3412-1740.. Seção 3.03. O endereço do Banco é: International Bank for Reconstruction and Development – 1818 H Street, N.W. – Washington, D.C. 20433 – Estados Unidos da América – Telegrama: INTBAFRAD – Washington, D.C. – Telex: 248423 (MCI) ou 64145 (MCI) – Fac-simile: (202) 477-6391. Contratado em ----, --- a partir do dia e ano descrito acima. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – pelo ----- Representante Autorizado. INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT – pelo ---- Representante Autorizado. Nada mais de importante continha o referido documento que traduzi nesta cidade de Fortaleza, aos 16 dias do mês de maio de dois mil e seis, para todos os efeitos legais. EM TESTEMUNHO DO QUE, esta tradução leva a minha assinatura para constar onde convier. //////////////

Hulda Chaves Lenz Cesar
Hulda Chaves Lenz Cesar

Tradutora Pública Juramentada

Emolumentos: R\$54,60

Portaria JUCEC 017/2006

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial com exercício neste Estado do Ceará, devidamente autorizada pelas leis da República e do Estado, Carteira de Exercício Profissional da Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 0020602, DECLARO que recebi cópia de um documento exarado em INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz fielmente, em razão do meu ofício, na forma seguinte: **974-BR.doc - Departamento Jurídico- MINUTA CONFIDENCIAL - (Sujeita a alteração) - Mariana M. Montiel/JCarvalho - 4/11/2005 - 15:00hrs. - NO. DO EMPRÉSTIMO: ____-BR - Contrato de Empréstimo - (Financiamento Adicional para o Projeto de Combate à Pobreza Rural no Ceará) entre O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO e O ESTADO DO CEARÁ - Data: _____, 200_. NO. DO EMPRÉSTIMO: ____-BR - CONTRATO DE MÚTUO - CONTRATO datado de _____, 200_, celebrado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DO CEARÁ ("Mutuário") com o propósito de propiciar financiamento adicional para atividades relacionadas ao Projeto Original (conforme definido no Apêndice deste Contrato). O Mutuário e o Banco por este instrumento concordam no que segue: **ARTIGO 1º - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES. 1.01.** As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) constituem uma parte integral deste Contrato. **1.02.** Salvo se exigido de forma contrária pelo contexto, os termos em letras maiúsculas utilizados no Contrato de Mútuo têm o significado a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato. **ARTIGO 2º - FINANCIAMENTO - 2.01.** O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou mencionados neste Contrato, a quantia de trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares (\$37.500.000), quantia que poderá ser convertida de tempos em tempos através de uma Conversão**

Monetária, de acordo com o disposto na Seção 2.08 deste Contrato ("Empréstimo"), para assistir o financiamento do projeto descrito no Cronograma 1 deste Contrato ("Projeto"). 2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo em conformidade com a Seção IV do Cronograma 2 deste Contrato. 2.03. A Comissão de Compromisso (*Commitment Charge*) pagável pelo Mutuário será igual a: (i) oitenta e cinco centésimos de um por cento (0,85%) por ano a partir da data em que a Comissão de Compromisso começar a acumular-se, de acordo com o disposto na Seção 3.01 das Condições Gerais até, mas não incluindo, o quarto aniversário de tal data; e (ii) setenta e cinco centésimos de um por cento (0,75%) por ano após essa data, sujeito, em qualquer caso, à possível renúncia de uma parte da referida tarifa, como possa ser decidido periodicamente pelo Banco. 2.04 - A Taxa de Compromisso (*Front-end Fee*) pagável pelo Mutuário será igual a um por cento (1,0%) do total do Empréstimo, sujeito à possível renúncia de uma parte da referida tarifa, como possa ser decidido periodicamente pelo Banco. 2.05. Os juros pagáveis pelo Mutuário referente a cada Período de Juros serão a uma taxa igual à LIBOR para a Moeda do Empréstimo mais a margem fixa (*Fixed Spread*), sujeitos à possível renúncia de uma parte desses juros, como possa ser decidido periodicamente, sempre que, em caso de uma Conversão do todo ou de uma parcela da quantia principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Mutuário durante o Período de Conversão referente a tal quantia serão determinados de acordo com as disposições relevantes do Artigo IV das Condições Gerais. 2.06. As Datas de Pagamento são 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano. 2.07. A quantia principal do Empréstimo será reembolsada de acordo com o disposto no Cronograma 3 deste Contrato. 2.08. (a) O Mutuário poderá, a qualquer tempo, com o consentimento prévio do Endossante, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Endossante, solicitar qualquer das seguintes

Conversões dos termos do Empréstimo a fim de promover uma gestão prudente da dívida: (i) uma mudança da Moeda do Empréstimo do todo ou de qualquer parcela da quantia principal do Empréstimo, sacado ou não sacado, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança da base da taxa de juros aplicável ao todo ou a qualquer parcela da quantia principal do Empréstimo de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; e (iii) a fixação de limites sobre a Taxa Variável aplicável ao todo ou a qualquer parcela da quantia principal do Empréstimo, sacado e em aberto, através do estabelecimento de um Patamar Máximo da Taxa de Juros ou de um Patamar Mínimo da Taxa de Juros no caso da Taxa Variável. (b) Qualquer conversão solicitada de acordo com o parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco deverá ser considerada uma "Conversão", conforme definida nas Condições Gerais, devendo efetuar-se segundo o que dispõe o Artigo IV das Condições Gerais e as Diretrizes de Conversão. (c) Imediatamente após a Data da Execução de um contrato de proteção do teto e do piso da taxa de juros com referência ao qual o Mutuário tenha solicitado que o prêmio fosse pago com os rendimentos do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e ressarcir-se das quantias solicitadas para pagar qualquer pagável de acordo com a Seção 4.04 (c) das Condições Gerais até o montante destinado periodicamente para tal propósito, na tabela constante da Seção IV do Cronograma 2 deste Contrato. 2.09. Sem limitações quanto ao disposto no parágrafo (a) da Seção 2.08 deste Contrato e a menos que o Banco seja notificado ao contrário pelo Mutuário, de acordo com o que dispõem as Diretrizes de Conversão, a base da taxa de juros aplicável à quantia principal agregada do Empréstimo, sacado durante cada Período de Juros, será alterada da Taxa Variável inicial para uma Taxa Fixa sobre o vencimento integral de tal quantia, de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conver-

são. **ARTIGO III – PROJETO - 3.01** O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para este fim, o Mutuário deverá realizar o Projeto da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, com o concurso dos Conselhos Municipais, conforme o disposto no Artigo V das Condições Gerais. **3.02** - Sem limitações quanto às disposições da Seção 3.01 deste Contrato, e exceto no caso em que o Mutuário e o Banco concordarem ao contrário, o Mutuário garante que o Projeto seja executado de acordo com o disposto no Cronograma 2 deste Contrato. **ARTIGO 4º – EFETIVIDADE – 4.01** - Sem prejuízo para o disposto nas Condições Gerais, o Prazo de Efetividade será a data coincidente com a ocorrida noventa (90) dias após a data deste Contrato, mas de nenhum modo além do prazo de dezoito (18) meses após a aprovação do Empréstimo por parte do Banco, prazo este que caducará em _____. **4.02.** A Matéria Legal Suplementar consiste no seguinte, a saber, que o Empréstimo foi devidamente registrado com o Banco Central do Brasil - **ARTIGO 5º – REPRESENTANTES; ENDEREÇOS – 5.01.** O representante do Mutuário é a Secretaria de Desenvolvimento Local e Regional do Estado do Ceará. - **5.02.** O endereço do Mutuário é: Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional - Estado do Ceará - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba - 60.830-120 Fortaleza, Ceará – Brasil - Facsímile: (55-85) 3101-4472 - Com cópia para: SEAIN – Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 5º andar - 70040-906 Brasília, DF, Brasil - Facsímile: (55-61) 3225-4022 - Secretaria do Planejamento e Coordenação do Estado do Ceará - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba - 60839-900 Fortaleza, Ceará – Brasil - Facsímile: (55-85) 3101-4518 - **5.03.** O endereço do Banco é: International Bank for Reconstruction and Development - 1818 H Street, N.W. - Washington, D.C. 20433 – Estados Unidos da América - Endereço Te-

legráfico: INTBAFRAD - Washington, D.C. - Telex: 248423 (MCI) ou 64145 (MCI) -
Facsimile: 1-202-477-6391 - CONCORDADO EM _____, a partir do dia
e ano primeiramente escritos acima. **BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** - (espaço para assinatura) do Representante Autorizado. **ESTADO DO CEARÁ** - (espaço para assinatura) do Representante Autorizado.

CRONOGRAMA 1 - Descrição do Projeto.

Os objetivos do Projeto são: (a) ampliar as oportunidades sociais e econômicas para os pobres das zonas rurais dos Municípios, aumentando o acesso à infra-estrutura básica, social e econômica através de Subprojetos Comunitários; (b) aumentar o capital social das comunidades rurais a fim de que possam organizar-se coletivamente e satisfazer suas próprias necessidades; (c) incentivar a governança (processo institucional) local e a cidadania através do fortalecimento dos Conselhos Municipais, concomitantemente forjando enlaces com órgãos governamentais e não governamentais, a sociedade civil, as instituições financeiras e o setor privado; e (d) incrementar o impacto do Projeto Original utilizando o capital social criado pelo Projeto Original de modo a aumentar ainda mais a renda dos pobres da área rural e fomentando uma maior integração das políticas, programas e projetos de desenvolvimento nas áreas rurais, no âmbito local, apoiando os Conselhos Municipais para que ampliem seu papel na busca de recursos, fixem prioridades e tomem decisões com relação ao destino dos recursos de outros programas além do Projeto. O Projeto consiste das seguintes partes incluídas no Projeto Original, com as emendas abaixo unicamente para efeitos do Empréstimo: **Parte 1: Subprojetos Comunitários:** Financiamento através de Dotações de Área de investimentos comunitários de pequena escala (Subprojetos Comunitários), consistindo, entre outros, de: (a) investimentos em infra-estrutura, tais como abastecimento de água rural, eletrificação e acesso a me-

lhorias na comunidade; (b) investimentos sociais, tais como a construção de creches e a reabilitação de escolas e postos de saúde; e (c) outros investimentos, tais como agroindústrias comunitárias de pequeno porte, aquisição de equipamentos agrícolas e esquemas de irrigação de pequeno vulto. **Parte 2: Desenvolvimento Institucional:**

(a) Provisão de assistência técnica e capacitação para Associações Comunitárias em, entre outros, mobilização e organização comunitárias, elaboração de Subprojetos Comunitários, bem como operação e manutenção dos referidos Subprojetos Comunitários; (b) capacitação e habilitação de Conselhos Municipais no que concerne ao papel dos Conselhos Municipais, o conteúdo do Manual de Operações, subprojeto de avaliação e supervisão, avaliação ambiental de subprojetos, planejamento participativo e gestão financeira; (c) provisão de capacitação profissionalizante e de assessoramento técnico para as STU, os Conselhos Municipais, assim como as Associações Comunitárias, quanto a questões técnicas referentes ao ciclo de preparação/execução dos Subprojetos Comunitários (questões essas que incluem, por exemplo, modelos padrão, técnicas de monitoramento e gestão financeira); (d) provisão de assistência técnica para o Secretariado de Desenvolvimento Local e Regional, em apoio à implementação de reformas de modernização do Mutuário em áreas relacionadas ao Projeto; e (e) realização de workshops e seminários para os Conselhos Municipais e Associações Comunitárias para a troca de idéias e a disseminação de informações e experiência relativas à execução do Projeto. **Parte 3: Administração do Projeto:** Apoio à implementação, coordenação e supervisão do Projeto como um todo, inclusive, entre outros: (a) a operação das STU e dos seus escritórios de campo referente à implementação do Projeto; (b) a operação do MIS; (c) a execução da campanha de comunicação em âmbito estadual iniciada sob a égide do Projeto Original para disseminar informações acerca do Projeto; e (d) a execução de estudos para avaliar o impacto

do Projeto, inclusive, entre outros, um estudo padrão de avaliação, uma revisão do desempenho físico, uma revisão da implementação a meio-termo, bem como uma avaliação abrangente de impacto.//

CRONOGRAMA 2 Execução do Projeto

Seção I. Arranjos Institucionais e Outros – 1. Para os efeitos de execução do Projeto, o Mutuário deverá, através do Secretariado de Desenvolvimento Local e Regional, manter durante a implementação do Projeto, as *STU* com as responsabilidades, estrutura e funções satisfatórias para o Banco. 2. O Mutuário, através do Secretariado de Desenvolvimento Local e Regional, deverá celebrar Acordos de Dotação por Área sempre que apropriado para a execução do Projeto, devendo tais acordos serem feitos de acordo com os termos da minuta respectiva apresentada nos Formulários de Novos Modelos. 3. O Mutuário deverá prosseguir: (a) preparando e fornecendo ao Banco planos anuais de operação e orçamentos, satisfatórios para o Banco, detalhando as atividades do Projeto propostas para execução durante o ano seguinte e as respectivas fontes de recursos para tal, até 30 de outubro de cada ano; e (b) fornecendo ao Banco os planos anuais de operação e respectivos orçamentos (*POA* Aprovado) referido no parágrafo (a) desta Seção, para cada ano pertinente, a não mais tardar do que 30 dias após a aprovação do orçamento anual do Mutuário pela sua Assembleia Legislativa. 4. O Mutuário deverá continuar a executar o Projeto de acordo com o Manual de Operação e os *POAs* aprovados, de maneira satisfatória para o Banco. **Seção II. Monitoramento, Relatórios e Avaliação do Projeto.** **A. Relatórios do Projeto.** O Mutuário deverá monitorar e avaliar o progresso do Projeto e preparar Relatórios do Projeto de acordo com o disposto na Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores apresentados no Manual de Operação e acordados com o Banco. Cada Relatório do Projeto deverá cobrir o período de um

semestre de calendário e deverá ser fornecido ao Banco a não mais tardar do que um mês após o fim do período coberto pelo referido relatório. **B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias.** O Mutuário deverá manter ou fazer manter um sistema de gestão financeira de acordo com o disposto na Seção 5.09 das Condições Gerais. **1.** Sem limitar-se às disposições da Parte A desta Seção, o Mutuário deverá preparar e entregar ao Banco, como parte do Relatório do Projeto, a não mais tardar de um mês após o término de cada trimestre de calendário, relatórios financeiros não submetidos a auditoria relativos ao Projeto e referentes ao trimestre, com forma e conteúdo satisfatórios para o Banco. **2.** O Mutuário deverá submeter seus Extratos Financeiros a auditoria, conforme o disposto na Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria dos Extratos Financeiros deverá cobrir o período correspondente a um ano fiscal do Mutuário. Os Extratos Financeiros submetidos a auditoria para cada período referido deverão ser apresentados ao Banco a não mais tardar do que seis meses após o término do referido período. **Seção III. Aquisição - A. Geral - 1. Bens e Serviços.** Todos os bens e serviços requeridos pelo Projeto e a serem financiados com recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos em conformidade com os requisitos constantes ou referidos na Seção I das Diretrizes de Aquisição, bem como com o disposto neste Cronograma. **2. Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de consultoria para o Projeto a serem financiados com recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com os requisitos constantes ou referidos nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultoria, bem como com o disposto neste Cronograma. **3. Definições.** Os termos em maiúsculas utilizados abaixo nesta Seção para descrever métodos particulares de compras ou métodos de revisão pelo Banco de determinados contratos referem-se ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Compras, ou nas Diretrizes de Consultoria, conforme seja o caso. **B.**

Métodos Especiais de Aquisição de Bens e Serviços. 1. Licitações Competitivas Nacionais. A menos que disposto de forma diferente no parágrafo 2 abaixo, bens e serviços deverão ser adquiridos por contratos celebrados com base em Licitações Competitivas Nacionais. **2. Outros Métodos de Aquisição de Bens e Serviços.** A tabela abaixo especifica os métodos de aquisição, além das Licitações Competitivas Nacionais, que podem ser usados para bens e serviços. O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias em que tais métodos podem ser utilizados:

Métodos de Aquisição
(a) Pesquisa de Preços (<i>Shopping</i>)
(b) Bens, obras e serviços (exceto serviços de consultoria) no âmbito dos Subprojetos Comunitários, com custo inferior a \$50.000 equivalente por contrato, poderão ser adquiridos de acordo com os procedimentos estabelecidos no Manual de Operação para participação comunitária.

C. Métodos Especiais de Aquisição de Serviços de Consultoria – 1. Seleção com Base na Qualidade e no Custo. A menos que disposto diferentemente no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultoria serão adquiridos por contratos celebrados conforme a Seleção com Base na Qualidade e no Custo. **2. Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultoria.** A tabela seguinte especifica os métodos de aquisição, além da Seleção com Base na Qualidade e Custo, que poderão ser usados para serviços de consultoria. O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias em que se utilizam tais métodos.

Método de Aquisição
(a) Seleção do Menor Custo
(b) Seleção de Fonte Única
(c) Consultores Individuais

D. Revisão pelo Banco de Decisões Relativas a Aquisições – 1. O Plano de Aquisições deverá determinar os contratos que estarão sujeitos à Revisão Antecipada do Banco. Todos os demais contratos estarão sujeitos à Revisão Posterior pelo Banco. **Seção IV. Saque dos Recursos do Empréstimo - A. Geral.** 1.O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com o disposto nesta Seção e demais instruções complementares que o Banco possa especificar por notificação ao Mutuário, a fim de financiar Despesas Elegíveis, Dotações de Área e Novos Custos Administrativos, conforme consta da tabela no parágrafo 2 abaixo. 2. A tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com os recursos do Empréstimo ("Categoria"), os destinos das quantias do Empréstimo para cada categoria, bem como a porcentagem das despesas a ser financiada pelas Despesas Elegíveis, Dotações de Área e Novos Custos Administrativos, em cada Categoria.

<u>Categoria</u>	<u>Valor Alocado do Empréstimo (expresso em US Dollar)</u>	<u>% de Despesas a serem Financiadas</u>
(1) Dotações de Área (bens, obras e serviços)		75% do custo do Subprojeto Comunitário financiado por uma Dotação.
(a) Dotações Área 1	13,020,000	
(b) Dotações Área 2	8,670,000	
(c) Dotações Área 3	9,300,000	
(2) Serviços de Consultoria e Capacitação para Partes 2 e 3 do Projeto	4,240,000	100%
(3) Novos Custos Administrativos:		
(a) Custos operacionais incrementais	270,000	20%
(b) Custos de supervisão e monitoramento do Projeto	405,000	50%

(4) Taxa	93,750	Valor devido sob a Seção 2.04 deste Contrato.
(5) Prêmios para pisos e tetos de taxa de juros	-0-	Valor devido sob a Seção 2.08 (c) deste Contrato.
(6) Não alocado	1,501,250	
TOTAL	<u>37,500,000</u>	

B. Condições do Saque; Prazo do Saque. 1. Não obstante o disposto na Parte A desta Seção, não se farão saques: (a) para pagamentos efetuados anteriormente à data deste Contrato, e (b) para pagamentos no âmbito de uma Dotação de Área para um Subprojeto Comunitário cujo custo seja superior ao equivalente a \$50.000, a menos que o Banco tenha aprovado o referido Subprojeto Comunitário - 2. A Data de Encerramento é 30 de junho de 2009. O Banco só concederá uma prorrogação da Data de Encerramento depois que o Ministério da Fazenda do Endossante informe o Banco de sua concordância com a referida prorrogação.//

CRONOGRAMA 3 - Cronograma de Amortização.

A seguinte tabela estabelece a Data de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do total da quantia principal ("Parcela da Prestação"). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido sacados em sua totalidade à Data do Pagamento do Principal, a quantia principal do Empréstimo reembolsável ao Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco pela multiplicação: (a) pelo Saldo de Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; pela (b) Parcela da Prestação em cada Data de Pagamento do Principal, devendo essa quantia reembolsável ser reajustada, como se faça necessário, a fim de deduzir quaisquer quantias referidas no parágrafo 4 deste Cronograma às quais se aplique uma Conversão de Moeda.

Data de Pagamento do Principal	Parcela da Prestação (Expressa como uma porcentagem)
A cada dia 15 de janeiro e 15 de julho Iniciando-se em 15 de julho de 2011 Até 15 de julho de 2022	4,17 %
Em 15 de janeiro de 2023	4,09 %

2. Caso os recursos do Empréstimo não tenham sido totalmente sacados na Data do Pagamento do Principal, a quantia principal do Empréstimo reembolsável ao Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada da maneira seguinte: (a) Caso tenham sido sacados quaisquer recursos do Empréstimo à primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo de Empréstimo Sacado na dita data, conforme o parágrafo 1 deste Cronograma. (b) Qualquer quantia sacada após a primeira Data de Pagamento do Principal, deverá ser reembolsada em cada Data de Pagamento do Principal que recaia em data posterior a tal saque, em quantias determinadas pelo Banco, multiplicando-se a quantia de cada saque por uma fração cujo numerador é a Parcela da Prestação original especificada na tabela do parágrafo 1 deste Cronograma para a dita Data de Pagamento do Principal (Parcela da Prestação Original) e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas da Prestação Original) correspondentes à Data de Pagamento do Principal coincidentes com a referida data ou posteriores à mesma, devendo tais quantias ser reajustadas, caso se faça necessário, de modo a deduzir quaisquer quantias referidas no parágrafo 4 deste Cronograma, às quais se aplique uma Conversão de Moeda. 3.(a) Quantias sacadas do Empréstimo no prazo de dois meses de calendário anteriores a qual-

quer Data de Pagamento do Principal deverão, unicamente para efeito do cálculo das quantias principais pagáveis em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratadas como sacadas e em aberto à época da segunda Data de Pagamento do Principal posterior à data do saque, devendo ser reembolsada a cada Data do Pagamento do Principal, a começar com a segunda Data de Pagamento do Principal posterior à data do saque. (b.) Não obstante as disposições do sub-parágrafo (a) deste parágrafo, se a qualquer época o Banco adotar um sistema de cobrança na data devida, segundo o qual as faturas sejam emitidas na data ou posteriormente à Data do Pagamento do Principal, as disposições do dito sub-parágrafo deixarão de aplicar-se a quaisquer saques realizados após a adoção do referido sistema de cobrança. 4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Cronograma, em havendo uma Conversão de Moeda, envolvendo o total ou qualquer porção do Saldo de Saques do Empréstimo, para uma Moeda Aprovada, a quantia convertida para a Moeda Aprovada, reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período da Conversão, será determinada pelo Banco, multiplicando-se tal quantia em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela (i) taxa de câmbio que reflita as quantias do principal na Moeda Aprovada pagável pelo Banco conforme a Transação de Proteção Cambial (*currency hedge*) relativa à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar, de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa cambial da *Screen Rate*. 5. Caso o Saldo de Saques do Empréstimo esteja denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições deste Cronograma aplicar-se-ão separadamente em cada Moeda do Empréstimo, de modo a produzir um Cronograma de Amortização independentemente para cada uma das quantias em questão.//

APÊNDICE

Seção I. Definições. A menos que o contexto exija de forma contrária, os vários termos definidos no Contrato Original do Empréstimo e as Condições Gerais possuem os significados constantes dos mesmos, sendo assim incorporados a este Contrato. Suplementarmente, as seguintes definições constituem, também, parte integral deste Contrato:

1. "Dotações de Área" significa Dotações de Área 1, Dotações de Área 2 e/ou Dotações de Área 3.
2. "Acordos de Dotação de Área" significa qualquer dos acordos a serem celebrados entre o Mutuário e a Associação Comunitária, que trate de uma Dotação de Área.
3. "Dotações da Área 1" significa dotações a serem feitas pelo Mutuário a uma Associação Comunitária para o financiamento de Subprojetos nos municípios correspondentes, que possuam um Índice de Desenvolvimento Social de até 0,3665 pontos.
4. "Dotações da Área 2" significa dotações a serem feitas pelo Mutuário a uma Associação Comunitária para o financiamento de Subprojetos nos municípios correspondentes, que possuam um Índice de Desenvolvimento Social superior a 0,3665 pontos e inferior a 0,4145 pontos.
5. "Dotações da Área 3" significa dotações a serem feitas pelo Mutuário a uma Associação Comunitária para o financiamento de Subprojetos no restante dos municípios não abrangidos pelas Dotações de Área 1 e 2.
6. "Diretrizes de Consultoria" significa "*Guidelines: Selection and Employment of Consultants by World Bank Borrowers*" (Diretrizes: Seleção e Emprego de Consultores por Mutuários do Banco Mundial) publicado pelo Banco em maio de 2004.
7. "Condições Gerais" significa o documento "*International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans*" (Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento), datado de 1º de julho de 2005.
8. "Índice de Desenvolvimento Social" significa o índice que mede o desenvolvimento social dos municípios do Mutuário, publicado pelo Instituto

de Pesquisa e Estratégia Econômica - IPECE, do Mutuário, com base em dados relativos à educação, saúde, condições de moradia, emprego e renda e desenvolvimento rural. 9. "Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional" é um órgão da estrutura administrativa do Mutuário. 10. "Contrato Original de Empréstimo" significa o contrato de mútuo para o Projeto Original celebrado entre o Banco e o Mutuário, datado de 29 de outubro de 2001 (Loan No. 4626-BR). 11. "Projeto Original" significa o Projeto descrito no Cronograma 2 do Contrato Original de Empréstimo. 12. "Novos Custos Administrativos" significa os custos operacionais (que não teriam ocorrido na ausência do Projeto) e os custos de supervisão e monitoramento do Projeto incorridos pelas STU no âmbito da Parte 3 do Projeto, excluindo despesas com salários e benefícios e capacitação pertinentes. 13. "Novos Formulários-Modelo" significa o conjunto de modelos de minuta de Acordos de Dotação de Área satisfatórios para o Banco, conforme especificado no Manual de Operação. 14. "Diretrizes de Aquisição" significa o documento "*Guidelines for Procurement under IBRD Loans and IDA Credits*" (Diretrizes de Aquisição no Âmbito dos Empréstimos do BIRD e da ADI). Publicado pelo Banco em maio de 2004. 15. "Plano de Aquisições" significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, datado de 14 de outubro de 2005 e referido no parágrafo 1.16 das Diretrizes de Aquisição e no parágrafo 1.24 das Diretrizes de Consultoria, o qual será atualizado periodicamente de acordo com as disposições dos referidos parágrafos. Nada mais de importante continha o referido documento que traduzi nesta cidade de Fortaleza, aos 16 dias do mês de maio de dois mil e seis, para todos os efeitos legais. EM TESTEMUNHO DO QUE, esta tradução leva a minha assinatura para constar onde convier. //

Hulda Chaves Lenz Cesar *Hulda Chaves Lenz Cesar*

Tradutora Pública Juramentada - Emolumentos: R\$518,00 - Res.JUCEC 017/2 006

Aviso nº 612 - C. Civil.

Em 7 de junho de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Operação de crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), no valor de até US\$ 37,500,000.00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao “Financiamento Adicional do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Ceará – PCPR II”.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República